

2025

Índice de Situação Previdenciária- RPPS

Ministério da Previdência Social

Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Ministério da Previdência Social - MPS
Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS

Relatório do Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social- ISP-RPPS de 2025.

De acordo com informações relativas ao ano-base de 2024 encaminhadas pelos entes federativos ao Cadprev e Siconfi até 31 de julho de 2025.

Divulgação em conformidade com o art. 12 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020.

Revisão da composição e da metodologia de apuração autorizadas pela Portaria SRPC/MPS nº 2.416, de 1º de dezembro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 13 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020.

Aperfeiçoamentos a partir de debates no CNRPPS e Conaprev e de estudo elaborado pela Dataprev.

Para mais informações, [acesse aqui](#)

Sumário

1. O ISP-RPPS	6
2. Visão geral dos aperfeiçoamentos do ISP-RPPS-2025	8
3. Histórico do ISP-RPPS	13
4. Das informações utilizadas para apuração do ISP	15
<i>4.1 Dados utilizados para a composição dos grupos e subgrupos</i>	18
<i>4.2 Dados utilizados para verificação da gestão e transparência</i>	18
<i>4.3 Dados utilizados para verificação da situação financeira</i>	19
<i>4.4 Dados utilizados para verificação da situação atuarial</i>	20
<i>4.5 Cálculo final do ISP</i>	21
5. Divisão dos RPPS em Grupos	22
Tabela 1: Quantidade de municípios com e sem RPPS e percentual de municípios com RPPS por região geográfica	22
Quadro 1: Limites para formação de grupos e subgrupos	23
Tabela 2: Quantidade de RPPS por grupo, subgrupo e região geográfica	25
Gráfico 1: Participação de beneficiários por tipo e região geográfica	26
Gráfico 2: Participação por tipo de beneficiários por região geográfica	26
6. Indicadores parciais e pontuação do Índice de Situação Previdenciária	27
<i>6.1 Indicador de Regularidade</i>	28
Tabela 3: Limites divisórios do Indicador de Regularidade por grupo e subgrupo	30
Tabela 4: Classificação no Indicador de Regularidade por grupo e subgrupo	30
Tabela 5: Média do Indicador de Regularidade por grupo, subgrupo e região	31
Tabela 6: Distribuição dos Resultados do Indicador de Regularidade por UF	31
Tabela 7: Distribuição da pontuação do Indicador de Regularidade considerando a média por UF em relação à média da pontuação nacional em 2020 a 2025	32
<i>6.2 Indicador de Envio de Informações</i>	32
Tabela 8: Limites divisórios do Indicador de Envio de Informações por grupo e subgrupo	33
Tabela 9: Classificação no Indicador de Envio de Informações por grupo e subgrupo	34
Tabela 10: Média do Indicador de Envios por grupo, subgrupo e região	34
Tabela 11: Distribuição dos Resultados do Indicador de Envio de Informações por UF	34
Tabela 12: Percentual de envio do DRAA 2025 por região e grupo	35
Tabela 13: Percentual de envio do DPIN 2025 por região e grupo	35
Tabela 14: Percentual de envio do DIPR 2024 por região e grupo	35
Tabela 15: Percentual de envio do DAIR 2024 por região e grupo	35
Tabela 16: Percentual de envio do RREO 2024 por região e grupo	35
Tabela 17: Percentual de envio da MSC 2024 por região e grupo	36
Gráfico 3: Comparativo de percentual de envio de demonstrativos	36
<i>6.3 Indicador de Modernização da Gestão</i>	36
Tabela 18: Classificação no Indicador de Modernização da Gestão por grupo e subgrupo	38
Gráfico 4: Evolução de entes certificados no Pró-Gestão entre 2020 e 2025	38
Tabela 19: Classificação no Indicador de Modernização da Gestão por região geográfica	38
Gráfico 5: Evolução da participação do número de RPPS com certificação no Pró-Gestão	39
Gráfico 6: Distribuição das certificações obtidas no Pró-Gestão por RPPS por UF	39
<i>6.4 Indicador de Suficiência Financeira</i>	39
Tabela 20: Limites divisórios do Indicador de Suficiência Financeira por grupo e subgrupo	41

Tabela 21: Classificação no Indicador de Suficiência Financeira por grupo e subgrupo	41
Tabela 22: Média do Indicador de Suficiência Financeira por grupo, subgrupo e região	42
Tabela 23: Distribuição dos Resultados do Indicador de Suficiência Financeira por UF	42
<i>6.5 Indicador de Acumulação de Recursos</i>	42
Tabela 24: Limites divisórios do Indicador de Acumulação de Recursos por grupo e subgrupo	44
Tabela 25: Classificação no Indicador de Acumulação de Recursos por grupo e subgrupo	44
Tabela 26: Média do Indicador de Acumulação de Recursos por grupo, subgrupo e região	45
Tabela 27: Distribuição dos Resultados do Indicador de Acumulação de Recursos por UF	45
<i>6.6 Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial</i>	45
Tabela 28: Classificação no Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento por grupo e subgrupo	47
Tabela 29: Distribuição dos Resultados do Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento por UF	47
Gráfico 7: Quantidade de entes por critério do Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento	48
<i>6.7 Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários</i>	48
Tabela 30: Limites divisórios do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por grupo e subgrupo	49
Tabela 31: Classificação no Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por grupo e subgrupo	50
Tabela 32: Média do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por grupo, subgrupo e região	50
Tabela 33: Distribuição dos Resultados do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por UF	50
<i>6.8 Indicador de Sustentabilidade Atuarial das Provisões Matemáticas Previdenciárias em relação à RCL</i>	51
Tabela 34: Limites divisórios do Indicador de Sustentabilidade das Provisões por grupo e subgrupo	52
Tabela 35: Classificação no Indicador de Sustentabilidade das Provisões por grupo e subgrupo	52
Tabela 36: Média do Indicador de Sustentabilidade das Provisões por grupo, subgrupo e região	53
Tabela 37: Distribuição dos Resultados do Indicador de Sustentabilidade das Provisões por UF	53
<i>6.9 Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida</i>	53
Tabela 38: Limites divisórios do Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida por grupo e subgrupo	56
Tabela 39: Classificação no Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida por grupo e subgrupo	56
Tabela 40: Média do Indicador de Sustentabilidade das Provisões por grupo, subgrupo e região	56
Tabela 41: Distribuição dos Resultados do Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida por grupo e subgrupo por UF	56
<i>6.10 Indicador de Reforma RPPS e Vigência Regime de Previdência Complementar</i>	57
Quadro 2: Classificação do Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC	59
Tabela 42: Reforma do Plano de Benefícios <i>versus</i> Regime de Previdência Complementar	59
Tabela 43: Situação da Reforma do Plano de Benefícios por grupo e subgrupo	59
Tabela 44: Situação do Regime de Previdência Complementar por grupo e subgrupo	59
Tabela 45: Classificação no Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC por grupo e subgrupo	60
Tabela 46: Distribuição dos Resultados do Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC por UF	60
7. Apuração da classificação final do ISP-RPPS	60
Quadro 3: Classificação aplicada em cada uma das Dimensões - Gestão e Transparência, Situação Financeira e Situação Atuarial	61
Quadro 4: Classificação final do ISP	62
8. Resultados	62
Tabela 47: Redistribuição de entes por grupo de acordo com a nova metodologia	63
Tabela 48: Redistribuição de entes por grupo e subgrupo de acordo com a nova metodologia	63
Tabela 49: Classificação final por grupo e subgrupo	63
Tabela 50: Total de entes por UF e classificação	64
Tabela 51: Distribuição percentual das classificações finais por UF	64
Tabela 52: Grande porte/maior maturidade - número de entes por UF e classificação	65
Tabela 53: Grande porte/menor maturidade - número de entes por UF e classificação	66
Tabela 54: Médio porte/maior maturidade - número de entes por UF e classificação	67

Tabela 55: Médio porte/menor maturidade - número de entes por UF e classificação	68
Tabela 56: Pequeno porte/maior maturidade - número de entes por UF e classificação	69
Tabela 57: Pequeno porte/menor maturidade - número de entes por UF e classificação	70
Tabela 58: Classificação detalhada dos Estados e Distrito Federal	71
9. Impactos da Judicialização do CRP	71
Tabela 59: Classificação final por grupo e subgrupo e status do CRP	72
Gráfico 8: Comparativo da quantidade de entes com CRP judicial e administrativo e por status de validade - Posição em 11/2025	73
Tabela 60: Número de entes por tipo de CRP e status de validade	73
Gráfico 9: Comparativo do percentual de entes com CRP Judicial versus CRP Administrativo e por classificação do ISP-RPPS	74
Gráfico 10: Comparativo da média do Indicador de Regularidade - CRP Judicial <i>versus</i> CRP Administrativo	75
Gráfico 11: Comparativo da média do Indicador de Envio de Informações - CRP Judicial <i>versus</i> CRP Administrativo	75
Gráfico 12: Comparativo da média do Indicador de Suficiência Financeira - CRP Judicial <i>versus</i> CRP Administrativo	76
Gráfico 13: Comparativo da média do Indicador de Acumulação de Recursos - CRP Judicial <i>versus</i> CRP Administrativo	76
Gráfico 14: Comparativo da média do Indicador de Sustentabilidade Atuarial - CRP Judicial <i>versus</i> CRP Administrativo	77
10. Performance dos RPPS certificados no Pró-Gestão	78
Gráfico 15: Comparativo da média dos Indicadores entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação - Estados	78
Gráfico 16: Comparativo da média dos Indicadores entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação - Grande Porte	79
Gráfico 17: Comparativo da média dos Indicadores entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação – Pequeno Porte	80
11. Diferenças entre os resultados do ISP 2024 e do ISP 2025	80
Tabela 61: Comparativo de Classificação em Gestão e Transparência	80
Tabela 62: Comparativo de Classificação em Finanças e Líquidez	80
Tabela 63: Comparativo de Classificação em Atuária	81
Tabela 64: Comparativo de Classificação no Índice de Situação Previdenciária	81
Tabela 65: Comparativo de desempenho dos Estados e Distrito Federal ISP 2025 <i>versus</i> ISP 2024	81
Tabela 66: Comparativo de desempenho dos entes com classificação “A” no ISP 2024 e a respectiva classificação no ISP 2025	82
Tabela 67: Comparativo de desempenho dos entes ISP 2024 que tiveram classificação “A” no ISP 2025	83
12. Apontamentos	83
13. Perfil Atuarial	84

1. O ISP-RPPS

Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, foram instituídos pelos entes federativos para dar cobertura a servidores públicos titulares de cargos efetivos, bem como a membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas.

Os RPPS devem ser organizados de forma a cumprir os princípios do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial previstos no art. 40 da Constituição Federal e as normas gerais aplicáveis a esses regimes, previstas na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

A Lei nº 9.717, de 1998, atribuiu ao Ministério da Previdência Social - MPS a competência para orientar, fiscalizar, supervisionar e acompanhar os RPPS, para estabelecer e publicar os parâmetros e diretrizes gerais para seu cumprimento, para receber, na forma, na periodicidade e nos critérios por ele definidos, dados e informações sobre esses regimes e seus segurados.

Atualmente, as competências do MPS são exercidas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC, por meio do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS, conforme Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023.

A Lei nº 9.717, de 1998, recepcionada como lei geral dos RPPS pelo art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, enquanto não for publicada a lei complementar que estabeleça os parâmetros gerais de organização e funcionamento dos RPPS prevista no art. 40, § 22, da Constituição Federal, é de observância obrigatória pelos entes federativos que os instituíram.

Com a publicação da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que entrou em vigor em 1º de julho de 2022, houve a consolidação dos atos normativos editados pelo MPS, que contém, com amparo no art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.717, de 1998, os parâmetros e diretrizes para aplicação dos critérios gerais de organização e funcionamento dos RPPS.

Este Relatório divulga o resultado do Índice de Situação Previdenciária - ISP previsto no art. 238 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que assim dispõe:

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISPRPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

§ 6º O atendimento, pelos entes federativos, das medidas previstas no art. 55, inciso IV e no art. 158, que contribuam efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, passará a ser utilizado para avaliação do ISP-RPPS. (Incluído pela Portaria MPS nº 3.811, de 4/12/2024)

O ISP, divulgado anualmente pelo DRPPS, é formado por nove indicadores, distribuídos em três aspectos:

- a) Gestão e transparência;
- b) Situação financeira; e
- c) Situação Atuarial.

O presente Relatório apresenta uma visão geral dos resultados e o detalhamento da composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS-2025, que se refere aos dados dos RPPS do exercício 2024.

Quanto ao período de posição dos dados do ISP-RPPS-2025, foram tomados como referência para os cálculos dos indicadores, os seguintes demonstrativos, encaminhados pelos entes federativos por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - Cadprev, até 31 de julho de 2025:

- a) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, relativo ao exercício de 2025 (com a base cadastral no exercício 2024 e data focal em 31 de dezembro de 2024);
- b) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, relativo ao exercício de 2025, que tem por base a política anual de investimentos a ser elaborada até 31 de dezembro de 2024;
- c) Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, relativos aos bimestres de 2024; e
- d) Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR relativos aos meses de 2024.

Além dos dados do Cadprev, o ISP-RPPS tem como fonte, conforme previsto na Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, as seguintes informações e demonstrativos encaminhados pelos entes federativos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, até 31 de julho de 2025:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024; e
- b) Matriz de Saldos Contábeis (MSC), relativas aos meses de 2024.

Toda a documentação relativa ao ISP permanecerá disponível no endereço eletrônico do MPS, em tópico específico dos assuntos relacionados aos RPPS¹, inclusive a “Planilha com Resultado Final Individualizado e Memória de Cálculo”, que acompanha o presente Relatório².

Ressalte-se que o Índice de Situação Previdenciária (ISP) segue metodologia e composição previstas em ato ministerial e é calculado com base em dados objetivos e declaratórios constantes dos

¹ <http://www.previdencia.gov.br/indicador-de-situacao-previdenciaria/>

² <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria>

sistemas Cadprev, Siconfi e Gescon (legislação de cada ente). O ISP não tem por objetivo atestar ou comparar situações que não estejam previstas na formulação de seus indicadores.

No que se refere a déficit atuarial, cabe mencionar que a segregação da massa dos segurados do RPPS é uma forma de equacionar o déficit atuarial que pode ser utilizada pelo ente quando ele não consegue instituir alíquotas ou aportes suficientes para amortizar o déficit, devido ao resultado atuarial muito elevado. Nesses casos, os percentuais ou valores necessários seriam incompatíveis com a capacidade financeira e orçamentária do ente.

Essa situação é comum em regimes próprios mais antigos, especialmente de entes maiores, com muitos segurados e beneficiários que ingressaram antes das reformas constitucionais, principalmente a de 1998.

Assim, a segregação da massa funciona como uma alternativa de gestão do passivo: o ente busca acumular recursos para custear os benefícios da massa com menor risco atuarial, enquanto assume o pagamento do complemento dos benefícios da massa com maior risco.

Ocorre que o RPPS, independentemente da forma de equacionamento do déficit atuarial adotada, é um único regime, por imposição do art. 40, § 20, da Constituição Federal, dessa forma, todos os indicadores do ISP-RPPS consideram o regime próprio em sua integralidade, computando as obrigações previdenciárias com a toda a massa de segurados e beneficiários e gestão e situação do regime como um todo.

Por outro lado, registre-se que a Portaria MPS nº 3.811, de 4 de dezembro de 2024, alterou a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e possibilitou que a premissa de reposição dos segurados impactasse o resultado atuarial do RPPS. Como a utilização dessa premissa, a ser fundamentada em estudo técnico e cuja adequação deve ser demonstrada no Relatório de Análise das Hipóteses, é facultativa, e o objetivo do ISP-RPPS é permitir a comparabilidade entre os regimes, classificados em portes aferidos pela quantidade de segurados e beneficiários, a sua incorporação no índice carece de estudos mais complexos que permitam essa avaliação. Dessa forma, os valores das provisões matemáticas previdenciárias utilizadas no ISP referem-se aos da geração atual, reportados pelos entes nos Demonstrativos de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA.

2. Visão geral dos aperfeiçoamentos do ISP-RPPS-2025

Esta edição do Índice de Situação Previdenciária traz diversas melhorias metodológicas e inclusão de novos indicadores com vistas ao aperfeiçoamento do índice, visando à ampliação das informações para comparação dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e ao objetivo de contribuir como instrumento de fortalecimento desses regimes.

O aperfeiçoamento do ISP, já iniciado no ano anterior com a inclusão do Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC, ocorreu após debates e proposições ocorridas em reuniões do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, instituído pelo Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, e do Conselho Nacional de Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social - Conaprev³.

³ Informações sobre o Conaprev e o CNRPPS estão disponíveis em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/orgaos-colegiados/Orgaos%20Colegiados>.

Para o índice deste ano, foram contratados estudos da Divisão de Produtos de Análise e Estudos em Métodos Quantitativos - DIAQ, da Diretoria de Tecnologia e Operações, Superintendência de Produtos de Dados e Análise, do Departamento de Produtos de Inteligência de Negócio da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev), que inicialmente, fez um diagnóstico da metodologia do ISP, fundamentada conforme Portaria SPREV/SEPRET nº 14.762, de 19 de junho de 2020, na classificação dos portes e estrutura de maturidade da massa dos RPPS municipais com a utilização de medianas e percentis, e atribuição de notas nos indicadores que o compõe, por meio de tercis.

A equipe da DIAQ é composta por engenheiros e cientistas de dados, analistas de negócios e arquiteto de solução e gestores, muitos com formação em estatística e matemática e, um deles, com formação em atuária. A DIAQ é voltada para a resolução de questões de negócio com o uso de Analytics, Métodos Quantitativos e processamento massivo de dados. Como produtos, é a responsável pelas análises de informações do MPS, do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, a partir dos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. A DIAQ é a responsável também pelos Anuários Estatísticos da Previdência Social.

Os estudos elaborados pela DIAQ resultaram na identificação de limitações nos métodos de [1] classificação de Porte dos RPPS de entes municipais e na estrutura de Maturidade da massa desses regimes, antes baseados em mediana e percentis. Os estudos contemplaram também os limites divisórios que estabelecem as classificações dos indicadores parciais, ou seja, na [2] atribuição das notas A, B e C aos indicadores que compõem o ISP. Foi identificado que essas limitações geravam inconsistências e falta de previsibilidade nas classificações anuais.

A nova metodologia de particionamento, baseada em agrupamentos reais dentro das distribuições dos dados, utilizou estimativas de densidade por núcleo para definir limites numéricos claros e estáveis. Essa abordagem buscou tornar as classificações mais coerentes, reduzir reclassificações indevidas e aumentar a previsibilidade para os gestores dos entes previdenciários. Além disso, os relatórios detalham os resultados obtidos com a nova metodologia aplicada aos dados dos exercícios de 2022 (ISP 2023) e 2023 (ISP 2024), demonstrando maior estabilidade e representatividade na definição dos grupos, subgrupos e das notas dos indicadores que compõe a classificação final do ISP.

Objetivando conferir transparência à reformulação do ISP, estão sendo divulgados na página da Previdência Social na internet⁴, juntamente com este Relatório Final e a planilha com todos os dados tabulados e utilizados na sua elaboração, os estudos realizados pela DIAQ, assim denominados:

- Relatório Técnico N° 002/2025 – Métodos de Particionamento aplicados ao Cálculo do ISP-RPPS – DM. 088343; e
- Relatório Técnico N° 013/2025 – Análise de Novos Indicadores Parciais para Uso no ISP-RPPS – DM. 206416.

O **Indicador de Suficiência Financeira** passou por reformulação e corrigiu algumas distorções ocorridas no formato anterior que considerava receitas e despesas previdenciárias contidas no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, da Secretaria do Tesouro Nacional. Por vezes, entes que deixaram de prestar

⁴ <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

informações de maneira apropriada acabavam sendo beneficiados por notas que não refletiam a realidade.

Dessa forma, esta edição do ISP [3] compara os números contidos no RREO e no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR e adota o resultado financeiro (receitas – despesas) mais conservador. Adicionalmente, [4] pontuam neste indicador parcial apenas os entes que prestaram informações em ambos os demonstrativos, conferindo ainda maior importância para que o ente federativo seja diligente com a prestação de informações do seu RPPS, atendendo aos princípios da transparência das receitas e despesas previdenciárias, previstos na Lei nº 9.717, de 1998, e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Com a adoção dessa metodologia, garante-se maior segurança à comparação da situação financeira dos RPPS dos entes propiciada pelo indicador, apesar de algumas diferenças metodológicas e de finalidades entre os dados da execução orçamentária (RREO) e os das receitas e despesas dos RPPS (DIPR) reportados por competência. Como o objetivo do indicador é propiciar uma visão geral do grau de financiamento das despesas do RPPS pelas receitas do regime, evidenciando o seu resultado financeiro (excluindo-se aportes e transferências que visam a cobrir insuficiências), essa diferenciação dos dados não o prejudica, mas fortalece a visão financeira dos regimes.

O **Indicador de Acumulação de Recursos** segue a reformulação do Indicador de Suficiência Financeira e [5] passa a adotar a despesa considerada neste indicador que anteriormente utilizava aquela contida no RREO. Do mesmo modo, [6] apenas pontuam neste indicador apenas os entes que apresentaram informações no RREO e no DIPR.

Também foi reformulado o **Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC**, que incorpora as informações relativas à reforma ampla do plano de benefícios do RPPS e à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC. Esse indicador havia sido incluído no ISP do ano anterior e verificou-se que metodologia de aplicação das notas igualava os entes que promoveram a reforma ampla dos benefícios do RPPS com aqueles que apenas previram em lei a instituição do RPC, sem de fato, o regime ter sido oferecido aos servidores filiados ao RPPS e contribuir, desta forma, para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Assim foi identificada a necessidade de aperfeiçoamento da classificação e agora são considerados com a nota “A” os [7] entes com reforma ampla de benefícios do RPPS e cujo regime de previdência complementar esteja vigente; [8] “B” para os entes que realizaram apenas reforma ampla de benefícios; demais configurações tiveram nota “C”.

O ISP-RPPS-2025 trouxe também a inclusão de 3 novos indicadores.

O primeiro deles é o **Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial**. Este indicador contempla, inicialmente, a verificação da instituição em lei de plano de equacionamento de déficit (a), seja por alíquotas suplementares, ou aportes para amortização de déficit atuarial (b), ou pela operacionalização da segregação da massa dos segurados (c). Em seguida, o indicador avalia o resultado da medida de equacionamento de déficit adotada, mediante a ocorrência de acréscimo ou decréscimo no saldo de ativos do exercício sob análise (d). Com base nestes pontos, conclui-se pela [9] adoção ou não de medida de equacionamento de déficit [10] com ou sem acumulação de saldo de ativos.

Esse novo indicador visa a estimular que os entes federativos adotem medidas de equacionamento de déficit atuarial, conforme proposto em reuniões do CNRPPS e do Conaprev. Para

sua implementação, identificou-se a necessidade de uma avaliação quantitativa dos efeitos das medidas adotadas. Por isso, definiu-se como métrica a evolução dos saldos dos recursos financeiros do RPPS decorrente da adoção dessas medidas.

Por outro lado, ao incorporar o Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial ao aspecto “situação financeira”, o ISP passa a contar com três indicadores para sua avaliação (1) Indicador de Suficiência Financeira, (2) Indicador de Acumulação de Recursos e (3) Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial, propiciando uma visão mais integral do RPPS.

Na dimensão atuarial foram incorporados dois novos indicadores. O **Indicador de Sustentabilidade Atuarial do RPPS em relação à RCL [11]** (valor total das reservas matemáticas previdenciárias dividido por sessenta por cento da receita corrente líquida - RCL), que busca avaliar o impacto das obrigações previdenciárias sobre a Receita Corrente Líquida do ente, refletindo o peso do passivo atuarial sobre a capacidade financeira do ente.

Por outro lado, foi incorporado também o **Indicador de Comprometimento Atuarial da RCL [12]** (que corresponde ao valor da dívida consolidada líquida do ente somado ao valor total das provisões matemáticas previdenciárias, diminuído dos valores dos ativos financeiros acumulados pelo RPPS, dividido também por sessenta por cento da RCL).

Esse indicador visa comparar o grau de endividamento de cada ente, nele considerado, apenas para fins de comparação do esforço de pagamento do ente, o resultado atuarial do RPPS (provisões matemáticas menos ativos financeiros acumulados) cujo equacionamento é de sua responsabilidade, para que a capacidade de pagamento e investimento do ente federativo não seja comprometida com o futuro pagamento das dívidas e do resultado atuarial do RPPS.

Como, tanto o **Indicador de Sustentabilidade Atuarial do RPPS em relação à RCL** quanto o **Indicador de Comprometimento Atuarial da RCL** visam, a de alguma forma, capturar o quanto as obrigações previdenciárias e a necessidade de equacionar o resultado atuarial deficitário do RPPS podem comprometer a capacidade de o ente utilizar suas receitas, optou-se por incorporar no ISP, na avaliação do aspecto atuarial, a classificação obtida no indicador que retornar a melhor classificação para o ente. Dessa forma, comparam-se as duas situações, o impacto para a RCL com as obrigações futuras do RPPS ou o impacto para a RCL da dívida acumulada somada ao resultado atuarial do regime, que correspondem à capacidade de arrecadação do ente em arcá-las ao longo do tempo.

Dessa forma, ao aspecto atuarial é adicionado mais um indicador, que passa a contar com três diferentes visões quanto a sustentabilidade do RPPS (Indicador de Cobertura Previdenciária (1), Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC (2) e Indicador de Sustentabilidade das Provisões ou o Indicador de Comprometimento Atuarial da RCL (3), garantindo maior equidade na distribuição das classificações.

A incorporação das alterações de metodologia e de composição do ISP-2025 deu-se por meio da Portaria SRPC/MPS nº 2.416, de 1º de dezembro de 2025.

Síntese das alterações promovidas:

- classificação de Porte e de Maturidade da Massa dos RPPS dos Municípios, passou a ser estabelecida a partir de limites numéricos definidos com base nos dados de segurados e beneficiários declarados pelos entes federativos no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - Cadprev e utilizados nos índices de exercícios anteriores;

- atribuição das notas ordinais A, B e C a indicadores que compõem o ISP, passou a ser definida com base em limites numéricos conhecidos a partir dos resultados de exercícios anteriores, considerando os dados declarados pelos entes federativos no Cadprev e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;
- aperfeiçoamento do Indicador de Reforma RPPS e do Indicador de Vigência RPC, com a atribuição de classificação “B” para os entes federativos que adequaram as regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e “A”, para os que, além da reforma ampla do plano de benefícios do RPPS, comprovaram a vigência do Regime de Previdência Complementar para os servidores filiados ao RPPS;
- aperfeiçoamento do Indicador de Suficiência Financeira, com adoção de critério de comparação entre o resultado financeiro apurado a partir dos dados informados no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR e os dados do Anexo 4 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;
- incorporação do Indicador de Adoção e Impacto de Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial, destinado a aferir a melhoria da situação financeira do RPPS, calculado em dois estágios:
 - a) pela verificação da implementação da segregação da massa ou de plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, por alíquotas ou aportes periódicos; e
 - b) pela comparação, com base nos dados do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, do resultado de acumulação de recursos propiciado pela adoção do plano de equacionamento do déficit previsto na alínea “a”;
- incorporação de dois novos indicadores para aferição da melhoria da situação atuarial do RPPS, considerando-se o indicador que apresentar melhor classificação:
 - a) Indicador de Sustentabilidade das Provisões Matemáticas Previdenciárias, correspondente à razão entre:
 - os valores das provisões matemáticas previdenciárias informadas no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA); e
 - 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida informada no Siconfi; e
 - b) Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida, correspondente à razão entre:
 - o resultado atuarial, apurado pela diferença entre os valores das aplicações financeiras informadas no Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) e as das provisões matemáticas previdenciárias informadas no DRAA, acrescido do valor da Dívida Consolidada Líquida informada no Siconfi; e
 - o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida informada no Siconfi.
- com a incorporação dos novos indicadores, cada dimensão avaliada no ISP, seja gestão e transparência, situação financeira ou situação atuarial, passou a contemplar três indicadores, como forma de obter maior equilíbrio nas classificações.

O ISP continuará em processo de aperfeiçoamento e buscará incorporar, conforme sugeriu a equipe DIAQ/Dataprev, indicadores cujo resultado dependa de medidas de curto prazo adotadas pelos regimes, de forma a servir de estímulo à sua implementação.

3. Histórico do ISP-RPPS

O Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS), posteriormente renomeado para Índice de Situação Previdenciária, foi instituído pela Portaria MF nº 01, de 03 de janeiro de 2017, que acrescentou o inciso V ao art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, prevendo, entre as competências da então Secretaria de Previdência - SPREV relacionadas aos RPPS, a divulgação do ISP, bem como de sua composição, metodologia de aferição e periodicidade em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet.

O parágrafo único do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 2008, previa que o ISP-RPPS seria calculado com base nas informações e dados constantes de registros do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - Cadprev, “*dos documentos previstos no inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, 10 de julho de 2008, fornecidos com fundamento no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e dos relatórios, informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*”.

A primeira composição, metodologia de aferição e periodicidade do ISP-RPPS foram aprovadas por meio da Portaria SPREV/MF nº 10, de 08 de setembro 2017, publicada em 12 de setembro de 2017, na forma da Nota Técnica SEI nº 01/2017/CODAE/CGACI/SRPPS/SPREV/MF, de 06 de setembro de 2017, com a divulgação do Relatório ISP-RPPS 2017-01. Posteriormente, foram divulgados os relatórios do ISP-RPPS 2017-02 e do ISP-RPPS 2018-01.

O ISP-RPPS de 2019 foi reformulado para incorporar o perfil de risco atuarial, conforme era previsto no § 1º do art. 77 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018⁵. Também passou a utilizar a classificação obtida no **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão RPPS**, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015. Atualmente, o perfil de risco atuarial e o Pró-Gestão estão previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Ressalte-se a importância do Programa Pró-Gestão (os detalhes do programa podem ser acessados no site do MPS⁶) como indutor da melhoria da gestão dos RPPS, cuja certificação passou a ser considerada, a partir da reformulação do ISP-RPPS de 2019, como balizadora das notas atribuídas ao Indicador de Modernização da Gestão. Esse programa é gerido por uma comissão composta por técnicos do MPS, de Tribunais de Contas e representantes de RPPS e de associações representativas desses regimes, indicados pelo Conselho Nacional de Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social - Conaprev.

A reformulação do ISP-RPPS teve significativo avanço no que se refere à sua regulação com a Portaria SPREV/SEPRT nº 14.762, de 19 de junho de 2020, que passou a estabelecer, de forma detalhada, a composição e a metodologia de aferição do índice (então “índicador de situação

⁵A Instrução Normativa SPREV nº 01, de 23 de agosto de 2019, passou a prever de forma mais expressa que a matriz do perfil de risco atuarial será baseada nos indicadores do ISP-RPPS e utilizará os grupos relacionados ao porte dos entes federativos definidos para esse indicador.

⁶<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>

previdenciária”), especificando os procedimentos a serem aplicados no cálculo e assim, garantindo ainda maior transparência e segurança ao indicador.

Além disso, o ISP-RPPS passou a ser fundamento para a regulação proporcional da taxa de administração dos regimes próprios. Desde a Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, os limites da taxa de administração dos RPPS passaram a ser definidos de acordo com o porte do RPPS, tendo por fundamento a divisão desses regimes por grupo do ISP-RPPS⁷. A regulação da taxa de administração atualmente é prevista na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que continua a prever que os limites da taxa observarão o porte dos RPPS conforme os grupos do ISP (art. 84).

Por seu turno, o CNRPPS estabeleceu, por meio da Resolução CNRPPS/MTP nº 02, de 14 de maio de 2021, que o modelo de financiamento do sistema de compensação previdenciária - COMPREV será por meio de taxas mensais de custeio por faixas variáveis de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários divulgada no ISP. Essa previsão consta atualmente do art. 9º da Portaria MPS nº 1.400, de 27 de maio de 2024.

A Portaria MTP nº 1.467, de 2022, revogou a Portaria MPS nº 402, de 2008, e, em substituição ao inciso V do art. 30 que tratava do ISP passou a conter um capítulo específico sobre o “Índice de Situação Previdenciária”. Houve uma alteração da nomenclatura para ‘índice’ ao invés de “indicador”, pois tecnicamente um índice é o produto/resultado de uma cesta de indicadores, como é o caso do ISP.

Além disso, a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, ressalta que a alteração de metodologia de aferição do ISP-RPPS somente poderá ser realizada no período após 3 (três) anos de sua última alteração e deve ser autorizada em ato da SRPC.

Importante frisar que a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, não revogou a Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, que continuou a divulgar “conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade” do ISP. Assim, o ISP de 2023 e de 2024 foram calculados a partir da metodologia e da forma de apuração previstas na Portaria SPREV/SEPRT nº 14.762, de 2020.

Em 2024, o DRPPS havia identificado a necessidade de aperfeiçoamentos no ISP, especialmente durante os debates ocorridos nas reuniões dos dois órgãos colegiados dos RPPS, o Conaprev e o CNRPPS.

Nas reuniões do Conaprev e do CNRPPS, o DRPPS apresentou diagnósticos de pontos de melhoria no ISP, dentre eles, a necessidade de incorporação mais direta dos impactos das reformas dos planos de benefícios dos RPPS realizadas pelos entes federativos com base na EC nº 103, de 2019, e na implementação do Regime de Previdência Complementar - RPC, que passou a ser obrigatório para os servidores efetivos de entes que possuem regimes próprios.

Naquela ocasião não houve tempo hábil para uma ampla reformulação do ISP, inclusive por questões sistêmicas e porque ainda estavam em curso tratativas para contratação de estudos para aprimorar a divisão dos RPPS em grupos e subgrupos e, posteriormente, dos indicadores que o compõe.

Ao final de 2024, com os debates ocorridos nos órgãos colegiados, a situação da implementação, pelos entes federativos, da reforma dos planos de benefícios dos RPPS e da instituição do RPC, passou a ser incorporada no ISP daquele ano, que posteriormente foi fundamentada no art.

⁷<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/legislacao-dos-rpps>

238, § 6º, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que dispõe que “o atendimento, pelos entes federativos, das medidas previstas no art. 55, inciso IV e no art. 158, que contribuam efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, passará a ser utilizado para avaliação do ISP-RPPS”.

A incorporação das informações relativas à reforma do plano de benefícios do RPPS e à instituição do RPC deu-se na dimensão atuarial, juntamente com o Indicador de Cobertura Previdenciária já existente, dado todo impacto nos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS causado por essas iniciativas.

A inserção desse indicador no aspecto atuarial tem por fundamento a própria Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que reconhece em seu art. 55, no inciso IV, como medidas para equacionamento de déficit atuarial “adequações das regras de concessão, cálculo e reajuste dos benefícios, na forma do art. 164”. Por sua vez, o art. 158, § 4º, dessa Portaria dispõe que “para os segurados do RPPS que ingressarem após a vigência do RPC será observado o limite máximo dos benefícios do RGPS para o valor das aposentadorias e das pensões por morte do regime próprio”, limitação do valor dos benefícios que impacta o resultado atuarial do regime próprio.

No exercício de 2025, seguiram-se os debates sobre a necessidade de melhorias na metodologia e na composição do ISP, nas reuniões do Conaprev e do CNRPPS, bem como, o desenvolvimento de estudos contratados junto à Divisão de Produtos de Análise e Estudos em Métodos Quantitativos - DIAQ da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, cujos relatórios técnicos estão sendo publicados juntamente com o presente Relatório.

Assim, por meio da Portaria SRPC/MPS nº 2.416, de 2025, foram efetuados os aprimoramentos relativos tanto à metodologia de apuração quanto à composição do ISP, que foram descritos no capítulo “Visão geral dos aperfeiçoamentos do ISP-RPPS-2025” deste Relatório.

4. Das informações utilizadas para apuração do ISP

O art. 238, *caput*, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, prevê que “o Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social – ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV” (atual SRPC).

O art. 1º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, estabelece que a publicação do ISP-RPPS será anual, a data limite para recebimento dos dados para sua aferição será o dia 31 de julho do ano de sua publicação, o período de posição dos dados do ISP-RPPS será entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior ao de sua publicação e que o ISP preliminar será divulgado até 30 de setembro de cada ano.

O art. 238, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, dispõe que, para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241 dessa portaria, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV (atual SRPC). Esse art. 241 prevê o encaminhamento, ao MPS, das seguintes informações relativas ao RPPS:

Art. 241. Os entes federativos deverão encaminhar à SPREV dados e informações relativos, entre outros, aos seguintes aspectos dos regimes previdenciários de seus servidores:

I - à legislação relacionada ao regime previdenciário, imediatamente após a sua publicação, com informação da data e forma de publicação de cada ato;

II - à estrutura de governança do RPPS, contemplando a identificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e a comprovação do atendimento aos requisitos de que trata o art. 76;

III - à gestão atuarial do RPPS:

- a) a Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação;
- b) o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício; e
- c) o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e o Relatório de Análise das Hipóteses, conforme disposto no Anexo VI;

IV - aos investimentos dos recursos:

- a) o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;
- b) o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; e
- c) os dados cadastrais de fundos de investimentos, informações referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos e à movimentação e posição de títulos públicos federais, nos termos do art. 150;

V - à apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS:

- a) encaminhamento dos instrumentos de transparência fiscal e as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o art. 163-A da Constituição Federal de 1988 e o § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, compreendendo os relativos ao RPPS, na forma e nos prazos estabelecidos pela STN;
- b) o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; e
- c) os termos de acordos de parcelamento e reparcelamento dos débitos, nos termos do art. 17;

VI - aos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, considerando as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, observando-se as regras e prazos estabelecidos na documentação técnica aprovada pelo Ministério da Previdência Social em conjunto com os órgãos gestores do eSocial; e

VII - ao RPC:

- a) encaminhar até 31 de março de 2022, a lei de instituição do RPC que atenda ao disposto nas normas gerais aplicáveis, independentemente de possuírem servidores filiados ao RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e

b) apresentar até 30 de junho de 2022, convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Superintendência de Previdência Complementar - Previc, caso haja ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas por meio do Cadprev ou do Sistema de Gestão de Consultas e Normas - Gescon-RPPS, na forma disponibilizada pela SPREV na página da Previdência Social na Internet, cujo acesso deverá ser solicitado pelos representantes do ente federativo ou dirigentes da unidade gestora do RPPS que habilitarão, sob sua responsabilidade, os demais agentes autorizados.

§ 2º Os representantes do ente federativo e os dirigentes da unidade gestora do RPPS são responsáveis pelas informações cadastradas, pelos agentes para isso habilitados, nos sistemas a que se refere o § 1º e sujeitar-se-ão a sanções administrativas e penais em caso de prestação de declaração ou informação que saiba ser falsa ou por apresentá-las incorretamente.

.....

Está disposto no art. 2º Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, que as informações utilizadas no cálculo do ISP seriam provenientes dos seguintes demonstrativos encaminhados pelos entes federativos:

a) por meio do Cadprev:

- Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;
- Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN;
- Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR;
- Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;

b) por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre;
- Matrizes de Saldos Contábeis - MSC;

c) e, para serem utilizados nos dois indicadores que foram incorporados à dimensão atuarial no ISP-2025: Indicador de Sustentabilidade Atuarial do RPPS em relação à RCL e Indicador de Comprometimento Atuarial da RCL, previstos na Portaria SRPC/MPS nº 2.416, de 2025:

- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do RREO do 6º bimestre; e
- Anexo da Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Gestão Fiscal do 2º bimestre.

Além disso, prevê a Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, que serão consideradas as informações dos Certificados de Regularidade Previdenciária - CRP e dos registros da situação dos critérios do CRP constantes do extrato previdenciário do Cadprev em 31 de dezembro de cada ano, para o cálculo do Indicador de Regularidade.

Para o Indicador do Envio de Informações, a data limite para verificação dos envios dos demonstrativos é 31 de julho do ano anterior ao da edição do ISP.

Por sua vez, o Indicador da Modernização da Gestão considera as informações da certificação institucional dos RPPS, conferida por meio dos níveis I a IV previstos no Programa Pró-Gestão - RPPS e informados pelas entidades certificadoras no Cadprev, até a data do processamento do ISP.

Para o Indicador de Reforma RPPS e Vigência de RPC, passaram a ser consideradas as informações da legislação do ente federativo encaminhada por meio do Gescon-RPPS, para aferir se o ente promoveu a reforma ampla do plano de benefícios do RPPS e/ou se o regime de previdência complementar dos seus servidores foi instituído e, as informações relativas à autorização do convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar encaminhadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, para verificar se o plano está vigente.

4.1 Dados utilizados para a composição dos grupos e subgrupos

O art. 3º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, trata dos parâmetros para segregação, por porte, dos regimes próprios, para fins de apuração do ISP-RPPS. Os Estados e o Distrito Federal são reunidos como "Porte Especial", enquanto os Municípios serão agrupados em pequeno, médio ou grande porte conforme a quantidade de segurados ativos e beneficiários (aposentados e pensionistas), observando-se que, segundo disposto na alínea "d" do inciso II desse artigo, serão incluídos como "Não Classificados" os RPPS em relação aos quais haja omissão daquele quantitativo no que se refere aos segurados ativos.

Nos termos previstos art. 3º, § 1º, da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, há, ainda, a subdivisão dos grupos de porte dos RPPS municipais de acordo com perfil mais ou menos favorável da estrutura da massa de segurados e beneficiários do RPPS, identificado por meio da divisão da quantidade de segurados ativos pela quantidade de aposentados e pensionistas, providência adotada com vistas a captar o grau de antiguidade desses sistemas, e, assim, possibilitar a reunião, para fins comparativos, dos que apresentem maior semelhança entre si no que se refere a essa característica.

A definição dos grupos e subgrupos dos RPPS municipais leva em consideração, preponderantemente, as informações de quantidades de segurados e beneficiários informadas nos DRAA do exercício em curso, no caso de sua ausência, do DRAA do ano anterior. Na inexistência da informação, são considerados os dados informados no DIPR.

No art. 4º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, estão definidos os aspectos objeto de verificação no cálculo do ISP-RPPS:

- Gestão e Transparência;
- Situação Financeira; e
- Situação Atuarial.

4.2 Dados utilizados para verificação da gestão e transparência

Associados ao aspecto relativo à gestão e transparência, estão os seguintes indicadores: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão.

O **Indicador de Regularidade** afere o grau de regularidade do regime próprio, ao longo do ano, no que se refere aos critérios exigidos para emissão do CRP, sendo calculado a partir da situação dos critérios no extrato previdenciário do RPPS em 31 de dezembro e considerando o número de dias no ano anterior, em que o ente federativo contou com CRP vigente. A formulação completa consta do art. 5º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, e os detalhes de sua apuração, no presente Relatório.

O **Indicador de Envio das Informações** visa avaliar o nível de atendimento, pelos RPPS, da obrigatoriedade de encaminhamento ao MPS do DRAA, do DPIN, dos DIPR, dos DAIR e das MSC. Trata-se de indicador, relacionado à transparência, que é calculado com base no envio de cada um desses demonstrativos no ano de publicação do ISP-RPPS, graduando-se a pontuação conforme a periodicidade prevista para a apresentação desses documentos, nos termos da fórmula de apuração prevista no art. 6º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020.

A verificação do aspecto relativo à gestão do RPPS é objeto do **Indicador de Modernização da Gestão**, que expressa o grau de aderência, dos regimes próprios, às melhores práticas de gestão previdenciária, situação aferida, nos termos do art. 7º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, e conforme antes mencionado, pelo nível de certificação, no Pró-Gestão RPPS, obtida pelo regime.

4.3 Dados utilizados para verificação da situação financeira

Os indicadores relacionados ao aspecto “situação financeira” eram o Indicador de Suficiência Financeira e o Indicador de Acumulação de Recursos. No ISP-2025 foi incorporado para a verificação da situação financeira do RPPS, conforme previsto na Portaria SRPC/MPS nº 2.416, de 2025, o Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial.

O **Indicador de Suficiência Financeira** visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS com as receitas por ele auferidas, expressas essas quantias em valores anuais extraídos das informações registradas comparativamente no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO relativo ao 6º bimestre do ano anterior ao de publicação do ISP-RPPS ou nos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR do exercício, com as alterações promovidas para o ISP de 2025.

A aferição do Indicador de Suficiência Financeira está veiculada no art. 8º da portaria, com destaque para o § 4º desse dispositivo, que estabelece que o cálculo será realizado com exclusão das receitas eventuais e das transferências e aportes destinados à cobertura de suficiências financeiras, ressalva feita com vistas a evitar impactos injustificados ou indevidos no resultado do indicador.

Na edição do ISP 2025, em decorrência da Portaria SRPC/MPS nº 2.416, de 2025, para fins de cálculo do Indicador de Suficiência Financeira, foram comparadas as informações do RREO e do DIPR e consideradas aquelas que denotam um resultado mais conservador, conforme já mencionado.

Nesse caso, como nos demais indicadores do ISP, conforme já mencionado, são considerados os dados do RPPS como um todo, no caso, todas as receitas e despesas do regime, considerando, caso o ente possua segregação da massa, o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização.

Já o **Indicador de Acumulação de Recursos** tem por objetivo evidenciar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento das obrigações previstas em seu plano de benefícios, para todos os seus segurados e beneficiários.

Nos termos do cálculo apresentado no art. 9º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, o Indicador de Acumulação de Recursos é o resultado da razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos do RPPS pelo total de despesas previdenciárias do exercício anterior ao da publicação do ISP-RPPS.

Os valores das aplicações financeiras previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 (aqui consideradas as aplicações nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos imobiliários e não

considerados valores de bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS), serão obtidos, conforme § 2º do art. 9º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, no DAIR do último mês do ano anterior ao da publicação do ISP-RPPS, montante que será acrescido das disponibilidades financeiras e subtraído dos valores informados para esses segmentos no DAIR do último mês do ano anterior àquele.

Por sua vez, os valores das despesas previdenciárias, conforme previsto no § 3º do art. 9º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, eram somente obtidos do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO relativo ao 6º bimestre do ano anterior ao de publicação do ISP-RPPS.

Na edição do ISP 2025, em decorrência da Portaria SRPC/MPS nº 2.416, de 2025, para fins de cálculo do Indicador de Acumulação de Recursos, passaram a ser considerados os valores das despesas informadas no RREO ou no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, que foram computadas no Indicador de Suficiência Financeira, considerada a metodologia de adoção do resultado mais conservador, conforme já mencionado.

Nesta edição do ISP de 2025, para a verificação da evolução financeira do RPPS, foi incluído o **Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial**. Esse indicador visa verificar se o ente adotou alguma medida de equacionamento de déficit atuarial (seja a instituição em lei de plano de amortização de déficit, por alíquotas suplementares ou aportes, ou a operacionalização da segregação da massa dos segurados) e se essa medida, teria contribuído para a elevação dos recursos financeiros acumulados pelo RPPS.

O **Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial** contempla a verificação da instituição em lei de plano de equacionamento de déficit, ou o indicativo de repasse de aporte para amortização de déficit atuarial, ou a operacionalização de segregação da massa e, se essas medidas teriam contribuído para o acréscimo ou decréscimo no saldo das aplicações financeiras do RPPS do exercício sob análise. Com base nestes pontos, conclui-se pela adoção ou não de medida de equacionamento de déficit com ou sem acumulação de saldo de ativos.

4.4 Dados utilizados para verificação da situação atuarial

Quanto ao aspecto atuarial, esse era quantificado apenas no **Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários**, expressão que tem por propósito avaliar a solvência do plano de benefícios. Na forma prevista no art. 10 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, o indicador é obtido pela razão entre os montantes das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS, considerando-se reservas matemáticas o somatório dos valores, constantes do DRAA do ano de publicação do ISP-RPPS, relativos às provisões dos benefícios a conceder e concedidos e, aplicações financeiras, o montante das aplicações previstas nos arts. 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, acrescidos do montante das disponibilidades financeiras informados no DAIR do último mês do ano anterior ao de publicação do ISP-RPPS.

Posteriormente, o **Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC**, foi incorporado à dimensão atuarial, objetivando classificar os entes quanto à realização de Reforma Amplia do Plano de Benefícios do RPPS e à vigência de Regime de Previdência Complementar. Os dados para verificação desse indicador são obtidos por meio da legislação do plano de benefícios do RPPS encaminhada ao MPS via Gescon, bem como as informações relativas à autorização do convênio de adesão pela Previc.

E nesta última versão do ISP, dois novos indicadores, por meio da melhor classificação obtida em um ou no outro, passaram a retratar a dimensão atuarial dos RPPS no ISP, com vistas a incorporar

o impacto das obrigações ou do resultado atuarial para a receita corrente líquida do ente, como forma de diferenciar os RPPS que têm maior peso na situação financeira e orçamentária do ente. Como esses indicadores têm áreas de sombreamento em sua composição, optou-se por considerar para cada ente o indicador com melhor classificação.

O **Indicador de Sustentabilidade Atuarial do RPPS em relação à RCL** avalia o impacto das obrigações previdenciárias sobre a Receita Corrente Líquida do ente, refletindo o peso do passivo atuarial sobre a capacidade financeira do ente.

O Indicador de Sustentabilidade Atuarial do RPPS em relação à RCL, mitiga os efeitos de grandes entes, de maior capacidade financeira e orçamentária, que tiveram que segregar a massa de segurados para buscar o equacionamento do déficit atuarial. Assim, para um ente com grande capacidade de arrecadar recursos, as obrigações futuras do RPPS com os benefícios já concedidos e a conceder, não trariam tanto impacto, em relação aos demais entes com receitas correntes líquidas mais restritas.

Por sua vez, o **Indicador de Comprometimento Atuarial da RCL** compara o grau de endividamento de cada ente adicionado ao resultado atuarial do regime (ativos financeiros menos provisões matemáticas do RPPS) cujo equacionamento é de sua responsabilidade, por meio de sua capacidade de arrecadação não comprometida com despesas obrigatórias.

O Indicador de Comprometimento Atuarial da RCL ao somar o endividamento do ente com o resultado atuarial e dividir o resultado assim obtido pela receita corrente líquida dá uma noção de, em quanto tempo, o valor da RCL anual seria suficiente para quitação das dívidas consolidadas do ente e do resultado atuarial deficitário do RPPS. Assim, o ente que tiver acumulado recursos no RPPS e não tenha muitas dívidas consolidadas, terá uma maior capacidade de resolver esses passivos.

4.5 Cálculo final do ISP

O cálculo final do ISP-RPPS é matéria do art. 11 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, que veicula fórmula baseada na classificação parcial obtida a partir da combinação das classificações apuradas nos indicadores associados a cada um dos aspectos (Transparência e Gestão, Situação Financeira e Situação Atuarial).

Com as alterações introduzidas no ISP de 2024 e no presente ISP de 2025, as combinações de notas previstas na Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, passam a se coadunar com as constantes deste Relatório, devido à incorporação dos novos indicadores.

Assim, cada dimensão do ISP-RPPS (gestão e transparência; situação financeira e situação atuarial) passa a contar com três indicadores, aplicando-se às duas últimas dimensões que tiveram indicadores incorporados, a mesma conjugação de notas de indicadores para aferição do resultado na dimensão.

Por sua vez, a classificação final do RPPS no ISP, segue a mesma metodologia anterior, pois o índice continua composto por três dimensões.

As regras relativas à divulgação do resultado do IPS-RPPS, à sua impugnação e ao período de validade do indicador são objeto do art. 238, § 4º, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e do art. 12 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020.

Importante dispositivo da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, é o seu art. 14, que estabelece a atribuição dos perfis de risco atuarial aos RPPS a partir da classificação por ele obtida no ISP-RPPS,

dando-se consecução às disposições da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que tratam da utilização do perfil para a aplicação de parâmetros relativos aos planos de amortização de déficit atuarial.

A Portaria SRPC nº 2.416, de 2025, a Portaria MTP nº 1.467, de 2022 e a Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, podem ser acessadas no site do MPS⁸.

5. Divisão dos RPPS em Grupos

De acordo com o IBGE, o país está dividido em 5.570 municípios⁹ (o IBGE inclui aí Brasília e Fernando de Noronha), sendo que 37,8% possuíam RPPS dando cobertura previdenciária a seus servidores públicos titulares de cargos efetivos, conforme as legislações encaminhadas pelos entes federativos ao DRPPS e registradas no Cadprev até 31 de julho de 2025.

Tabela 1: Quantidade de municípios com e sem RPPS e percentual de municípios com RPPS por região geográfica

REGIÃO	SEM RPPS	COM RPPS EM FUNCIONAMENTO		TOTAL GERAL
		TOTAL	% DO TOTAL	
CO	141	325	69,74%	466
N	339	111	24,67%	450
NE	1.251	542	30,23%	1.793
S	615	576	48,36%	1.191
SE	1.116	552	33,09%	1.668
BRASIL	3.462	2.106	37,82%	5.568

Para fins de apuração do ISP-RPPS, os RPPS foram segregados em cinco grupos definidos da seguinte forma:

1 - RPPS de Porte Especial, os dos **Estados e do Distrito Federal**;

2 - **RPPS dos Municípios**, segmentados, conforme a distribuição das quantidades de segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, em grande, médio ou pequeno portes.

3 - RPPS de “**Porte Não Classificado**”, por não terem encaminhado ao MPS informações relativas à quantidade de segurados ativos.

A classificação, antes do ISP 2025, era efetuada da seguinte forma:

a) **Grande Porte**, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que representem 5% (cinco por cento) das maiores quantidades;

b) **Médio Porte**, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que apresentem quantidades inferiores aos de Grande Porte e acima da mediana, assim considerada, como o valor que separa a metade superior e a inferior dos dados de todos os RPPS;

c) **Pequeno Porte**, os RPPS não classificados nos grupos de Grande Porte e de Médio Porte e naqueles de Porte Não Classificado.

⁸https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias_secao

⁹<https://censo2020.ibge.gov.br/sobre/numeros-do-censo.html>

A classificação, a partir do estudo elaborado pela DIAQ/Dataprev, que foi incorporado no ISP 2025 pela Portaria SRPC nº 2.416, de 2025, passa a ser efetuada da seguinte forma:

Quadro 1: Limites para formação de grupos e subgrupos

GRUPO	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	SUBGRUPO	ESTRUTURA DE MATURIDADE DE MASSA
Porte Especial	não se aplica	não se aplica	não se aplica
Grande Porte	Acima de 4.573	Menor Maturidade	maior do que 2,5324
		Maior Maturidade	menor ou igual a 2,5324
Médio Porte	Entre 378 e 4.573	Menor Maturidade	maior do que 2,5324
		Maior Maturidade	menor ou igual a 2,5324
Pequeno Porte	Até 378	Menor Maturidade	maior do que 2,5324
		Maior Maturidade	menor ou igual a 2,5324
Não Classificado	sem informação de número de segurados ativos	não se aplica	não se aplica

A apuração das quantidades de segurados ativos, aposentados e pensionistas tem por base os dados do Suplemento do Servidor Público do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS), divulgado no site do MPS¹⁰, que utiliza as informações do DRAA relativo ao ano a qual se refere o Indicador como fonte primária.

Não havendo informação, considerou-se o valor informado no DRAA do ano anterior e constante do ISP daquele exercício.

Caso não tenha sido encontrada a informação, toma-se o último DIPR do ano anterior e persistindo a falta de dados, recorre-se aos demonstrativos dos anos anteriores obedecendo ordem decrescente, e mesma sequência da fonte primária.

Foram verificadas inconsistências em alguns entes como, por exemplo, RPPS sem servidores ativos. Para sanar a questão, utilizou-se para estes casos os dados apresentados na edição anterior (vide nota de rodapé na aba “grupos” da planilha de resultados). Em caso de omissão no envio das informações relativas à quantidade de segurados ativos, o RPPS foi enquadrado no grupo de RPPS de “Porte Não Classificado”.

Os grupos foram divididos a partir de um novo método, desenvolvido pela DIAQ/Dataprev, que substitui a antiga classificação baseada em percentis (P50 e P95) por uma abordagem mais precisa e estável. Em vez de separar os entes em faixas fixas de tamanho definido pelo uso de percentis, que são variáveis ano a ano, o novo modelo identifica limites reais na própria distribuição dos dados, analisando a densidade dos valores de cada variável - como a quantidade total de segurados (no caso do Porte) e a estrutura de maturidade de massa (no caso da Maturidade). Com isso, os pontos de menor densidade são utilizados como fronteiras naturais entre os grupos, definindo de forma objetiva as categorias de Pequeno, Médio e Grande Porte, e de Maior e Menor Maturidade, o que mitigará a volatilidade na composição dos grupos e subgrupos de um ano para outro.

¹⁰<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps-1/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps>

A adoção desse método decorre de um estudo elaborado pela DIAQ/Dataprev, que evidenciou as limitações do modelo anterior. Antes, a classificação por percentis poderia causar reclassificações injustificadas entre exercícios, mesmo quando não havia alteração real nos dados de um ente. O novo sistema elimina essas distorções ao estabelecer limites numéricos fixos e revisáveis apenas em intervalos determinados, conferindo maior previsibilidade, consistência e transparência à formação dos grupos no cálculo do ISP-RPPS:

- a) a base de dados é analisada por meio de um modelo estatístico de densidade (KDE - Kernel Density Estimation), que identifica a forma da distribuição da variável quantidade total de segurados ativos, aposentados e pensionistas;
- b) o algoritmo procura mínimos locais nessa distribuição - pontos em que a densidade de frequência diminui e volta a crescer -, indicando fronteiras naturais entre os grupos;
- c) são definidos dois pontos de separação para criar os três grupos de Porte: Pequeno, Médio e Grande;
- d) os valores obtidos são convertidos para a escala original da variável e passam a representar limites numéricos fixos;
- e) assim foram formados os grupos: **Pequeno Porte < 378; Médio Porte de 378 a 4.573; Grande Porte ≥ 4.573 segurados;**
- f) para garantir estabilidade e previsibilidade, esses limites deverão permanecer por um ciclo de **três anos**, sendo recalculados somente após esse período, com base em novos dados.

No modelo desenvolvido pela DIAQ/Dataprev, a subdivisão dos RPPS por Maturidade também deixou de ser baseada na mediana (P50) e passou a ser determinada também por um método estatístico de identificação de agrupamentos naturais na distribuição dos dados. O processo ocorre da seguinte forma:

- a) a variável utilizada continua sendo a razão de maturidade - estrutura de massa, obtida pela divisão entre o número de segurados ativos e o número de aposentados e pensionistas de cada RPPS;
- b) essa variável é submetida a uma análise de densidade (KDE - Kernel Density Estimation), que permite visualizar a forma real da distribuição e identificar pontos de mínima densidade - locais onde há separação natural entre conjuntos de dados;
- c) o algoritmo identifica um ponto de corte ideal, correspondente a esse mínimo local, que representa o limite entre os grupos de Maior e Menor Maturidade;
- d) os valores de corte são convertidos para a escala original da variável. No estudo mais recente (dados de 2023), o limite foi fixado em 2,5324 - **RPPS com razão de maturidade menor ou igual a 2,5324 são classificados como de Maior Maturidade, e os com razão acima de 2,5324, como de Menor Maturidade;**
- e) para garantir previsibilidade e estabilidade nas classificações, esse limite também deverá permanecer válido por um ciclo de três anos, sendo reavaliado apenas ao final desse período com base em dados atualizados.

Em geral, os dados encaminhados de forma extemporânea, não foram considerados para alteração do grupo ou subgrupo no qual o RPPS foi classificado no indicador do respectivo exercício, bem como não serão utilizados para revisão dos indicadores que compõem o ISP-RPPS e do presente Relatório, exceto situações porventura identificadas nas impugnações encaminhadas.

Os RPPS do Grupo de Porte Especial (Estados e Distrito Federal) não foram divididos em subgrupos, bem como os RPPS do grupo “Porte Não Classificado”.

Tabela 2: Quantidade de RPPS por grupo, subgrupo e região geográfica

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	QUANTIDADE	PARTICIPAÇÃO
ESTADO/DF	ESTADO/DF	4	7	9	3	4	27	1,3%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	6	1	20	22	52	101	4,7%
	MENOR MATURIDADE	5	10	2	9	32	58	2,7%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	79	6	236	190	214	725	34,0%
	MENOR MATURIDADE	111	69	181	101	136	598	28,0%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	71	1	39	140	75	326	15,3%
	MENOR MATURIDADE	53	21	62	114	41	291	13,6%
NÃO CLASSIFICADO	NÃO CLASSIFICADO		3	2		2	7	0,3%
TOTAL		329	118	551	579	556	2.133	100,0%

A divisão por Grupos e Subgrupos é essencial para a metodologia do ISP-RPPS. À exceção do Indicador de Melhoria da Gestão, as notas atribuídas a cada indicador parcial levam em consideração os dados dos indicadores para o RPPS do Grupo ou Subgrupo. Deste modo, os RPPS são comparados somente entre aqueles do mesmo Grupo ou Subgrupo para obtenção das notas “A”, “B” ou “C”, os RPPS:

- a) Grupo de Porte Especial (Estados e Distrito Federal);
- b) Grupo de Grande Porte - Maior Maturidade;
- c) Grupo de Grande Porte - Menor Maturidade;
- d) Grupo de Médio Porte - Maior Maturidade;
- e) Grupo de Médio Porte - Menor Maturidade;
- f) Grupo de Pequeno Porte - Maior Maturidade;
- g) Grupo de Pequeno Porte - Menor Maturidade;
- h) Grupo de “Porte Não Classificado”.

O Indicador é calculado somente para os entes federativos que possuem RPPS em funcionamento, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista no inciso I do art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e constantes no CADPREV até a data limite para recebimento dos dados para aferição do ISP-RPPS, o dia 31 de julho do ano seguinte ao exercício ao qual se refere.

Não é calculado o ISP-RPPS dos entes federativos cujos RPPS foram classificados como “em extinção” ou “extintos”, nos termos do art. 181 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Gráfico 1: Participação de beneficiários por tipo e região geográfica

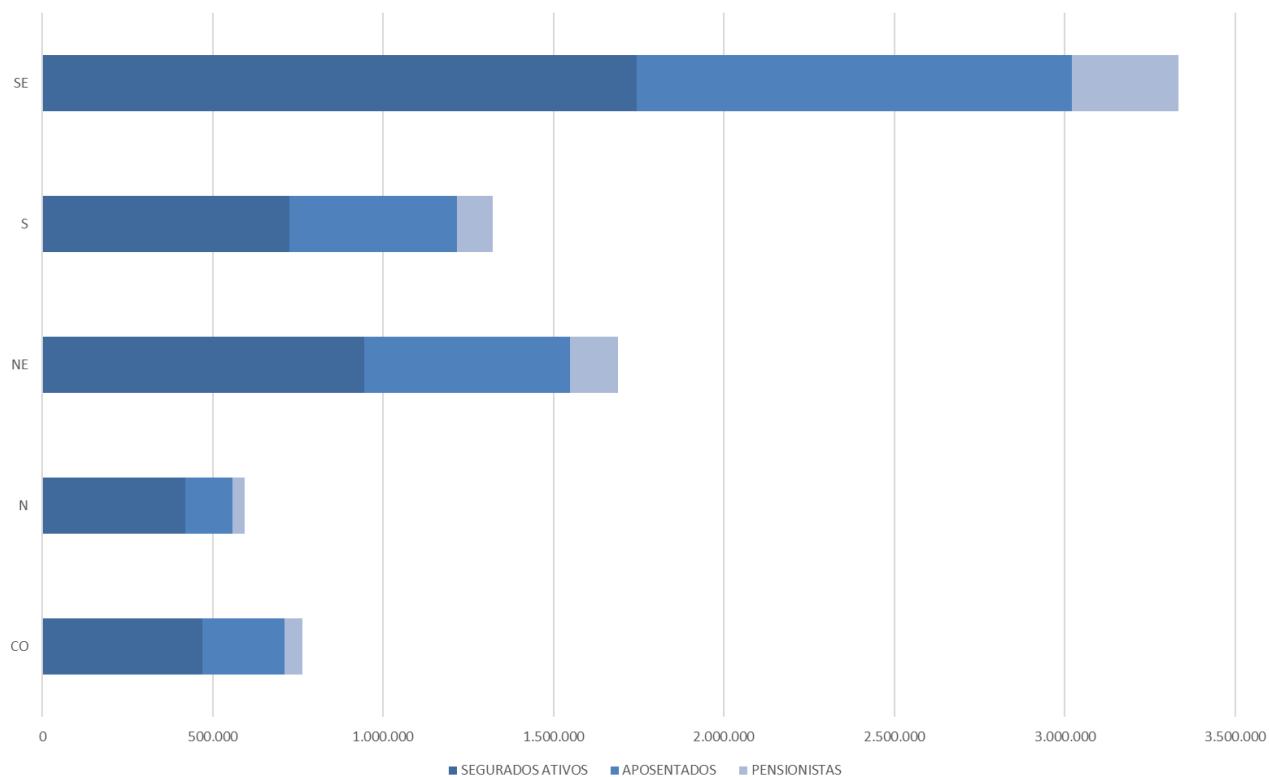
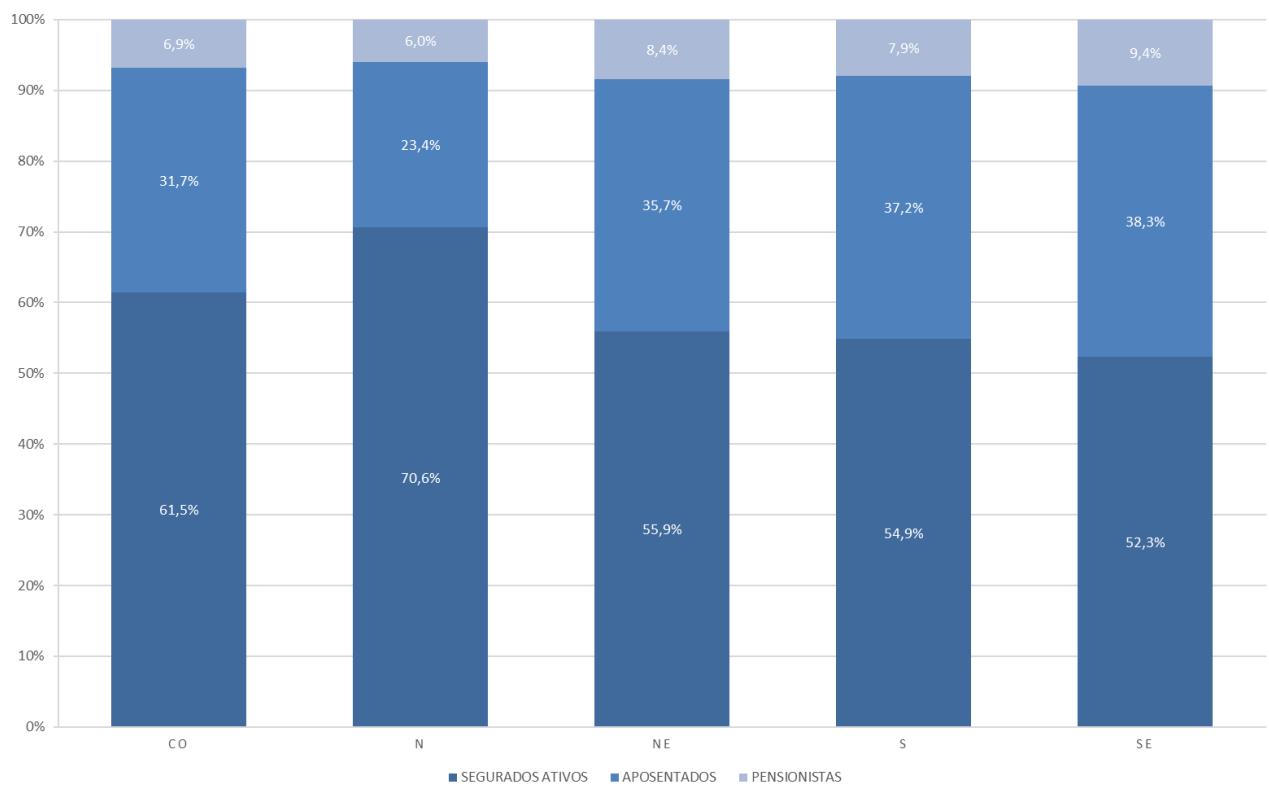


Gráfico 2: Participação por tipo de beneficiários por região geográfica



6. Indicadores parciais e pontuação do Índice de Situação Previdenciária

A classificação final do ISP-RPPS é determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - Gestão e transparência do RPPS:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - Situação financeira do RPPS:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;
- c) Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial;

III - Situação atuarial do RPPS:

- a) Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários;
- b) Indicador de Reforma RPPS e Vigência de Regime de Previdência Complementar;
- c) Indicador de Sustentabilidade Atuarial do RPPS em relação à RCL ou o Indicador de Comprometimento Atuarial da RCL (o que resultar em melhor classificação para o RPPS).

A cada indicador foi atribuída uma nota ou classificação “A”, “B” ou “C”. Para atribuição dessas classificações foi observada a posição do valor do respectivo indicador apurado para o RPPS nos **limites divisórios** - novo formato estabelecido em estudo executado pela DIAG/Dataprev-para atribuição da nota, à exceção dos seguintes indicadores, que utilizam situações pré-definidas:

- a) Indicador de Modernização da Gestão, que utiliza as informações da obtenção de certificação no Pró-Gestão pelo RPPS;
- b) Indicador de Reforma RPPS e Vigência de RPC, que utiliza informações da legislação do ente para determinar se foi efetuada reforma ampla das regras de benefícios do RPPS e da aprovação dos convênios pela Previc relativos à administração dos planos de RPC para os segurados filiados a RPPS;
- c) Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial, que utiliza as informações da legislação ou arrecadação de receitas para determinar se o ente implementou alguma forma de equacionamento do déficit, e em seguida, utiliza o 2º tercil para determinar se a medida contribuiu para a elevação dos recursos acumulados pelo RPPS.

Assim, o Indicador de Modernização da Gestão atribui a classificação A, B ou C em decorrência do RPPS ter obtido os níveis de certificação do Pró-Gestão.

Para o Indicador de Reforma RPPS e Vigência de RPC, a classificação é em função de o ente ter promovido a reforma ampla do plano de benefícios do RPPS e/ou de estar com o regime de previdência complementar dos seus servidores vigente.

Por fim, para o Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial, a classificação decorre da instituição em lei de plano de equacionamento de déficit, do indicativo de repasse de aporte para amortização de déficit atuarial, da operacionalização de

segregação da massa e da ocorrência de acréscimo ou decréscimo no saldo de ativos do exercício sob análise.

Para os demais indicadores, a pontuação obtida pelos entes éposta em ordem crescente e a classificação é atribuída de acordo com a sua posição nos limites divisórios: pontuações dentro do limite inferior, atribui-se a classificação “C”; pontuação entre os limites inferior e superior, classificação “B”; atribui-se a classificação “A”, para pontuações dentro do limite superior. São **exceções** os Indicadores de Sustentabilidade Atuarial e de Comprometimento Atuarial da RCL: a classificação ocorre de maneira inversa - quanto menor a pontuação, melhor a nota.

Para os indicadores relativos à situação financeira e à situação atuarial do RPPS, cujos demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto, qual seja, 31 de julho do ano de apuração do Indicador, foi atribuída a classificação “C”. De acordo com a **nova formulação do Indicador de Suficiência Financeira, atribuiu-se classificação “C” aos entes que não informaram receita e despesa ou que informaram apenas em um dos demonstrativos - RREO e DIRP.**

Importante ressaltar que a atribuição de notas ocorre dentro do respectivo grupo de porte e subgrupo, objetivando comparar entes com perfis assemelhados. Desse modo, para os indicadores que utilizam a lógica dos limites divisórios, a amostra de resultados dos referidos grupos e subgrupos foi dividida em três partes conforme estudo elaborado pela Dataprev, baseado em agrupamentos reais dentro das distribuições dos dados, com estimativas de densidade por.

6.1 Indicador de Regularidade

O Extrato Previdenciário do Cadprev, disponível no site do MPS¹¹, era composto, em 31 de dezembro do ano anterior, por 25 (vinte e cinco) critérios que são analisados para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

O CRP tem por fundamento o inciso XIII do art. 167 da Constituição Federal e o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e é regulamentado pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, e sua emissão, pela Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Seu objetivo é atestar o cumprimento dos critérios e exigências aplicáveis aos RPPS e aos seus fundos previdenciários e, em caso de não emissão, implica na suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União, no impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral da União e na suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Apesar de o CRP ser um instrumento de verificação da conformidade às normas e parâmetros gerais, o cumprimento dessas normas e parâmetros conduz à estruturação do regime de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal.

O art. 40 da Constituição Federal, o art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e a Lei nº 9.717, de 1998, dispõe sobre as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS. Os critérios do extrato previdenciário objetivam a verificação dessas regras gerais com base nos parâmetros para emissão do CRP previstos no art. 247 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

A posição do extrato previdenciário considerada no ISP 2025 foi em 31 de dezembro de 2024.

¹¹<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>

Assim, esses critérios do extrato previdenciário, quando cumpridos, atestam a regularidade do RPPS e tem como consequência a emissão do CRP. Os critérios podem apresentar, no Cadprev, os seguintes status ou situações relativas ao seu registro pelo MPS:

- Regular;
- Em análise;
- Irregular; ou
- Decisão judicial.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP e é apurado da seguinte forma:

- a) quantidade de critérios do extrato previdenciário do RPPS do ente federativo cujo registro, conforme art. 16 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, no extrato previdenciário do Cadprev para o RPPS, em 31 de dezembro do exercício sob análise, que indicava situação “regular” ou “em análise”, dividida pela quantidade total de critérios exigidos para emissão do CRP nessa data;
- b) número de dias no ano anterior ao da publicação do ISP-RPPS, em que o ente federativo contou com CRP vigente (válido), independentemente se emitido administrativamente ou por cumprimento de decisão judicial, dividido pelo número total de dias do ano;
- c) quantidade de critérios do extrato previdenciário do RPPS do ente federativo cujo registro, na data a que se refere o item “a”, indicava situação “irregular” afastada por força de decisão judicial, dividida pela quantidade total de critérios exigidos para o CRP que constam do extrato previdenciário naquela data;
- d) multiplicação do produto dos quocientes apurados na forma dos itens “a” e “b” pelo fator obtido pelo resultado de uma unidade subtraída do quociente apurado na forma do item “c”.

Formulação

A pontuação do ente é dada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{x}{25} \cdot \frac{t}{365} \cdot \left(1 - \frac{DJ}{25}\right)$$

Sendo:

- “x”, o número de critérios registrados no extrato previdenciário do RPPS no Cadprev na situação de “regular” ou “em análise”, do exercício de análise;
- “t”, a quantidade de dias de CRP vigente no ano base, calculados entre a data de emissão do CRP e a data de vencimento dos CRP’s emitidos para o ente federativo, cujo período de vigência tenha contemplado algum dia do exercício em análise;
- DJ, número de critérios do extrato previdenciário do RPPS que estavam irregulares no Cadprev em 31 de dezembro do exercício sob análise, inclusive com a situação de “decisão judicial”;
- 25, o número de critérios do extrato previdenciário exigíveis para fins do CRP, previstos no extrato previdenciário do Cadprev, em 31 de dezembro do exercício sob análise;
- 365 refere-se ao número de dias do ano;
- Fator de desconto, dado por $\left(1 - \frac{DJ}{25}\right)$, quediminui a pontuação do ente que obteve CRP emitido em decorrência de decisão judicial.

Caso o ente federativo possua decisão judicial vigente para a emissão do CRP, mas o critério do extrato previdenciário alcançado por aquela decisão esteja com a situação “regular” ou “em análise” esse critério é computado como “regular” ou “em análise”, ou seja, esse critério do CRP não entra na apuração do DJ e do respectivo fator de desconto.

Após apurado o valor do Indicador de Regularidade para cada RPPS, para a atribuição das classificações “A”, “B” ou “C”, foram adotados os procedimentos descritos anteriormente, com a divisão dos resultados dos indicadores apurados em cada grupo (“Estados/DF” e RPPS de municípios de “Porte Não Classificado”) ou subgrupos “Maior Maturidade” e “Menor Maturidade” dos grupos de RPPS municipais (“Grande Porte”, “Médio Porte” e “Pequeno Porte”), e a pontuação, a partir da posição do valor do respectivo indicador apurado para o RPPS nos limites divisórios.

Dessa forma, para pontuações dentro do limite inferior, atribui-se a classificação “C”, as pontuações do indicador entre os limites inferior e superior resultam na classificação “B” e a classificação “A” é atribuída para pontuações acima do limite superior. Esses limites foram calculados a partir da nova metodologia aplicada ao ISP 2025, conforme estudo da DIAQ/Dataprev.

Os RPPS que obtiverem indicadores até o valor do limite inferior obtiveram a classificação “C”; os que ficaram compreendidos na segunda parte, com os valores dos indicadores intermediários do grupo ou subgrupo, a classificação “B”; e os que ficaram na terceira parte, correspondente aos maiores indicadores do grupo ou subgrupo, a classificação “A”.

Na apuração do ISP-RPPS foram obtidos os seguintes limites divisórios para atribuição das classificações “A”, “B” e “C” ao Indicador de Regularidade:

Tabela 3: Limites divisórios do Indicador de Regularidade por grupo e subgrupo

GRUPO-SUBGRUPO	LIMITE INFERIOR NOTA C: se inferior a esse limite	LIMITE SUPERIOR	
		Nota B: se resultado situar-se entre o limite inferior e o superior;	Nota A: se resultado for superior a esse limite
ESTADO/DF	0,5748	0,8945	
GRANDE PORTE - MENOR MATURIDADE	0,1644	0,7996	
GRANDE PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,4605	0,8856	
MÉDIO PORTE - MENOR MATURIDADE	0,0930	0,7520	
MÉDIO PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,0410	0,6822	
PEQUENO PORTE - MENOR MATURIDADE	0,3222	0,8312	
PEQUENO PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,1548	0,7825	
NÃO CLASSIFICADO - NÃO CLASSIFICADO	0,0000	0,1858	

Tabela 4: Classificação no Indicador de Regularidade por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO 2024			CLASSIFICAÇÃO 2025		
		A	B	C	A	B	C
ESTADO/DF		9	9	9	17	6	4
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	19	16	17	61	32	8
	MENOR MATURIDADE	18	18	17	38	18	2
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	154	156	140	421	259	45
	MENOR MATURIDADE	171	158	164	339	207	52
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	159	158	158	189	98	39
	MENOR MATURIDADE	193	191	188	159	85	47
TOTAL		723	706	693	1.224	705	197

Tabela 5: Média do Indicador de Regularidade por grupo, subgrupo e região

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	TOTAL
ESTADO/DF	ESTADO/DF	0,9604	0,8002	0,8509	0,9344	0,8400	0,8616
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,6634	0,3136	0,8478	0,9296	0,7787	0,8138
	MENOR MATURIDADE	0,8502	0,6408	0,2747	0,9420	0,8577	0,8126
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,6924	0,3555	0,5096	0,8785	0,7446	0,6943
	MENOR MATURIDADE	0,8600	0,5408	0,5112	0,8823	0,7159	0,6886
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,6470	0,5776	0,4545	0,8768	0,6120	0,7144
	MENOR MATURIDADE	0,6875	0,3402	0,6289	0,8884	0,5904	0,7150
NÃO CLASSIFICADO	NÃO CLASSIFICADO		0,1200	0,1904		0,1352	0,1445
TOTAL		0,7435	0,5072	0,5355	0,8839	0,7165	0,7078

Os entes das Regiões Sul e Centro-oeste obtiveram melhor desempenho no indicador de regularidade. Por sua vez, os RPPS das Regiões Norte e Nordeste obtiveram resultados menores, o que é refletido em seus extratos previdenciários.

Tabela 6: Distribuição dos Resultados do Indicador de Regularidade por UF

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF	1	-	-	1
	GO	87	59	23	169
	MS	42	8	2	52
	MT	79	20	8	107
N	AC	2	-	-	2
	AM	4	19	4	27
	AP	-	3	1	4
	PA	3	17	10	30
	RO	18	7	1	26
	RR	-	1	1	2
	TO	7	10	10	27
NE	AL	14	46	13	73
	BA	8	22	7	37
	CE	20	37	4	61
	MA	2	37	7	46
	PB	17	48	6	71
	PE	43	98	8	149
	PI	35	27	7	69
	RN	16	18	7	41
	SE	1	2	1	4
S	PR	126	45	7	178
	RS	292	37	2	331
	SC	65	5	-	70
SE	ES	32	3	-	35
	MG	115	70	35	220
	RJ	37	26	17	80
	SP	158	40	23	221
TOTAL		1.224	705	204	2.133

Tabela 7: Distribuição da pontuação do Indicador de Regularidade considerando a média por UF em relação à média da pontuação nacional em 2020 a 2025

REGIÃO	UF	POSIÇÃO EM RELAÇÃO À MÉDIA NACIONAL EM 2020	POSIÇÃO EM RELAÇÃO À MÉDIA NACIONAL EM 2021	POSIÇÃO EM RELAÇÃO À MÉDIA NACIONAL EM 2022	POSIÇÃO EM RELAÇÃO À MÉDIA NACIONAL EM 2023	POSIÇÃO EM RELAÇÃO À MÉDIA NACIONAL EM 2024	POSIÇÃO EM RELAÇÃO À MÉDIA NACIONAL EM 2025
CO	DF	42,0%	43,0%	51,4%	39,0%	37,9%	30,2%
	GO	-9,0%	-13,4%	-17,0%	-4,1%	-8,5%	-6,4%
	MS	18,1%	22,5%	25,4%	25,8%	23,4%	20,0%
	MT	26,5%	25,3%	31,6%	29,5%	19,1%	15,7%
N	AC	45,9%	45,1%	58,4%	43,1%	43,6%	35,1%
	AM	-22,5%	-29,5%	-33,1%	-53,6%	-50,1%	-48,2%
	AP	-43,3%	-46,5%	-52,8%	-50,6%	-31,0%	-44,6%
	PA	-57,5%	-57,4%	-54,2%	-55,0%	-53,1%	-48,6%
	RO	16,1%	20,1%	23,2%	20,5%	20,4%	20,2%
	RR	5,1%	9,7%	-11,7%	-18,8%	0,6%	-11,6%
	TO	-16,9%	-20,6%	-28,6%	-6,1%	-7,1%	-36,2%
NE	AL	-51,3%	-53,4%	-49,2%	-58,2%	-48,9%	-37,9%
	BA	-39,9%	-44,4%	-38,9%	-46,5%	-42,4%	-39,7%
	CE	-12,2%	-20,1%	-22,9%	-27,0%	-17,3%	-16,3%
	MA	-44,1%	-49,6%	-53,2%	-64,2%	-55,7%	-53,4%
	PB	-32,2%	-33,8%	-41,3%	-40,0%	-32,2%	-23,5%
	PE	-12,6%	-16,5%	-16,7%	-24,0%	-23,7%	-21,4%
	PI	-11,3%	-19,4%	1,9%	2,1%	-2,2%	-0,8%
	RN	-28,2%	-40,1%	-35,7%	-15,6%	-19,7%	-17,6%
	SE	10,1%	3,0%	-3,4%	-11,9%	-29,3%	-24,9%
S	PR	18,2%	18,2%	16,7%	11,0%	9,0%	11,8%
	RS	32,0%	41,2%	37,4%	35,3%	33,7%	30,1%
	SC	40,6%	42,3%	41,6%	39,3%	34,7%	33,2%
SE	ES	26,7%	19,0%	32,3%	37,6%	35,9%	34,3%
	MG	-11,5%	-7,0%	-8,2%	-6,4%	-7,4%	-7,5%
	RJ	-23,6%	-32,0%	-31,3%	-16,6%	-6,4%	-13,1%
	SP	5,3%	7,3%	7,0%	7,7%	9,6%	9,9%

A tabela relaciona as unidades federativas considerando a pontuação média no Indicador de Regularidade em relação à média nacional. Os RPPS dos Estados do Maranhão, Pará, Amazonas, Amapá, Bahia, Alagoas e Tocantins obtiveram os piores resultados em relação à média nacional, enquanto os RPPS dos Estados do Espírito Santo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, os melhores resultados, nessa ordem.

6.2 Indicador de Envio de Informações

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações relativas ao seu respectivo RPPS, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - Cadprev e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, até 31 de julho do ano de publicação do ISP-RPPS quais sejam:

- a) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, relativo ao ano de publicação do ISP-RPPS, com posição da avaliação em 31 de dezembro do ano anterior (no caso do ISP-RPPS-2025, foi considerado o DRAA de 2025, cujos dados têm data focal em 31 de dezembro de 2024, que deveria ter sido enviado até 31 de março de 2025);
- b) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, relativa ao ano de publicação do ISP-RPPS (no caso do ISP-RPPS-2025, foi considerado o DPIN de 2025, que deve ser encaminhado até 31 de dezembro de 2024);
- c) Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, relativos aos bimestres do ano anterior ao de publicação do ISP-RPPS (no caso do ISP-RPPS-2025, foram considerados os DIPR bimestrais relativos ao exercício de 2024);
- d) Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, relativos aos meses do ano anterior ao de publicação do ISP-RPPS (no caso do ISP-RPPS-2025, foram considerados os DAIR mensais relativos ao exercício de 2024);
- e) Matrizes de Saldo Contábil - MSC, relativas aos meses do ano anterior ao de publicação do ISP-RPPS (no caso do ISP-RPPS-2025, foram consideradas as MSC mensais relativas ao exercício de 2024), **com informação de Poder/Órgão PO = RPPS.**

Formulação

Mensurar o cumprimento dos dispositivos normativos quanto ao envio tempestivo dos demonstrativos previdenciários.

$$\left[DRAA(1,00) + DPIN(1,00) + DIPR\left(\frac{2 \text{ p/ DIPR enviado}}{6}\right) + DAIR\left(\frac{1 \text{ p/ DAIR enviado}}{12}\right) + MSC\left(\frac{1 \text{ p/ MSC enviado}}{12}\right) \right] / 5$$

Após apurado o valor do Indicador de Envio de Informações para cada RPPS, para a atribuição das classificações “A”, “B” ou “C”, foram adotados os procedimentos descritos anteriormente (da mesma forma que o Indicador de Regularidade), com a divisão dos resultados dos indicadores em cada grupo ou subgrupo em três partes considerando os limites divisórios abaixo.

Tabela 8: Limites divisórios do Indicador de Envio de Informações por grupo e subgrupo

GRUPO-SUBGRUPO	LIMITE INFERIOR NOTA C: se inferior a esse limite	LIMITE SUPERIOR Nota B: se resultado situar-se entre o limite inferior e o superior; Nota A: se resultado for superior a esse limite
ESTADO/DF	0,6657	0,8603
GRANDE PORTE - MENOR MATURIDADE	0,9373	0,9738
GRANDE PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,9721	0,9884
MÉDIO PORTE - MENOR MATURIDADE	0,6657	0,8603
MÉDIO PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,7075	0,8777
PEQUENO PORTE - MENOR MATURIDADE	0,9721	0,9884
PEQUENO PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,8746	0,9476
NÃO CLASSIFICADO - NÃO CLASSIFICADO	0,0000	0,1808

Tabela 9: Classificação no Indicador de Envio de Informações por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO 2024			CLASSIFICAÇÃO 2025		
		A	B	C	A	B	C
ESTADO/DF		22		5	22	4	1
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	45		7	88	2	11
	MENOR MATURIDADE	45		8	50	1	7
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	347		103	546	114	65
	MENOR MATURIDADE	370		123	442	88	68
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	352		123	246	3	77
	MENOR MATURIDADE	423		149	220	6	65
TOTAL		1604		534	1.614	218	301

Tabela 10: Média do Indicador de Envios por grupo, subgrupo e região

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	Total Geral
ESTADO/DF	ESTADO/DF	1,0000	0,9429	0,9630	1,0000	0,8000	0,9432
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,9556	0,8000	0,9783	0,9909	0,9763	0,9769
	MENOR MATURIDADE	1,0000	0,8800	0,4000	1,0000	0,9729	0,9437
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,9209	0,6944	0,8636	0,9694	0,9525	0,9224
	MENOR MATURIDADE	0,9710	0,8152	0,8095	0,9761	0,9631	0,9032
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,9087	1,0000	0,8380	0,9690	0,8849	0,9210
	MENOR MATURIDADE	0,9582	0,8214	0,8806	0,9722	0,8244	0,9184
Total Geral		0,9440	0,8085	0,8472	0,9725	0,9358	0,9171

Tabela 11: Distribuição dos Resultados do Indicador de Envio de Informações por UF

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF	1			1
	GO	107	25	37	169
	MS	49	2	1	52
	MT	103		4	107
N	AC	2			2
	AM	7	8	12	27
	AP		1	3	4
	PA	13	8	9	30
	RO	26			26
	RR	1	1		2
	TO	13	4	10	27
NE	AL	20	18	35	73
	BA	22	8	7	37
	CE	30	19	12	61
	MA	4	10	32	46
	PB	39	20	12	71
	PE	116	25	8	149
	PI	52	5	12	69
	RN	28	2	11	41
	SE	2		2	4
S	PR	132	22	24	178
	RS	320	4	7	331
	SC	68		2	70
SE	ES	34	1		35
	MG	159	17	44	220
	RJ	75	2	3	80
	SP	191	16	14	221
TOTAL		1614	218	301	2133

Tabela 12: Percentual de envio do DRAA 2025 por região e grupo

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	TOTAL
ESTADO/DF		100,0%	85,7%	100,0%	100,0%	50,0%	88,9%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	83,3%	0,0%	95,0%	95,5%	98,1%	95,0%
	MENOR MATURIDADE	100,0%	80,0%	0,0%	100,0%	96,9%	91,4%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	74,7%	33,3%	67,4%	88,4%	93,0%	81,0%
	MENOR MATURIDADE	90,1%	58,0%	59,1%	93,1%	91,9%	77,9%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	70,4%	100,0%	61,5%	90,0%	85,3%	81,3%
	MENOR MATURIDADE	88,7%	57,1%	75,8%	95,6%	75,6%	84,5%
NÃO CLASSIFICADO							
MÉDIA DE ENVIO TOTAL POR REGIÃO		82,1%	58,5%	66,2%	91,5%	90,5%	81,4%

Tabela 13: Percentual de envio do DPIN 2025 por região e grupo

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	TOTAL
ESTADO/DF		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	75,0%	96,3%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	100,0%	100,0%	95,0%	100,0%	96,2%	97,0%
	MENOR MATURIDADE	100,0%	80,0%	50,0%	100,0%	96,9%	93,1%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	92,4%	50,0%	82,2%	97,9%	92,5%	90,2%
	MENOR MATURIDADE	99,1%	81,2%	74,6%	99,0%	97,8%	89,3%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	88,7%	100,0%	82,1%	96,4%	82,7%	89,9%
	MENOR MATURIDADE	96,2%	76,2%	85,5%	95,6%	80,5%	90,0%
NÃO CLASSIFICADO			33,3%	0,0%		0,0%	14,3%
MÉDIA DE ENVIO TOTAL POR REGIÃO		94,8%	78,8%	80,4%	97,4%	91,7%	90,1%

Tabela 14: Percentual de envio do DIPR 2024 por região e grupo

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	TOTAL
ESTADO/DF		100,0%	85,7%	88,9%	100,0%	100,0%	92,6%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	97,4%	98,7%
	MENOR MATURIDADE	100,0%	90,0%	0,0%	100,0%	96,4%	92,8%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	96,6%	80,6%	93,1%	99,4%	95,3%	95,7%
	MENOR MATURIDADE	98,0%	87,0%	87,8%	98,8%	95,1%	93,1%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	98,4%	100,0%	88,0%	99,2%	94,4%	96,6%
	MENOR MATURIDADE	95,9%	88,9%	94,6%	98,0%	84,6%	94,3%
NÃO CLASSIFICADO		100,0%	85,7%	88,9%	100,0%	100,0%	92,6%
MÉDIA DE ENVIO TOTAL POR REGIÃO		97,5%	85,2%	90,7%	99,0%	94,3%	94,6%

Tabela 15: Percentual de envio do DAIR 2024 por região e grupo

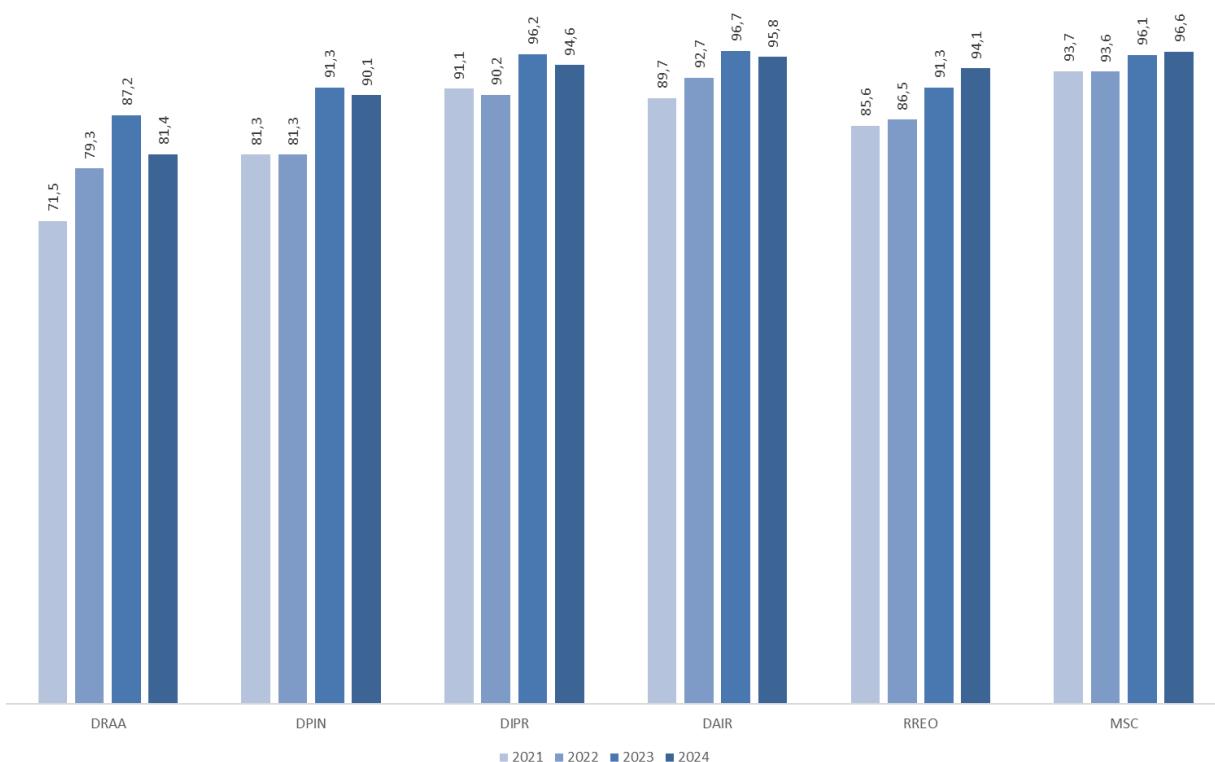
GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	TOTAL
ESTADO/DF		100,0%	100,0%	94,4%	100,0%	75,0%	94,4%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	98,1%	99,0%
	MENOR MATURIDADE	100,0%	90,0%	50,0%	100,0%	96,9%	94,8%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	97,5%	83,3%	95,1%	99,3%	97,9%	97,2%
	MENOR MATURIDADE	100,0%	88,6%	90,1%	99,0%	99,0%	95,3%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	98,5%	100,0%	87,8%	99,8%	89,6%	95,7%
	MENOR MATURIDADE	99,8%	93,3%	89,4%	98,2%	85,6%	94,5%
NÃO CLASSIFICADO			33,3%	0,0%		0,0%	14,3%
MÉDIA DE ENVIO TOTAL POR REGIÃO		99,0%	88,8%	92,0%	99,2%	95,6%	95,8%

Tabela 16: Percentual de envio do RREO 2024 por região e grupo

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	TOTAL
ESTADO/DF		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
	MENOR MATURIDADE	80,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	98,3%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	100,0%	100,0%	96,6%	97,9%	93,0%	96,3%
	MENOR MATURIDADE	95,5%	89,9%	96,1%	96,0%	96,3%	95,3%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	90,1%	100,0%	87,2%	92,1%	73,3%	86,8%
	MENOR MATURIDADE	81,1%	95,2%	98,4%	99,1%	78,0%	92,4%
NÃO CLASSIFICADO			0,0%	50,0%		50,0%	28,6%
MÉDIA DE ENVIO TOTAL POR REGIÃO		93,0%	90,7%	96,0%	96,5%	91,0%	94,1%

Tabela 17: Percentual de envio da MSC 2024 por região e grupo¹²

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	TOTAL
ESTADO/DF		100,0%	100,0%	98,1%	100,0%	100,0%	99,4%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	94,4%	100,0%	99,2%	100,0%	98,4%	98,7%
	MENOR MATURIDADE	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	99,5%	99,7%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	99,3%	100,0%	94,0%	99,6%	97,5%	97,1%
	MENOR MATURIDADE	98,3%	92,9%	93,0%	98,1%	97,8%	95,9%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	98,4%	100,0%	99,6%	99,1%	90,4%	97,0%
	MENOR MATURIDADE	98,4%	95,2%	95,0%	98,8%	86,0%	95,8%
NÃO CLASSIFICADO			22,2%	50,0%		50,0%	38,1%
MÉDIA DE ENVIO TOTAL POR REGIÃO		98,5%	93,0%	94,3%	99,1%	95,8%	96,6%

Gráfico 3: Comparativo de percentual de envio de demonstrativos

Importante perceber que o percentual de envio dos demonstrativos apresentou uma leve queda no último ano, diferentemente do que ocorreu com o RREO e MSC. Apesar do envio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, cujo Anexo 4, denominado Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, não ser considerado na apuração do Indicador de Envio de Informações, os valores das receitas e despesas desde demonstrativo são utilizados no cálculo dos Indicadores de Acumulação de Recursos e de Suficiência Financeira, impactando diretamente na pontuação do ISP-RPPS. Por essa razão, o percentual de envios do RREO restou demonstrado em tabela e gráfico anteriores.

6.3 Indicador de Modernização da Gestão

Este indicador visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária, tem por base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no

¹² São consideradas apenas as matrizes com informação de Poder e Órgão que identifique contas contábeis do RPPS (PO = RPPS)

âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS), de que tratam os arts. 236 e 237 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

As informações sobre o Pró-Gestão RPPS podem ser obtidas na página eletrônica do MPS na internet¹³ e são informadas pelas entidades certificadoras diretamente no Cadprev, na aba “Certificações”.

O Pró-Gestão RPPS contempla três dimensões, que representam os pilares sobre os quais a modernização da gestão se sustentará: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. Cada uma dessas três dimensões possui um grupo de ações relacionadas, a serem cumpridas pelo RPPS, que se encontravam listadas no Anexo da Portaria MPS nº 185, de 2015, que criou o programa, e cujo conteúdo é detalhado no Manual do Pró-Gestão RPPS.

A certificação em determinado nível, que tem prazo de validade de 3 (três) anos, será atingida se o ente demonstrar à entidade certificadora que atingiu esse nível nas ações avaliadas. Cada uma das ações possui quatro níveis de aderência, que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo.

A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS é o órgão responsável pela gestão compartilhada do Programa e composta, além de seus representantes, por membros do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - Conaprev, representantes de Associações Regionais de Regimes Próprios de Previdência Social e de Tribunais de Contas, indicados pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon.

A referida comissão é responsável pela habilitação das entidades certificadoras e pelo recebimento e divulgação das informações dos RPPS que fizeram a adesão ao programa e que obtiveram certificação.

As classificações do Indicador de Modernização da Gestão do ISP-RPPS levam em consideração as certificações obtidas no Pró-Gestão RPPS, sendo atribuídas as notas da seguinte forma:

- a) “A”, em caso de RPPS certificado com níveis de aderência III e IV;
- b) “B”, em caso de RPPS certificado com níveis de aderência I e II;
- c) “C”, em caso de RPPS que não obtiveram certificação em níveis de aderência do Pró-Gestão RPPS.

Foram consideradas as certificações obtidas pelos RPPS e divulgadas pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS até 20 de outubro de 2025.

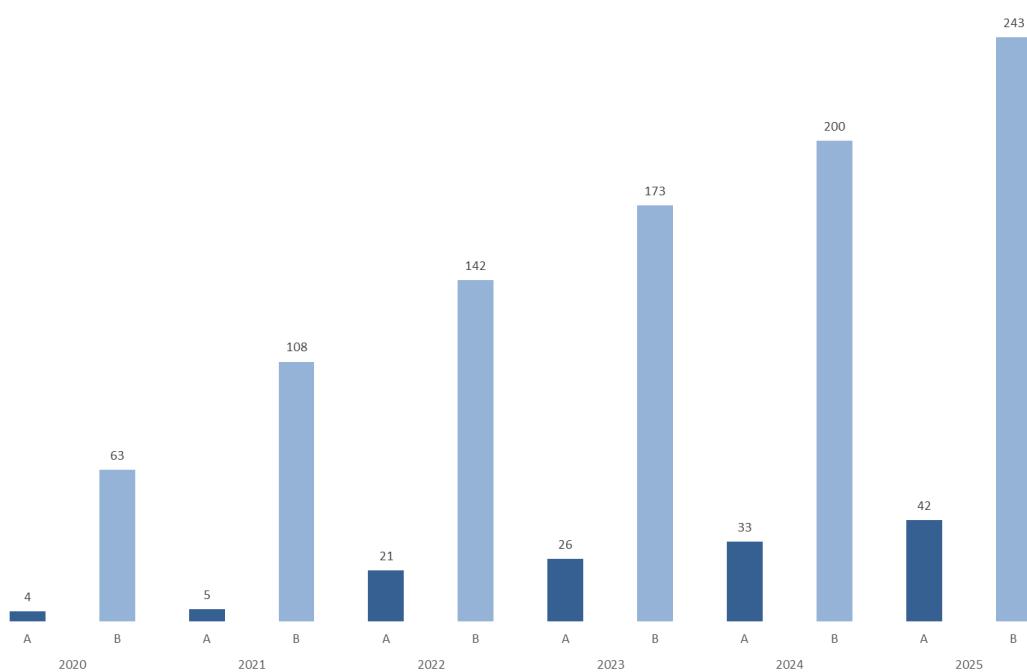
As informações sobre o Pró-Gestão e o painel de acompanhamento do programa podem ser visualizadas no site do Ministério da Previdência Social¹⁴.

¹³<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>

¹⁴<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/pro-gestao-rpps>

Tabela 18: Classificação no Indicador de Modernização da Gestão por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	2020			2021			2022			2023			2024			2025			
		A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B	C	
ESTADO/DF	ESTADO/DF		7	20		8	19	5	9	13	6	10	11	7	10	10	9	9	9	
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	2	15	59	2	26	45	8	14	22	8	17	27	9	20	23	10	26	22	
	MENOR MATURIDADE	1	7	23	1	9	24	3	13	21	8	21	24	10	27	16	16	43	42	
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	1	10	437	2	21	431	2	40	422	2	42	394	3	45	402	3	97	498	
	MENOR MATURIDADE		20	490		38	465	3	56	441	2	73	429	4	80	409	4	57	664	
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE		2	429		2	459		5	500		3	456		5	470		9	282	
	MENOR MATURIDADE		2	589		4	566		5	541		7	581		13	559		2	324	
NÃO CLASSIFICADO				40			30			21			22			16			7	
TOTAL			4	63	2.087	5	108	2.039	21	142	1.981	26	173	1.944	33	200	1.905	42	243	1.848

Gráfico 4: Evolução de entes certificados no Pró-Gestão entre 2020 e 2025**Tabela 19: Classificação no Indicador de Modernização da Gestão por região geográfica**

REGIÃO	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
	A	B	C	
CO	2	24	303	329
N	4	13	101	118
NE	10	23	518	551
S	5	66	508	579
SE	21	117	418	556
TOTAL	42	243	1848	2133

O gráfico abaixo tem como destaque o incremento de entes certificados com algum nível, com crescimento de 17,1% em relação ao quantitativo do ano anterior. Contudo, os entes certificados no Pró-Gestão ainda representam uma parcela muito pequena de pouco mais de 13,4% do total de entes (o ano anterior eram 10,9%), evidenciando que, embora crescente, a adesão ainda é limitada.

Gráfico 5: Evolução da participação do número de RPPS com certificação no Pró-Gestão

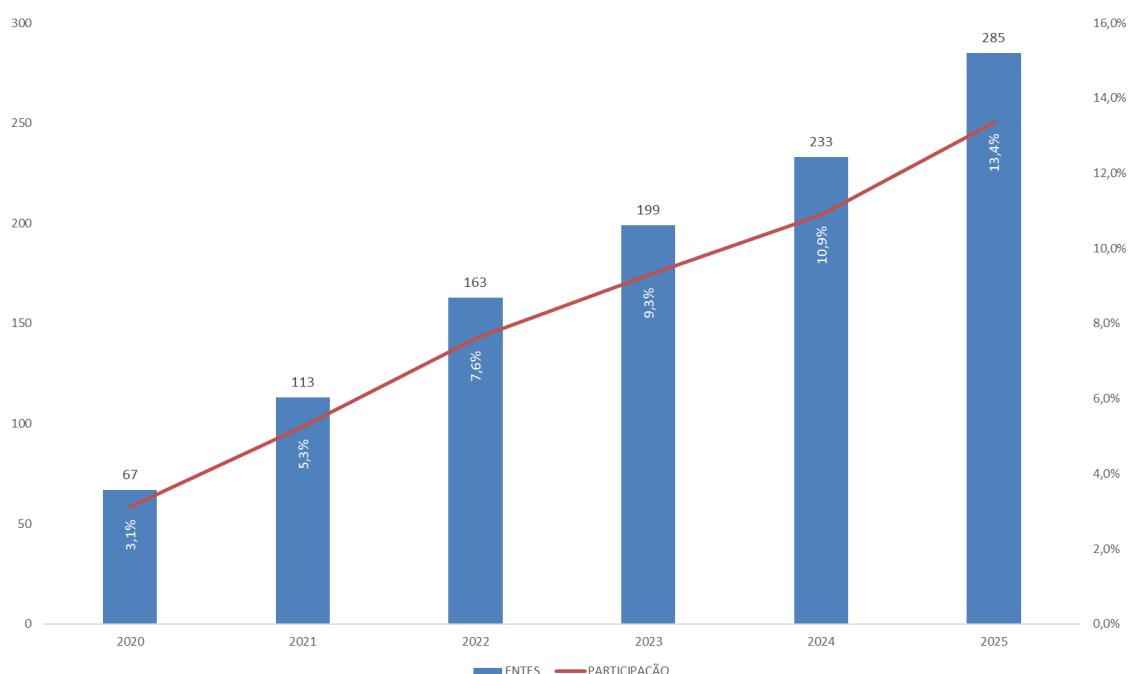
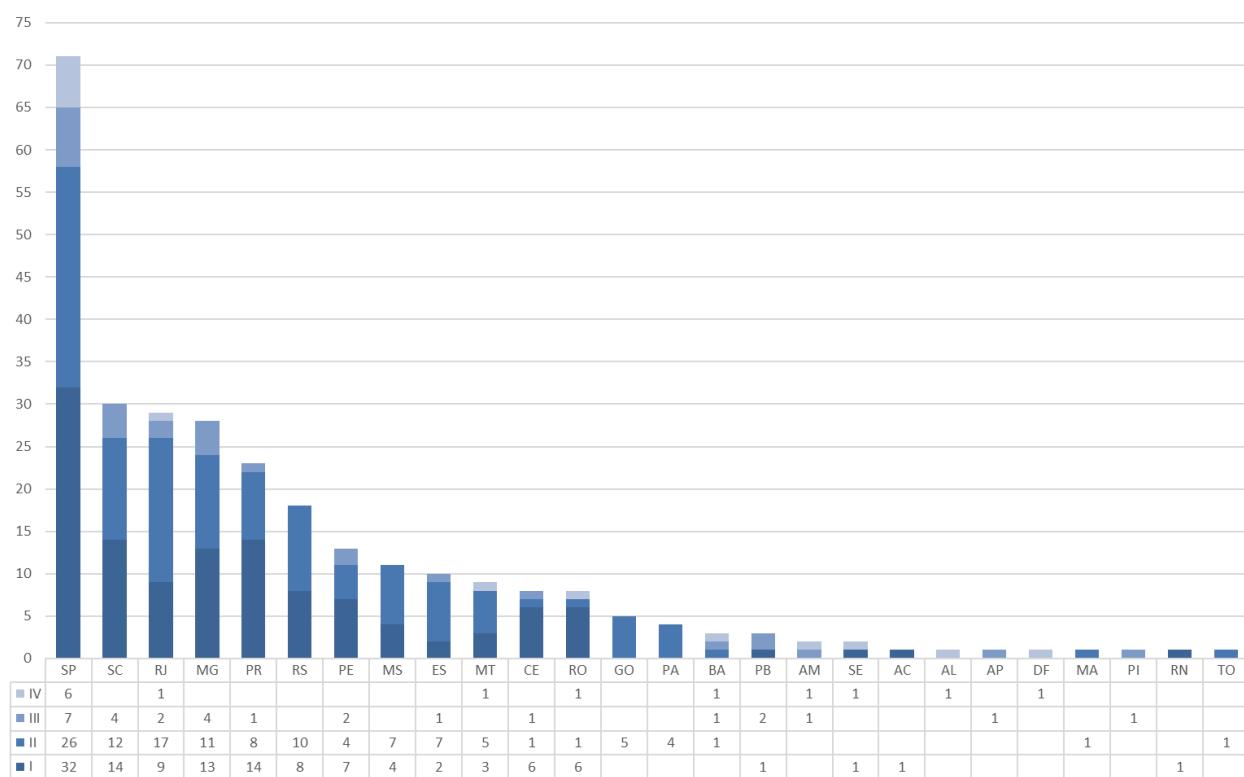


Gráfico 6: Distribuição das certificações obtidas no Pró-Gestão por RPPS por UF



6.4 Indicador de Suficiência Financeira

O Indicador de Suficiência Financeira tem por objetivo avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime. O ISP 2025 contempla uma reformulação que corrigiu algumas distorções ocorridas no formato anterior, que considerava somente as receitas e despesas previdenciárias contidas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, da Secretaria do

Tesouro Nacional. Por vezes, entes que deixaram de prestar informações de maneira apropriada acabavam sendo beneficiados por notas que não refletiam a realidade. Desta forma, o indicador passou comparar os números contidos no RREO e no Demonstrativo de Informações Previdenciárias - DIPR e a adotar o resultado mais conservador, o menor entre eles. Adicionalmente, **pontuam neste indicador parcial apenas os entes que prestaram informações em ambos os demonstrativos.**

As receitas e despesas previdenciárias contemplam os fundos estruturados em regime de capitalização (Fundo em Capitalização, antigo “Plano Previdenciário”) e em repartição simples (Fundo em Repartição, antigo “Plano Financeiro”), considerando que o regime próprio é único e que a segregação da massa é apenas uma forma das formas de equacionamento do déficit atuarial, ou seja, de gestão do passivo.

Formulação

$$\frac{\text{Total das Receitas Previdenciárias Anuais em 2024}}{\text{Total das Despesas Previdenciárias Anuais em 2024}}$$
;

Os valores das receitas e despesas utilizados no Indicador de Suficiência Financeira corresponderam aos informados no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, Anexo 4 do RREO relativo ao 6º bimestre do ano base do ISP ou o Demonstrativo de Informações Previdenciárias relativo ao exercício sob análise, sendo o considerado entre os dois, aquele que apresenta o resultado mais conservador - o menor deles.

As receitas do RREO se referem ao somatório dos valores informados no campo “TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS” relativos ao Fundo em Capitalização/Plano Previdenciário e ao Fundo em Repartição/Plano Financeiro. Consideram-se as “Receitas Realizadas Até o Bimestre 2024”. Já as receitas do DIPR correspondem ao Total de Ingressos subtraído de Transferência para Cobertura de Insuficiência Financeira, Transferência para pagamento de benefícios de responsabilidade do Tesouro e Outros aportes ou transferências.

Foram excluídos das receitas previdenciárias, para fins do Indicador de Suficiência Financeira, os valores informados, nas respectivas rubricas do Demonstrativo, relativas a receitas eventuais recebidas pelo RPPS bem como as transferências e aportes destinados à cobertura de suficiências financeiras do regime.

Assim, foram deduzidos do total de receitas previdenciárias os valores informados nas seguintes contas do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RREO:

- (-) Alienação de bens, direitos e ativos;
- (-) Demais receitas correntes;
- (-) Outras receitas patrimoniais.

Quanto ao DIPR, foram deduzidos do total de receitas previdenciárias:

- (-) Transferência para Cobertura de Insuficiência Financeira;
- (-) Transferência para pagamento de benefícios de responsabilidade do Tesouro; e
- (-) Outros aportes ou transferências.

As despesas do RREO se referem ao somatório dos valores informados no campo “TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS” relativos ao Fundo em Capitalização e ao Fundo em Repartição (“Plano Previdenciário” e ao “Plano Financeiro”). Consideram-se as “Despesas Empenhadas Até o Bimestre 2024”. As despesas do DIPR correspondem ao Total de Utilizações, também relativas aos dois fundos.

Em decorrência do § 3º do art. 2º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, que dispõe, para fins de apuração do ISP-RPPS, sobre anão consideração das informações relativas aos Sistemas de Proteção Social dos Policiais Militares dos Estados e Distrito Federal - SPSM, não foram utilizadas as seguintes informações do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares, para os RPPS do Grupo de Porte Especial - Estados e Distrito Federal:

- Receitas de Contribuição dos Militares (Sistema de Proteção Social dos Militares)
- Despesas com Inativos e Pensionistas Militares (Sistema de Proteção Social dos Militares)

O cálculo da pontuação tem como premissa o envio do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, Anexo 4 do RREO do 6º bimestre de 2024, e dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR. Em caso de não envio de algum desses demonstrativos foi atribuída a classificação “C” para o indicador do respectivo RPPS.

Após apurado o valor do Indicador de Suficiência Financeira para cada RPPS, para a atribuição das classificações “A”, “B” ou “C”, foram adotados os procedimentos descritos anteriormente para o Indicador de Regularidade, com a divisão dos resultados dos indicadores em cada grupo ou subgrupo em três partes, tendo sido apurados os seguintes limites divisórios para atribuição das classificações “A”, “B” e “C”:

Tabela 20: Limites divisórios do Indicador de Suficiência Financeira por grupo e subgrupo

GRUPO-SUBGRUPO	LIMITE INFERIOR (NOTA C: se inferior a esse limite)	LIMITE SUPERIOR (Nota B: se resultado situar-se entre o limite inferior e o superior; Nota A: se o resultado for superior a esse limite)
ESTADO/DF	0,5149	0,6924
GRANDE PORTE - MENOR MATURIDADE	1,3534	1,6955
GRANDE PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,9035	1,3020
MÉDIO PORTE - MENOR MATURIDADE	1,3694	2,1361
MÉDIO PORTE - MAIOR MATURIDADE	1,0158	1,4449
PEQUENO PORTE - MENOR MATURIDADE	1,7061	2,7695
PEQUENO PORTE - MAIOR MATURIDADE	1,1945	1,7857
NÃO CLASSIFICADO - NÃO CLASSIFICADO	1,1391	1,5565

Tabela 21: Classificação no Indicador de Suficiência Financeira por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO 2024			CLASSIFICAÇÃO 2025		
		A	B	C	A	B	C
ESTADO/DF		9	9	9	7	7	13
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	18	17	17	8	39	54
	MENOR MATURIDADE	17	17	19	22	7	29
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	142	141	167	110	216	399
	MENOR MATURIDADE	154	154	185	163	177	258
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	140	140	195	25	99	202
	MENOR MATURIDADE	169	169	234	65	106	120
TOTAL		649	647	842	400	651	1082

Tabela 22: Média do Indicador de Suficiência Financeira por grupo, subgrupo e região

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	Total Geral
ESTADO/DF	ESTADO/DF	0,6573	1,1217	0,5901	0,4965	0,4238	0,6987
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,9089	0,7513	0,9195	0,9517	0,8986	0,9138
	MENOR MATURIDADE	1,9611	1,2980		1,6745	1,8661	1,7529
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	1,4054	3,8086	0,9393	1,2220	1,0253	1,1177
	MENOR MATURIDADE	2,1213	2,1945	1,8225	2,3052	1,9260	2,0292
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	1,2383	0,1896	1,0272	1,2955	0,9122	1,1837
	MENOR MATURIDADE	2,6733	2,6758	1,8089	2,8209	1,9579	2,4623
Total Geral		1,7840	2,2085	1,3116	1,7393	1,3506	1,5625

Tabela 23: Distribuição dos Resultados do Indicador de Suficiência Financeira por UF

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF		1		1
	GO	20	76	73	169
	MS	17	19	16	52
	MT	33	36	38	107
N	AC	1		1	2
	AM	2	6	19	27
	AP			4	4
	PA	4	3	23	30
	RO	17	6	3	26
	RR	1		1	2
	TO	10	9	8	27
NE	AL	1	15	57	73
	BA	3	12	22	37
	CE	16	11	34	61
	MA	2	4	40	46
	PB	8	21	42	71
	PE	8	42	99	149
	PI	7	25	37	69
	RN	4	9	28	41
	SE	1		3	4
S	PR	32	54	92	178
	RS	108	136	87	331
	SC	24	31	15	70
SE	ES	6	12	17	35
	MG	16	45	159	220
	RJ	13	12	55	80
	SP	46	66	109	221
TOTAL		400	651	1082	2133

6.5 Indicador de Acumulação de Recursos

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponde à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do ano.

O indicador em questão verifica o ganho ou perda comparando os saldos do DAIR do final do ano base e o ano imediatamente anterior. O valor do acréscimo ou decréscimo anual no saldo dos ativos líquidos (assim considerado como as aplicações financeiras e as disponibilidades) é dividido pelo valor do total das despesas previdenciárias daquele ano. Foi utilizado o mesmo valor de despesa previdenciária computado para fins do resultado financeiro do Indicador de Suficiência Financeira.

O Indicador de Acumulação de Recursos foi calculado apenas para os entes que encaminharam o DIPR e RREO.

O Indicador de Acumulação de Recursos corresponde à razão entre o acréscimo ou decréscimo das aplicações financeiras e disponibilidades financeiras do RPPS (ativo “líquido” do plano) e a despesa previdenciária, relativos ao mesmo exercício, com objetivo de apurar se a receita proveniente de contribuições e o resultado das aplicações financeiras no ano base teriam sido suficientes para custear as despesas com benefícios naquele ano sem provocar descapitalização do RPPS.

Assim, o Indicador de Acumulação de Recursos busca comparar o resultado financeiro anual dos RPPS, utilizando como base o valor das despesas daquele regime.

Formulação

1^a Etapa: Acréscimo ou decréscimo financeiro: Saldo de Aplicações 2024 – Saldo de Aplicações 2023

2^a Etapa: Acréscimo ou Decréscimo Financeiro no Ano (aplicações financeiras e disponibilidades)
Total de Despesas Previdenciárias Anuais em 2024

São considerados na apuração deste indicador somente os investimentos em ativos financeiros. Assim, os valores dos acréscimos ou decréscimos das aplicações dos recursos do RPPS corresponderão aos saldos das aplicações de que tratamos arts. 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963, de 2021, informados no DAIR de dezembro de 2024 e de dezembro de 2023, nos seguintes segmentos:

- Renda Fixa;
- Renda Variável;
- Investimentos no Exterior;
- Investimentos Estruturados;
- Fundos Imobiliários;
- Empréstimos Consignados¹⁵; e
- Disponibilidades Financeiras.

As informações dos saldos das aplicações financeiras e disponibilidades contemplam o Fundo em Capitalização (“Plano Previdenciário”) e o Fundo em Repartição (“Plano Financeiro”).

As despesas do RREO se referem ao somatório dos valores informados no campo “TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS” relativos ao Fundo em Capitalização e ao Fundo em Repartição (“Plano Previdenciário” e ao “Plano Financeiro”). Consideram-se as “Despesas Empenhadas Até o Bimestre 2024”. As despesas do DIPR correspondem ao Total de Utilizações, também relativas aos dois fundos.

Em decorrência do § 3º do art. 2º da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, que dispõe, para fins de apuração do ISP-RPPS, sobre a não consideração das informações relativas aos Sistemas de Proteção Social dos Policiais Militares dos Estados e Distrito Federal - SPSM, não foram utilizadas as seguintes informações do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares, para os RPPS do Grupo de Porte Especial - Estados e Distrito Federal:

- Receitas de Contribuição dos Militares (Sistema de Proteção Social dos Militares)
- Despesas com Inativos e Pensionistas Militares (Sistema de Proteção Social dos Militares)

¹⁵ Apesar do segmento ser previsto na Resolução CMN nº 4.963, de 2021, somente com a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, é que os RPPS puderam estruturar carteiras de empréstimos consignados e ainda não há informações sobre regimes que tenham efetuado essas aplicações.

Caso o ente federativo não tenha enviado o DAIR de dezembro de 2024, ou o DAIR de dezembro de 2023, ou o Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Anexo 4 do RREO do 6º bimestre de 2024, ou ainda os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR de 2024, o Indicador de Acumulação de Recursos não foi calculado. Assim, no caso de não envio de alguma dessas informações, foi atribuída a classificação “C” para o indicador do respectivo RPPS.

Após apurado o valor do Indicador de Acumulação de Recursos para cada RPPS, para a atribuição das classificações “A”, “B” ou “C”, foram adotados os procedimentos descritos anteriormente para o Indicador de Regularidade, com a divisão dos resultados dos indicadores em cada grupo ou subgrupo em três partes constituídas com a mesma quantidade de dados, tendo sido apurados os seguintes limites divisórios para atribuição das classificações “A”, “B” e “C”:

Tabela 24: Limites divisórios do Indicador de Acumulação de Recursos por grupo e subgrupo

GRUPO-SUBGRUPO	LIMITE INFERIOR (NOTA C: se inferior a esse limite)	LIMITE SUPERIOR (Nota B: se o resultado se situar entre o limite inferior e o superior; Nota A: se o resultado for superior a esse limite)
ESTADO/DF [*]	0,0089	0,1222
GRANDE PORTE - MENOR MATURIDADE	0,5093	1,3396
GRANDE PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,0912	0,4028
MÉDIO PORTE - MENOR MATURIDADE	0,7433	1,8097
MÉDIO PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,1247	0,5923
PEQUENO PORTE - MENOR MATURIDADE	1,0772	2,4752
PEQUENO PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,1819	0,8143
NÃO CLASSIFICADO - NÃO CLASSIFICADO	0,0513	1,0388

No que se refere ao grupo Estado/DF [*], os limites apontados no estudo da DIAQ/Dataprev foram de -0,0129 e 0,1578 o que causou distorção com atribuição de notas “B” para RPPS de Estados que não acumularam recursos e para Estados que acumularam recursos. Nesse caso, foi mantida a metodologia anterior de divisão da amostra em três partes iguais, por meio de tercis.

Tabela 25: Classificação no Indicador de Acumulação de Recursos por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO 2024			CLASSIFICAÇÃO 2025		
		A	B	C	A	B	C
ESTADO/DF		9	8	10	8	7	12
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	17	17	18	23	42	36
	MENOR MATURIDADE	17	17	19	19	15	24
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	140	139	171	153	249	323
	MENOR MATURIDADE	151	151	191	120	194	284
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	137	137	201	48	139	139
	MENOR MATURIDADE	162	163	247	50	121	120
TOTAL		633	632	873	421	767	945

Tabela 26: Média do Indicador de Acumulação de Recursos por grupo, subgrupo e região

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	Total Geral
ESTADO/DF	ESTADO/DF	0,0491	0,6223	0,0516	0,0615	0,0939	0,2064
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,0685	0,1719	0,2497	0,3012	0,3107	0,2824
	MENOR MATURIDADE	1,1969	0,8698		-0,8730	1,4194	0,9210
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,6243	0,5188	0,0318	0,5235	0,3443	0,3245
	MENOR MATURIDADE	1,4311	2,4410	1,1887	1,5082	1,5652	1,5056
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,4054	1,1356	0,2066	0,5113	0,2353	0,4106
	MENOR MATURIDADE	1,9437	2,2775	1,1069	2,3360	1,5584	1,9166
Total Geral		1,0413	2,0028	0,5302	1,0163	0,8068	0,8916

Tabela 27: Distribuição dos Resultados do Indicador de Acumulação de Recursos por UF

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF		1		1
	GO	16	69	84	169
	MS	16	19	17	52
	MT	23	47	37	107
N	AC	1		1	2
	AM	5	2	20	27
	AP			4	4
	PA	2	5	23	30
	RO	15	9	2	26
	RR	2			2
	TO	9	8	10	27
NE	AL	2	4	67	73
	BA	3	8	26	37
	CE	11	12	38	61
	MA	1	4	41	46
	PB	9	27	35	71
	PE	11	43	95	149
	PI	7	22	40	69
	RN	1	12	28	41
	SE	1		3	4
S	PR	39	74	65	178
	RS	114	161	56	331
	SC	22	40	8	70
SE	ES	11	16	8	35
	MG	22	65	133	220
	RJ	14	20	46	80
	SP	64	99	58	221
TOTAL		421	767	945	2133

6.6 Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial

O Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial visa verificar quais entes federativos implementaram plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou de aportes mensais com valores preestabelecidos, ou segregação da massa dos segurados do RPPS, e o resultado financeiro dessas medidas de equacionamento de déficit atuarial adotadas, a partir do nível de acumulação de recursos do RPPS, considerando a evolução do saldo das aplicações financeiras.

Para verificar se o ente adotou as medidas de equacionamento do déficit atuarial foram consideradas, alternativamente:

- a) a legislação encaminhada via Gescon-RPPS, que tenha implementado plano de amortização, por alíquotas suplementares ou aportes;

b) as alíquotas suplementares registradas no Cadprev, cuja lei que a implementou não tenha sido revogada por lei posterior encaminhada via Gescon-RPPS;

c) valores informados no campo 4.1 dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR de 2024 referentes a “Aportes para Amortização de Déficit Atuarial”; ou

d) valores informados no campo 2.2 dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR de 2024 referentes a “Contribuições Repassadas” “dos Servidores” do plano Financeiro (Fundo em Repartição Simples), como indicativo de o ente estar operacionalizando a segregação da massa dos segurados.

Caso tenha sido adotada alguma medida de equacionamento de déficit atuarial, verificada na forma descrita no parágrafo anterior, os RPPS ficaram elegíveis à classificação “B”. Caso contrário, ficaram com a classificação “C”. Frise-se que no caso de RPPS que apresentou Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários (aplicações financeiras do RPPS/total das provisões matemáticas previdenciárias) igual ou superior a um, também foi atribuída a classificação “B”.

Além disso, para os RPPS elegíveis à classificação “B”, alcarem a classificação “A”, estabeleceu-se como condição de que a medida de equacionamento déficit atuarial adotada tenha contribuído para a elevação dos saldos das aplicações de recursos dos RPPS.

Para avaliar a efetividade da medida de equacionamento de déficit atuarial adotada e atribuir a classificação “A”, foram utilizados:

a) o valor do acréscimo anual no saldo dos ativos líquidos do RPPS (consideradas as aplicações financeiras e as disponibilidades financeiras), utilizados no Indicador de Acumulação de Recursos, ou seja, o saldo de aplicações financeiras em 31/12/2024 deduzido do saldo de aplicações em 31/12/2023, obtidos dos respectivos DAIR.

Dessa forma, foram considerados o montante das aplicações financeiras previstas nos arts. 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963, de 2021, acrescidos do montante das disponibilidades financeiras informados no DAIR do último mês de 2024 e de 2023; e

b) a classificação dos acréscimos de saldos de aplicações financeiras por meio de tercil. Os valores foram colocados em ordem crescente e divididos em três partes com a mesma quantidade de entes, e se o valor do acréscimo do saldo de investimentos do RPPS estiver na terça parte dos maiores valores, atribuiu-se a classificação “A” ao Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial.

Nas próximas edições do ISP, ao invés da metodologia de tercis deverá ser utilizado um valor limite definido com base no estudo da DIAQ/Dataprev a partir dos dados da evolução dos recursos das aplicações dos RPPS.

Assim, a apuração do Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial envolve duas etapas:

1ª - a verificação de alguma forma de equacionamento de déficit atuarial, seja por meio do plano de amortização, com alíquotas suplementares, ou a segregação da massa, ou ainda, se o RPPS possui Indicador de Compromissos Previdenciários igual ou superior a um, nesse caso atribuiu-se a classificação “B” se o ente adotou alguma medida ou “C” se não adotou;

2ª - caso, além da adoção da medida de equacionamento de déficit, o RPPS tenha obtido um significativo acréscimo no saldo das aplicações financeiras, medido, por enquanto, com a aplicação da metodologia de tercis, é atribuída a classificação “A”.

Com base nestes pontos, conclui-se pela adoção ou não de medida de equacionamento de déficit com efetiva acumulação de saldo das aplicações financeiras do RPPS.

Em síntese, o Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial, busca avaliar, a partir das informações da legislação ou arrecadação de receitas se o ente implementou alguma forma de equacionamento do déficit atuarial. Em seguida, com base nos valores de elevação dos saldos de recursos aplicados pelo RPPS no mercado financeiro, verifica-se quais os regimes que adotaram medidas de equacionamento cujos valores de elevação dos saldos das aplicações encontram-se acima do 2º tercil dos dados, como forma de avaliar se a medida contribuiu para o equilíbrio financeiro do regime.

Tabela 28: Classificação no Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento por grupo e subgrupo

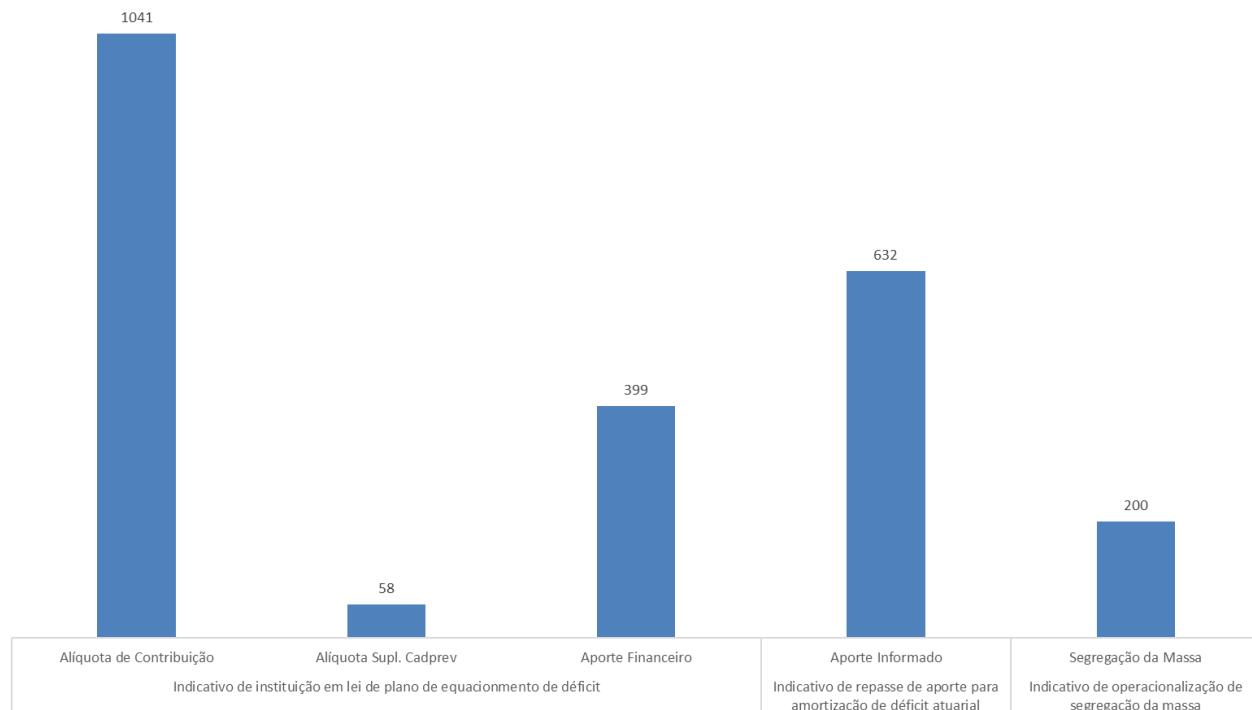
GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
ESTADO/DF		7	13	7	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	32	51	18	101
	MENOR MATURIDADE	18	30	10	58
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	217	304	204	725
	MENOR MATURIDADE	167	244	187	598
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	99	142	85	326
	MENOR MATURIDADE	81	138	72	291
NÃO CLASSIFICADO				7	7
TOTAL		621	922	590	2133

Tabela 29: Distribuição dos Resultados do Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento por UF

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF		1		1
	GO	20	87	62	169
	MS	19	28	5	52
	MT	32	68	7	107
N	AC	1	1		2
	AM	5		22	27
	AP			4	4
	PA		12	18	30
	RO	16	10		26
	RR	1		1	2
	TO	4	7	16	27
NE	AL	1	25	47	73
	BA	3	12	22	37
	CE	7	18	36	61
	MA	2	2	42	46
	PB	12	30	29	71
	PE	17	85	47	149
	PI	8	37	24	69
	RN	8	16	17	41
	SE	1	1	2	4
S	PR	60	65	53	178
	RS	187	125	19	331
	SC	43	23	4	70
	SE	ES	18	15	2

MG	43	118	59	220
RJ	19	40	21	80
SP	94	96	31	221
TOTAL	621	922	590	2133

Gráfico 7: Quantidade de entes por critério do Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento



6.7 Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS e as provisões matemáticas previdenciárias do regime.

Não foram consideradas as informações relativas aos Sistemas de Proteção Social dos Policiais Militares dos Estados e Distrito Federal para apuração do ISP-RPPS.

Com relação às provisões matemáticas do RPPS, foram considerados os valores informados no DRAA correspondente ao ano de análise, com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior do ISP, dos benefícios a conceder e dos benefícios concedidos, dos Fundos em Capitalização (“Plano Previdenciário”), em Repartição (“Plano Financeiro”) e dos benefícios mantidos pelo Tesouro.

São considerados na apuração deste indicador somente os investimentos em ativos financeiros. Assim, foram considerados os saldos das aplicações de que tratam os arts. 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963, de 2021, informados no DAIR de dezembro do ano sob análise, nos seguintes segmentos, relativos aos Fundos em Capitalização (Plano Previdenciário) e em Repartição (Plano Financeiro):

- Aplicações em Renda Fixa;
- Aplicações em Renda Variável;
- Fundos Estruturados e Investimentos no Exterior; e

- Disponibilidades Financeiras.

As informações dos saldos das aplicações financeiras e disponibilidades contemplam o Fundo em Capitalização (“Plano Previdenciário”) e o Fundo em Repartição (“Plano Financeiro”).

Formulação

Aplicações Financeiras + Disponibilidades (DAIR)

Provisão Matemática de Benefícios a Conceder + Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (DRAA)¹

Caso o ente federativo não tenha enviado o DAIR de dezembro do ano sob análise ou o DRAA correspondente àquele exercício, o Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários do RPPS não foi calculado. Assim, foi atribuída a classificação “C” para o indicador do respectivo RPPS que não encaminhou essas informações.

Da mesma forma, caso tenham sido enviados o DAIR ou o DRAA, mas esses não continham informações de saldos das aplicações financeiras ou de valores das provisões matemáticas apuradas na avaliação atuarial, foi atribuída também a classificação “C” para o Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários do RPPS.

Após apurado o valor do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários para cada RPPS, para a atribuição das classificações “A”, “B” ou “C”, ao invés de separar os entes em faixas fixas de tamanho definido pelo uso de percentis, que são variáveis ano a ano, o novo modelo identificou limites reais na própria distribuição dos dados, analisando a densidade dos valores de cada variável. Com isso, os pontos de menor densidade são utilizados como fronteiras naturais entre as classificações “A”, “B” e “C”.

Tabela 30: Limites divisórios do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por grupo e subgrupo

GRUPO-SUBGRUPO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
ESTADO/DF	0,0063	0,0249
GRANDE PORTE - MENOR MATURIDADE	0,1246	0,2850
GRANDE PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,0114	0,1135
MÉDIO PORTE - MENOR MATURIDADE	0,1570	0,3454
MÉDIO PORTE - MAIOR MATURIDADE [*]	0,0698	0,2483
PEQUENO PORTE - MENOR MATURIDADE	0,2134	0,4662
PEQUENO PORTE - MAIOR MATURIDADE	0,0844	0,2747
NÃO CLASSIFICADO - NÃO CLASSIFICADO	0,0247	0,1494

No grupo Médio Porte/Maior Maturidade [*], os limites inferiores apontados no estudo da Dataprev eram -0,0073 e 0,14763, o que causou distorção na atribuição de notas “B” para RPPS. Desta forma, ficou mantida a metodologia anterior de tercis para este grupo/subgrupo. Esses valores deverão ser revistos para os próximos ISP.

Tabela 31: Classificação no Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO 2024			CLASSIFICAÇÃO 2025		
		A	B	C	A	B	C
ESTADO/DF		8	8	11	15	4	8
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	17	16	19	45	36	20
	MENOR MATURIDADE	16	16	21	34	14	10
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	135	134	181	193	191	341
	MENOR MATURIDADE	140	140	213	256	116	226
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	140	140	195	131	77	118
	MENOR MATURIDADE	158	158	256	140	56	95
TOTAL		614	612	896	814	494	818

Tabela 32: Média do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por grupo, subgrupo e região

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	Total Geral
ESTADO/DF	ESTADO/DF	0,0287	0,1852	0,0156	0,0405	0,1161	0,0741
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,0488		0,1300	0,2072	0,1550	0,1559
	MENOR MATURIDADE	0,3135	0,3243		1,0384	0,4082	0,4953
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,1433	0,0001	0,0516	0,3288	0,2119	0,1956
	MENOR MATURIDADE	0,4621	0,3908	0,2283	0,5345	0,4229	0,4080
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,1955	0,7263	0,0802	0,4437	0,1875	0,3062
	MENOR MATURIDADE	0,4526	0,3612	0,2251	0,6795	0,5650	0,5227
Total Geral		0,3248	0,3529	0,1306	0,4697	0,2896	0,3207

Tabela 33: Distribuição dos Resultados do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários por UF

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF	1		1	2
	GO	4	3	66	73
	MS	4	3	20	27
	MT	1		3	4
N	AC	2	10	25	37
	AM	10	12	39	61
	AP	1			1
	PA	22	13		35
	RO	7	51	111	169
	RR		4	42	46
	TO	47	77	96	220
NE	AL	33	14	5	52
	BA	72	25	10	107
	CE	3	3	24	30
	MA	13	10	48	71
	PB	8	28	113	149
	PE	3	20	46	69
	PI	79	50	49	178
	RN	19	32	29	80
	SE	4	10	27	41
S	PR	20	6		26
	RS	1		1	2
	SC	265	55	11	331
	SE	ES	52	16	2

MG	1	3	4
RJ	138	50	33
SP	4	2	21
TOTAL	814	494	825

2.133

6.8 Indicador de Sustentabilidade Atuarial das Provisões Matemáticas Previdenciárias em relação à RCL

O Indicador de Sustentabilidade Atuarial do RPPS em relação à RCL visa avaliar o impacto das obrigações do ente federativo com os benefícios do RPPS, por meio da razão entre as provisões matemáticas previdenciárias do RPPS e a Receita Corrente Líquida do ente federativo. Dessa forma, trata-se do quociente entre os valores das provisões matemáticas do RPPS (no numerador) e a Receita Corrente Líquida do ente federativo (no denominador).

Conforme o art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- b) nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

Para fins do Indicador de Sustentabilidade Atuarial das Provisões Matemáticas do RPPS foi considerado o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquidas, correspondente ao percentual máximo estabelecido no art. 19 da LRF para a despesa total com pessoal, em consonância com o disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal.

Assim, para a apuração do indicador são utilizadas as seguintes informações:

- a) Os valores da Receita Corrente Líquida, relativos ao exercício anterior, constantes do Demonstrativo da Receita Corrente Valores - Anexo 03 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- b) o somatório das provisões, informadas no DRAA correspondente ao ano de análise, com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior ao do ISP, dos benefícios a conceder e concedidos, dos Fundos em Capitalização (“Plano Previdenciário”), em Repartição (“Plano Financeiro”) e dos benefícios mantidos pelo Tesouro.

Formulação

$$\frac{\text{Provisão Matemática de Benefícios a Conceder} + \text{Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (DRAA)}}{60\% \text{ do valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior (RREO)}},$$

A introdução desse indicador no ISP tem por objetivo incorporar uma visão da situação do RPPS em relação ao montante de recursos que o ente federativo arrecada anualmente, extrapolando a visão da sustentabilidade do RPPS em relação à capacidade financeira e orçamentária do ente. O resultado

é uma espécie de tempo (em anos) que seriam comprometidos com o cumprimento das obrigações do ente com o pagamento dos benefícios do RPPS.

Quanto menor o resultado do Indicador melhor, ou seja, valores baixos do indicador significam que as provisões matemáticas do RPPS não comprometeriam valores significativos das Receitas Correntes Líquidas.

Caso o ente federativo não tenha enviado o Anexo 03 do RREO do Demonstrativo da Receita Corrente ou o DRAA correspondente ao exercício do ISP, o Indicador de Sustentabilidade Atuarial das Provisões Matemáticas do RPPS não foi calculado. Assim, foi atribuída a classificação “C” para o indicador do respectivo RPPS que não encaminhou essas informações.

Atribuiu-se também a classificação “C” ao Indicador caso o ente tenha enviado o Anexo 03 do RREO - Demonstrativo da Receita Corrente Valores ou o DRAA correspondente ao exercício do ISP sem informações da receita corrente líquida ou das provisões matemáticas apuradas na avaliação atuarial.

Após apurado o valor do Indicador de Sustentabilidade Atuarial das Provisões Matemáticas para cada RPPS, para a atribuição das classificações “A”, “B” ou “C”, foram identificados no estudo da DIAQ/Dataprev os limites reais na própria distribuição dos dados, por meio da análise da densidade dos valores de cada variável. Com isso, os pontos de menor densidade são utilizados como fronteiras naturais entre as classificações “A”, “B” e “C”.

Para fins do resultado da dimensão relativa à situação atuarial do RPPS no ISP, foi considerada a melhor classificação obtida no Indicador de Sustentabilidade Atuarial das Provisões Matemáticas em relação à RCL ou no Indicador de Comprometimento Atuarial da RCL, pois esses indicadores buscam capturar a situação do RPPS em relação à capacidade financeira e orçamentária do ente federativo. Esses indicadores representam mensurações do impacto do RPPS para o ente.

Tabela 34: Limites divisórios do Indicador de Sustentabilidade das Provisões por grupo e subgrupo

GRUPO-SUBGRUPO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
ESTADO/DF	3,0192	3,5712
GRANDE PORTE - MENOR MATURIDADE	1,8583	2,4907
GRANDE PORTE - MAIOR MATURIDADE	2,7855	3,6426
MÉDIO PORTE - MENOR MATURIDADE	1,9901	2,7051
MÉDIO PORTE - MAIOR MATURIDADE	2,9627	3,8865
PEQUENO PORTE - MENOR MATURIDADE	1,9945	2,7258
PEQUENO PORTE - MAIOR MATURIDADE	3,1076	3,7749
NÃO CLASSIFICADO - NÃO CLASSIFICADO	1,3664	2,1033

Tabela 35: Classificação no Indicador de Sustentabilidade das Provisões por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
ESTADO/DF		8	5	14	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	25	39	37	101
	MENOR MATURIDADE	11	20	27	58
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	157	177	391	725
	MENOR MATURIDADE	157	126	315	598
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	128	54	144	326
	MENOR MATURIDADE	86	72	133	291
NÃO CLASSIFICADO				7	7
TOTAL		572	493	1068	2133

Tabela 36: Média do Indicador de Sustentabilidade das Provisões por grupo, subgrupo e região

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	Total Geral
ESTADO/DF	ESTADO/DF	3,6552	3,3324	3,6558	3,6526	3,5343	3,5603
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	3,6783		2,8459	3,6793	3,4589	3,3966
	MENOR MATURIDADE	2,1695	2,6096		2,7361	2,2928	2,4064
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	3,8283	3,8281	3,9658	3,8262	3,8724	3,8792
	MENOR MATURIDADE	2,2985	2,4884	3,1457	2,3003	2,7501	2,6281
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	3,2167	1,8035	3,4623	3,1731	4,1273	3,4256
	MENOR MATURIDADE	2,1415	2,2237	2,8813	2,3693	2,8607	2,4796
Total Geral		2,8251	2,5648	3,4882	3,0790	3,4181	3,2021

Tabela 37: Distribuição dos Resultados do Indicador de Sustentabilidade das Provisões por UF

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF			1	1
	GO	29	18	122	169
	MS	29	15	8	52
	MT	67	26	14	107
N	AC	1	1		2
	AM	4	4	19	27
	AP			4	4
	PA	6	2	22	30
	RO	11	6	9	26
	RR	1		1	2
	TO	5	2	20	27
NE	AL	13	3	57	73
	BA	5	11	21	37
	CE	16	7	38	61
	MA	3	1	42	46
	PB	14	13	44	71
	PE	25	37	87	149
	PI	13	11	45	69
	RN	5	6	30	41
	SE		1	3	4
S	PR	53	42	83	178
	RS	102	109	120	331
	SC	34	22	14	70
SE	ES	17	15	3	35
	MG	66	41	113	220
	RJ	14	28	38	80
	SP	39	72	110	221
TOTAL		572	493	1068	2133

6.9 Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida

O Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida visa avaliar o impacto do resultado atuarial do RPPS para o ente federativo, por meio do quociente entre os valores do resultado atuarial do RPPS adicionados aos da dívida consolidada (no numerador) e a Receita Corrente Líquida do ente federativo (no denominador).

Para fins do Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida, da mesma forma que no Indicador de Sustentabilidade Atuarial das Provisões Matemáticas do RPPS em relação à RCL, foi considerado o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquidas,

que é o percentual máximo estabelecido no art. 19 da LRF para a despesa total com pessoal prevê, em consonância com o disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal.

Para a apuração do indicador foram utilizadas as seguintes informações:

- a) Os valores da Receita Corrente Líquida, relativos ao exercício anterior, constantes do Demonstrativo da Receita Corrente Valores - Anexo 03 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;
- b) Os valores das dívidas consolidadas líquidas do Anexo 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL do Relatório de Gestão Fiscal, extraídos do Siconfi;
- c) O Resultado Atuarial do RPPS, definido para fins do ISP, como o saldo das aplicações financeiras do RPPS em 31 de dezembro do exercício anterior ao do ISP, obtido do DAIR, deduzido dos valores das provisões matemáticas previdenciárias, informadas no DRAA correspondente ao ano de análise, com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior ao do ISP, dos benefícios a conceder e concedidos, dos Fundos em Capitalização (“Plano Previdenciário”), em Repartição (“Plano Financeiro”) e dos benefícios mantidos pelo Tesouro.

Para apuração do resultado atuarial do Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida foram considerados somente os saldos dos investimentos em aplicações efetuadas pelo RPPS no mercado financeiro. Assim, foram considerados os saldos das aplicações de que tratam os arts. 7º a 12 da Resolução CMN nº 4.963, de 2021, informados no DAIR de dezembro do ano sob análise, nos seguintes segmentos, relativos aos Fundos em Capitalização (Plano Previdenciário) e em Repartição (Plano Financeiro):

- Aplicações em Renda Fixa;
- Aplicações em Renda Variável;
- Fundos Estruturados e Investimentos no Exterior; e
- Disponibilidades Financeiras.

As informações dos saldos das aplicações financeiras e disponibilidades contemplam o Fundo em Capitalização (“Plano Previdenciário”) e o Fundo em Repartição (“Plano Financeiro”).

As provisões matemáticas previdenciárias correspondem ao somatório dos valores informados no DRAA correspondente ao ano de análise, com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior do ISP, dos benefícios a conceder e dos benefícios concedidos, dos Fundos em Capitalização (“Plano Previdenciário”), em Repartição (“Plano Financeiro”) e dos benefícios mantidos pelo Tesouro.

Conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a apuração do montante da dívida consolidada é efetuada ao final de cada quadrimestre. O Manual de Demonstrativos Fiscais publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional apresenta os seguintes conceitos de dívida consolidada:

- A dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante

a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

- A dívida consolidada líquida (DCL) corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Formulação do Resultado Atuarial:

Saldo de aplicações financeiras em 31 de dezembro, extraídos do DAIR (-) (Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder+ Provisão Matemática de Benefícios Concedidos do DRAA)

Formulação de Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida Resultado Atuarial:

$$\frac{\text{Resultado Atuarial} + \text{Dívida Consolidada Líquida}}{60\% \text{ do valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior (RREO)}},$$

Quanto menor o resultado do Indicador melhor, ou seja, valores baixos do indicador significam que o resultado atuarial negativo do RPPS, somado à dívida consolidada líquida, não comprometeriam valores significativos das Receitas Correntes Líquidas.

A introdução desse indicador no ISP tem por objetivo, da mesma forma que o Indicador de Sustentabilidade Atuarial das Provisões Matemáticas do RPPS em relação à RCL, incorporar uma visão da situação do RPPS em relação ao montante de recursos que o ente federativo arrecada anualmente, extrapolando a visão da sustentabilidade do RPPS em relação à capacidade financeira e orçamentária do ente. O resultado é uma espécie de tempo (em anos) de comprometimento das receitas correntes líquidas do ente com o pagamento do déficit atuarial do RPPS e de suas dívidas de longo prazo.

Caso o ente federativo não tenha enviado o Anexo 03 do RREO, Demonstrativo da Receita Corrente Valores, o Anexo 2 do Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL, relativos ao exercício anterior, pelo Siconfi, ou o DRAA do exercício atual e o DAIR de dezembro do exercício anterior, pelo Cadprev, o Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida não foi calculado. Assim, foi atribuída a classificação “C” para o indicador do respectivo RPPS que não encaminhou essas informações.

Atribuiu-se também a classificação “C” ao Indicador caso o ente tenha encaminhado esses demonstrativos sem informações da receita corrente líquida, das provisões matemáticas apuradas na avaliação atuarial ou dos saldos das aplicações financeiras do RPPS.

Após apurado o valor do Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida para cada RPPS, para a atribuição das classificações “A”, “B” ou “C”, foram identificados no estudo da DIAQ/Dataprev, ou limites reais na própria distribuição dos dados, por meio da análise da densidade dos valores de cada variável. Com isso, os pontos de menor densidade são utilizados como fronteiras naturais entre as classificações “A”, “B” e “C”.

Conforme já comentado, para fins do resultado da dimensão relativa à situação atuarial do RPPS no ISP, foi considerada a melhor classificação obtida no Indicador de Sustentabilidade Atuarial das Provisões Matemáticas em relação à RCL ou no Indicador de Comprometimento Atuarial da RCL, pois esses indicadores buscam capturar a situação do RPPS em relação à capacidade financeira e

orçamentária do ente federativo. Esses indicadores representam mensurações do impacto do RPPS para o ente.

Tabela 38: Limites divisórios do Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida por grupo e subgrupo

GRUPO-SUBGRUPO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR
ESTADO/DF	2,8639	4,1426
GRANDE PORTE - MENOR MATURIDADE	0,9773	2,0966
GRANDE PORTE - MAIOR MATURIDADE	2,0752	3,4246
MÉDIO PORTE - MENOR MATURIDADE	0,8516	2,0165
MÉDIO PORTE - MAIOR MATURIDADE	1,8996	3,5920
PEQUENO PORTE - MENOR MATURIDADE	0,5011	1,7435
PEQUENO PORTE - MAIOR MATURIDADE	1,7252	3,1357
NÃO CLASSIFICADO - NÃO CLASSIFICADO	0,1622	1,6632

Tabela 39: Classificação no Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
ESTADO/DF		7	8	12	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	13	46	42	101
	MENOR MATURIDADE	13	22	23	58
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	111	246	368	725
	MENOR MATURIDADE	104	199	295	598
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	88	105	133	326
	MENOR MATURIDADE	48	127	116	291
NÃO CLASSIFICADO				7	7
TOTAL		384	753	996	2133

Tabela 40: Média do Indicador de Sustentabilidade das Provisões por grupo, subgrupo e região

GRUPO	SUBGRUPO	CO	N	NE	S	SE	Total Geral
ESTADO/DF	ESTADO/DF	3,8063	2,9196	4,1298	4,6797	4,9502	3,9009
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	3,9745		2,8563	3,2193	3,2660	3,2110
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE	1,7800	2,0327		0,8103	1,6656	1,5850
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	3,4778	3,8761	4,0740	2,7014	3,2415	3,3320
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	1,5858	1,7275	2,9211	1,1946	1,7697	1,8683
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	2,7577	0,4937	3,4285	1,8263	3,4234	2,5141
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	1,4133	1,4411	2,4169	0,8307	1,3660	1,3317
Total Geral		2,2754	1,8694	3,4205	1,8458	2,6890	2,4827

Tabela 41: Distribuição dos Resultados do Indicador de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida por grupo e subgrupo por UF

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF			1	1
	GO	10	31	128	169
	MS	21	23	8	52
	MT	36	56	15	107
N	AC		2		2
	AM	2	5	20	27
	AP	1		3	4
	PA		9	21	30
	RO	11	10	5	26
	RR	1		1	2

	TO		8	19	27
NE	AL	3	11	59	73
	BA	3	7	27	37
	CE	6	13	42	61
	MA	1	3	42	46
	PB	4	22	45	71
	PE	6	44	99	149
	PI	2	17	50	69
	RN	2	5	34	41
	SE		1	3	4
S	PR	44	68	66	178
	RS	117	153	61	331
	SC	25	38	7	70
SE	ES	10	23	2	35
	MG	30	76	114	220
	RJ	13	25	42	80
	SP	36	103	82	221
	TOTAL	384	753	996	2133

6.10 Indicador de Reforma RPPS e Vigência Regime de Previdência Complementar

O indicador de reforma das regras de benefícios do RPPS e de vigência do regime de previdência complementar compõe a dimensão atuarial, juntamente com o Indicador de Cobertura Previdenciária, em razão do impacto dessas medidas nos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS e nos respectivos valores das provisões matemáticas previdenciárias do RPPS.

A Portaria MTP nº 1.467, de 2022, reconhece em seu art. 55, no inciso IV, como medidas para equacionamento de déficit atuarial “adequações das regras de concessão, cálculo e reajusteamento dos benefícios, na forma do art. 164”.

Por sua vez, o art. 158, § 4º, da Portaria nº 1.467, de 2022, dispõe que “para os segurados do RPPS que ingressarem após a vigência do RPC será observado o limite máximo dos benefícios do RGPS para o valor das aposentadorias e das pensões por morte do regime próprio”.

Os dados relativos à reforma das regras do plano de benefícios do RPPS podem ser consultados no painel disponível no Portal dos RPPS ([clique aqui](#) para acesso).

Para fins do ISP foram considerados os entes federativos que implementaram a reforma ampla do plano de benefícios dos regimes próprios. Trata-se dos entes que adotaram, nos termos do art. 164 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, as seguintes alterações na legislação do RPPS:

Art. 164. Os requisitos e critérios para a concessão, cálculo e reajusteamento das aposentadorias e da pensão por morte previstas no art. 40 da Constituição Federal serão estabelecidos pelo ente federativo com amparo em parâmetros técnico-atuariais que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata esse artigo em sua redação vigente dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, bem como observarão as seguintes prescrições nele expressas:

I - as idades mínimas para aposentadoria deverão ser definidas mediante emenda às Constituições ou Leis Orgânicas;

II - deverão ser estabelecidos em lei complementar do ente federativo:

a) o tempo de contribuição e os demais requisitos de concessão de aposentadoria; e

b) o tempo mínimo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no § 1º, para que os ocupantes do cargo de professor tenham idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades dos demais segurados do RPPS, definidas conforme inciso I;

III – deverão ser estabelecidos em lei complementar do ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados exclusivamente para aposentadoria dos segurados:

a) com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

b) ocupantes, na União, nos Estados e no Distrito Federal, do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial civil, de policial penal, de policial legislativo federal da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de policial federal, de policial rodoviário federal e de policial ferroviário federal; e

c) cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação; e

IV - deverão ser disciplinadas por lei ordinária do ente federativo regras para:

a) concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido o segurado, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; e

b) cálculo de proventos de aposentadoria e de atualização monetária de sua base de cálculo, bem como regras de cálculo da pensão por morte, assegurado o reajuste desses benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Por sua vez, a implementação do Regime de Previdência Complementar - RPC observa duas etapas, a sua instituição por meio de lei e a sua vigência após a data da autorização do convênio de adesão pelo ente federativo ao plano de benefício de uma entidade fechada de previdência complementar:

Art. 158. Os entes federativos deverão instituir, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, Regime de Previdência Complementar – RPC para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e filiados ao RPPS.

§ 1º O RPC terá vigência a partir da autorização do convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

As informações sobre a instituição por meio de lei e sobre a vigência do RPC são divulgadas pelo Departamento do Regime de Previdência Complementar deste Ministério da Previdência Social no Painel de Acompanhamento da Implementação do RPC pelos Entes Federativos ([clique aqui](#)).

O indicador passou por reformulação e a classificação do ente federativo foi obtida com a seguinte combinação de resultados:

1. **A:** realização de Reforma Amplia do Plano de Benefícios do RPPS, nos termos do art. 164 da Portaria MTP nº 1.467/2022, **E** implementação de Regime de Previdência Complementar Vigente, nos termos do art. 158, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022;
2. **B:** realização de Reforma Amplia do Plano de Benefícios do RPPS;
3. **C:** para as demais situações.

Quadro 2: Classificação do Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC

Classificação no Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC	Reforma Amplia do Plano de Benefícios do RPPS	Regime de Previdência Complementar Vigente
A	sim	sim
B	sim	não
C	não	não

Tabela 42: Reforma do Plano de Benefícios versus Regime de Previdência Complementar

Regime de Previdência Complementar	Reforma Amplia de Benefícios			Total
	Ampla	Não	Parcial	
Instituído em Lei	537	547	79	1163
Não Instituído	27	95	8	130
Vigente	329	408	103	840
Total	893	1050	190	2133

Tabela 43: Situação da Reforma do Plano de Benefícios por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	Reforma Amplia	Reforma Parcial	Sem Reforma	Total Geral
ESTADO/DF	ESTADO/DF	21	4	2	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	55	38	8	101
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE	17	36	5	58
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	326	347	52	725
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	273	272	53	598
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	101	196	29	326
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	99	151	41	291
NÃO CLASSIFICADO	NÃO CLASSIFICADO	1	6		7
Total Geral		893	1050	190	2133

Tabela 44: Situação do Regime de Previdência Complementar por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	Vigente	Instituído em Lei	Não Instituído	Total Geral
ESTADO/DF	ESTADO/DF	25	1	1	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	75	22	4	101
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE	44	12	2	58
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	244	440	41	725
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	256	299	43	598
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	86	218	22	326
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	110	170	11	291
NÃO CLASSIFICADO	NÃO CLASSIFICADO		1	6	7
Total Geral		840	1163	130	2133

Tabela 45: Classificação no Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	A	B	C	TOTAL
ESTADO/DF	ESTADO/DF	21		6	27
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	40	15	46	101
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE	16	1	41	58
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	85	241	399	725
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	108	165	325	598
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	29	72	225	326
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	30	69	192	291
NÃO CLASSIFICADO	NÃO CLASSIFICADO			1	6
Total Geral		329	564	1240	2133

Tabela 46: Distribuição dos Resultados do Indicador de Reforma RPPS e Vigência RPC por UF

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO			TOTAL
		A	B	C	
CO	DF			1	1
	GO	4	54	111	169
	MS	17	5	30	52
	MT	17	3	87	107
N	AC	1		1	2
	AM		4	23	27
	AP		2	2	4
	PA	3	10	17	30
	RO	7	11	8	26
	RR			2	2
	TO	2	8	17	27
NE	AL	1	59	13	73
	BA	3	16	18	37
	CE	14	31	16	61
	MA	2	25	19	46
	PB	5	53	13	71
	PE	6	88	55	149
	PI	10	27	32	69
	RN	3	28	10	41
	SE	1		3	4
S	PR	44	23	111	178
	RS	82	23	226	331
	SC	27	5	38	70
SE	ES	15	3	17	35
	MG	8	37	175	220
	RJ	15	12	53	80
	SP	42	37	142	221
TOTAL		329	564	1240	2133

7. Apuração da classificação final do ISP-RPPS

Para obtenção da classificação final do ISP-RPPS, conforme previsto na Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, primeiramente, são obtidas as classificações parciais das três dimensões (Gestão e Transparência; Situação Financeira e Situação Atuarial), e em seguida, de acordo com as combinações abaixo, temos a classificação de cada uma das dimensões.

Com as adequações promovidas com a inclusão de novos indicadores na Situação Financeira e na Situação Atuarial, conforme Portaria SRPC/MPS nº 2.416, de 2025, a apuração do resultado parcial em cada dimensão passou a se dar pela conjugação de notas demonstrada no quadro a seguir.

Quadro 3: Classificação aplicada em cada uma das Dimensões - Gestão e Transparência, Situação Financeira e Situação Atuarial

COMBINAÇÕES	INDICADOR PARCIAL 1	INDICADOR PARCIAL 2	INDICADOR PARCIAL 3	CLASSIFICAÇÃO DE DIMENSÃO
AAA	A	A	A	A
AAB	A	A	B	A
ABA	A	B	A	A
BAA	B	A	A	A
AAC	A	A	C	B
ABB	A	B	B	B
ABC	A	B	C	B
ACA	A	C	A	B
ACB	A	C	B	B
BAB	B	A	B	B
BAC	B	A	C	B
BBA	B	B	A	B
BBB	B	B	B	B
BCA	B	C	A	B
CAA	C	A	A	B
CAB	C	A	B	B
CBA	C	B	A	B
ACC	A	C	C	C
BBC	B	B	C	C
BCB	B	C	B	C
BCC	B	C	C	C
CAC	C	A	C	C
CBB	C	B	B	C
CBC	C	B	C	C
CCA	C	C	A	C
CCB	C	C	B	C
CCC	C	C	C	C

A dimensão de Gestão e Transparência é composta pelos seguintes indicadores:

- Indicador de Regularidade;
- Indicador de Envio de Informações; e
- Indicador de Modernização da Gestão.

A dimensão de Situação Financeira do RPPS passou a ser composta pelos seguintes indicadores:

- Indicador de Suficiência Financeira;
- Indicador de Acumulação de Recursos; e
- Indicador de Resultado Financeiro da Medida de Equacionamento de Déficit Atuarial (novo).

Importante destacar que a dimensão Atuarial é composta por quatro indicadores parciais, sendo que, para os indicadores que têm por base a Receita Corrente Líquida, sobrepoê-se a melhor classificação:

- Cobertura dos Compromissos Previdenciários;
- Reforma RPPS e Vigência Regime de Previdência Complementar; e
- Sustentabilidade das Provisões Matemáticas Previdenciária em relação à RCL ou Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida (considera-se a melhor classificação em um desses novos indicadores).

Assim, a nota final da dimensão atuarial é composta por apenas três indicadores parciais pois é considerada a melhor nota obtida no Indicador de Sustentabilidade das Provisões em relação à RCL ou no de Comprometimento Atuarial da Receita Corrente Líquida.

Por sua vez, a classificação final do ISP-RPPS ocorre a partir da combinação das classificações das dimensões de Gestão e Transparéncia, Situação Financeira e Situação Atuarial conforme quadro abaixo.

Quadro 4: Classificação final do ISP

COMBINAÇÕES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL NAS DIMENSÕES DO ISP			CLASSIFICAÇÃO FINAL DO ISP
	GESTÃO E TRANSPARÉNCIA	SITUAÇÃO FINANCEIRA	SITUAÇÃO ATUARIAL	
AAA	A	A	A	A
AAB	A	A	B	B
AAC	A	A	C	B
ABA	A	B	A	B
ABB	A	B	B	B
ACA	A	C	A	B
BAA	B	A	A	B
BAB	B	A	B	B
BBA	B	B	A	B
CAA	C	A	A	B
ABC	A	B	C	C
ACB	A	C	B	C
ACC	A	C	C	C
BAC	B	A	C	C
BBB	B	B	B	C
BBC	B	B	C	C
BCA	B	C	A	C
BCB	B	C	B	C
CAB	C	A	B	C
CAC	C	A	C	C
CBA	C	B	A	C
CBB	C	B	B	C
CCA	C	C	A	C
BCC	B	C	C	D
CBC	C	B	C	D
CCB	C	C	B	D
CCC	C	C	C	D

8. Resultados

O Índice de Situação Previdenciária foi apurado individualmente para o RPPS de cada ente federativo com base nos demonstrativos enviados até a data de 31 de julho do exercício corrente, tomando como base os dados relativos ao exercício 2024.

Está disponível na página eletrônica do MPS na internet¹⁶, nos termos do art. 12 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, a Planilha de Resultado Individualizado que contém a classificação obtida por cada ente federativo que possui RPPS, em cada indicador e a classificação final. Assim, podem ser visualizados por RPPS os dados utilizados para cada RPPS.

¹⁶<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria-divulgacao-de-resultados>

Importante: dúvidas e sugestões sobre o ISP-RPPS deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Gestão de Consultas e Normas dos Regimes Próprios de Previdência Social – Gescon-RPPS.

Conforme o § 2º do art. 12 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, após ser publicado o resultado preliminar, os interessados tiveram o prazo de 30 (trinta) dias para validar os dados utilizados, por meio do Gescon-RPPS, cuja apreciação e decisão foram informadas, nesse mesmo sistema, aos respectivos interessados.

Conforme o § 3º do artigo supracitado, após o decurso do prazo mencionado, o resultado do ISP-RPPS foi considerado válido até a próxima divulgação anual do Índice, com os eventuais ajustes procedidos em decorrência das impugnações apresentadas.

Frise-se que somente foram considerados os dados encaminhados por meio do Cadprev e do Siconfi até 31 de julho do exercício corrente. Assim, eventuais envios extemporâneos dos demonstrativos e informações ou retificações procedidas após essa data não foram considerados, ou seja, não provocaram a alteração dos resultados. Por sua vez, eventuais falhas identificadas na apuração do Índice foram apreciadas e corrigidas.

A seguir, apresentamos algumas informações consolidadas dos resultados do ISP-RPPS:

Tabela 47: Redistribuição de entes por grupo de acordo com a nova metodologia

GRUPO	2024	2025	VARIAÇÃO
GRANDE PORTE	105	159	51,4%
MÉDIO PORTE	943	1.323	40,3%
PEQUENO PORTE	1.047	617	-41,1%

Tabela 48: Redistribuição de entes por grupo e subgrupo de acordo com a nova metodologia

GRUPO	SUBGRUPO	2024		2025		VARIAÇÃO	
		A	B	C	D	A	B
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE		52		101		94,2%
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE		53		58		9,4%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE		450		725		61,1%
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE		493		598		21,3%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE		475		326		-31,4%
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE		572		291		-49,1%

Tabela 49: Classificação final por grupo e subgrupo

GRUPO	SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO 2023				CLASSIFICAÇÃO 2024				CLASSIFICAÇÃO 2025			
		A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D
ESTADO/DF		3	7	10	7	3	13	9	2	3	10	9	5
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	4	19	18	11	5	23	21	3	4	34	38	25
	MENOR MATURIDADE	3	21	18	11	5	23	18	7	2	22	23	11
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	8	137	140	153	10	178	194	68	6	134	248	337
	MENOR MATURIDADE	11	145	156	192	24	177	189	103	15	150	183	250
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE				22	2	163	213	97	2	48	131	145
	MENOR MATURIDADE	2	131	142	184	6	198	245	123		61	124	106
NÃO CLASSIFICADO		2	166	193	227				16				7
TOTAL		33	626	677	807	55	775	889	419	32	459	756	886

Tabela 50: Total de entes por UF e classificação

UF	CLASSIFICAÇÃO				TOTAL
	A	B	C	D	
AC		1	1		2
AL		3	8	62	73
AM		1	4	22	27
AP			1	3	4
BA		4	6	27	37
CE	2	10	10	39	61
DF			1		1
ES	1	13	17	4	35
GO	1	8	56	104	169
MA			3	43	46
MG		23	76	121	220
MS	1	21	24	6	52
MT	4	22	64	17	107
PA	1	1	5	23	30
PB		10	18	43	71
PE	2	7	46	94	149
PI		7	21	41	69
PR	3	46	69	60	178
RJ		14	30	36	80
RN		3	9	29	41
RO	2	17	5	2	26
RR			1	1	2
RS	4	142	154	31	331
SC	6	31	32	1	70
SE		1	1	2	4
SP	5	71	90	55	221
TO		3	4	20	27
TOTAL	32	459	756	886	2133

Tabela 51: Distribuição percentual das classificações finais por UF

REGIÃO	UF	CLASSIFICAÇÃO				TOTAL
		A	B	C	D	
CO	DF	0,0%	0,0%	100,0%	0,0%	1
	GO	0,6%	4,7%	33,1%	61,5%	169
	MS	1,9%	40,4%	46,2%	11,5%	52
	MT	3,7%	20,6%	59,8%	15,9%	107
N	AC	0,0%	50,0%	50,0%	0,0%	2
	AM	0,0%	3,7%	14,8%	81,5%	27
	AP	0,0%	0,0%	25,0%	75,0%	4
	PA	3,3%	3,3%	16,7%	76,7%	30
	RO	7,7%	65,4%	19,2%	7,7%	26
	RR	0,0%	0,0%	50,0%	50,0%	2
	TO	0,0%	11,1%	14,8%	74,1%	27
NE	AL	0,0%	4,1%	11,0%	84,9%	73
	BA	0,0%	10,8%	16,2%	73,0%	37
	CE	3,3%	16,4%	16,4%	63,9%	61
	MA	0,0%	0,0%	6,5%	93,5%	46
	PB	0,0%	14,1%	25,4%	60,6%	71
	PE	1,3%	4,7%	30,9%	63,1%	149
	PI	0,0%	10,1%	30,4%	59,4%	69
	RN	0,0%	7,3%	22,0%	70,7%	41
	SE	0,0%	25,0%	25,0%	50,0%	4
S	PR	1,7%	25,8%	38,8%	33,7%	178
	RS	1,2%	42,9%	46,5%	9,4%	331
	SC	8,6%	44,3%	45,7%	1,4%	70
SE	ES	2,9%	37,1%	48,6%	11,4%	35
	MG	0,0%	10,5%	34,5%	55,0%	220
	RJ	0,0%	17,5%	37,5%	45,0%	80
	SP	2,3%	32,1%	40,7%	24,9%	221
TOTAL		1,5%	21,5%	35,4%	41,5%	2133

Tabela 52: Grande porte/maior maturidade - número de entes por UF e classificação

UF	CLASSIFICAÇÃO 2023					CLASSIFICAÇÃO 2024					CLASSIFICAÇÃO 2025				
	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AL	0	0	0	1	1	0	0	2	0	2	0	0	1	1	2
AM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BA	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	2	0	1	3
CE	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	1	2
DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ES	0	2	0	0	2	0	2	0	0	2	0	3	1	0	4
GO	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	0	1	3	4
MA	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	1	1
MG	0	2	4	1	7	0	2	4	1	7	0	2	5	2	9
MS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
MT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
PA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
PB	0	1	0	1	2	1	0	0	1	2	0	1	0	1	2
PE	1	1	0	0	2	2	0	0	0	2	1	3	2	1	7
PI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
PR	0	0	3	0	3	0	2	0	0	2	0	4	3	0	7
RJ	0	1	3	5	9	0	1	6	0	7	0	1	5	7	13
RN	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	1
RO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RS	1	3	0	0	4	0	5	0	0	5	0	4	4	2	10
SC	1	1	0	1	3	1	1	1	0	3	1	0	3	1	5
SE	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1
SP	1	6	5	1	13	1	7	5	1	14	2	12	9	3	26
TO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	4	19	18	11	52	4	19	18	11	52	4	34	38	25	101

Tabela 53: Grande porte/menor maturidade - número de entes por UF e classificação

UF	CLASSIFICAÇÃO 2023					CLASSIFICAÇÃO 2024					CLASSIFICAÇÃO 2025				
	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL
AC	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0	0	1
AL	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AM	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	1
AP	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	1	1
BA	0	1	1	0	2	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0
CE	0	0	1	1	2	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1
DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ES	0	2	0	0	2	0	2	0	0	2	0	1	0	0	1
GO	0	1	0	1	2	0	1	1	0	2	1	0	2	0	3
MA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
MG	0	0	1	0	1	0	0	2	0	2	0	1	0	0	1
MS	0	1	0	1	2	0	1	0	1	2	0	0	1	0	1
MT	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1
PA	0	1	0	1	2	0	1	0	1	2	1	0	1	2	4
PB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PE	0	0	2	0	2	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
PI	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
PR	0	2	2	0	4	0	4	2	0	6	0	0	5	0	5
RJ	0	4	1	2	7	2	2	1	2	7	0	3	6	1	10
RN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RO	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	1	1
RR	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	1
RS	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1
SC	0	1	0	0	1	1	0	0	0	1	0	3	0	0	3
SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SP	2	7	4	3	16	1	9	3	2	15	0	13	4	3	20
TO	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	1	1	1
Total Geral	3	21	18	11	53	5	23	18	7	53	2	22	23	11	58

Tabela 54: Médio porte/maior maturidade - número de entes por UF e classificação

UF	CLASSIFICAÇÃO 2023					CLASSIFICAÇÃO 2024					CLASSIFICAÇÃO 2025				
	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AL	0	0	2	15	17	0	2	10	12	24	0	1	4	30	35
AM	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	0	0	2	2
AP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BA	0	0	2	3	5	0	0	5	1	6	0	0	2	7	9
CE	0	0	3	8	11	0	1	11	5	17	0	1	3	21	25
DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ES	0	5	4	0	9	1	7	2	0	10	1	5	12	2	20
GO	0	5	11	18	34	0	7	24	1	32	0	4	23	32	59
MA	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	0	0	3	3
MG	2	13	23	18	56	1	22	27	10	60	0	13	43	49	105
MS	0	3	3	0	6	0	2	2	0	4	0	3	4	0	7
MT	0	3	1	0	4	0	5	0	0	5	0	4	5	4	13
PA	0	0	0	2	2	0	0	0	1	1	0	0	0	2	2
PB	0	1	7	10	18	0	4	10	4	18	0	2	12	25	39
PE	0	3	23	47	73	1	9	48	20	78	0	3	34	80	117
PI	0	1	0	1	2	0	1	1	0	2	0	0	1	4	5
PR	0	21	16	8	45	1	27	13	4	45	1	18	28	27	74
RJ	1	4	11	8	24	0	7	16	5	28	0	4	6	18	28
RN	0	1	0	1	2	0	0	0	1	1	0	0	0	2	2
RO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RS	1	45	23	2	71	1	53	12	1	67	1	48	44	12	105
SC	3	8	3	1	15	2	10	0	0	12	1	6	4	0	11
SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SP	1	23	8	8	40	3	20	10	3	36	2	22	22	15	61
TO	0	1	0	1	2	0	1	1	0	2	0	0	1	1	2
Total Geral	8	137	140	153	438	10	178	194	68	450	6	134	248	337	725

Tabela 55: Médio porte/menor maturidade - número de entes por UF e classificação

UF	CLASSIFICAÇÃO 2023					CLASSIFICAÇÃO 2024					CLASSIFICAÇÃO 2025				
	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AL	0	0	2	20	22	0	1	6	9	16	0	1	2	23	26
AM	0	1	2	9	12	0	1	5	5	11	0	0	3	18	21
AP	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	0	0	2	2
BA	0	1	6	8	15	0	1	7	7	15	0	2	3	16	21
CE	1	5	14	15	35	1	8	14	6	29	2	8	5	15	30
DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ES	0	6	3	1	10	1	5	1	0	7	0	3	2	2	7
GO	0	5	7	9	21	0	6	10	7	23	0	3	8	21	32
MA	0	2	5	24	31	0	2	6	23	31	0	0	2	33	35
MG	1	4	14	14	33	1	5	19	4	29	0	5	12	15	32
MS	0	12	8	5	25	2	12	10	2	26	0	16	15	4	35
MT	2	11	12	2	27	4	12	10	0	26	3	10	30	1	44
PA	0	1	5	14	20	0	1	7	14	22	0	0	4	15	19
PB	0	1	1	9	11	1	0	5	5	11	0	2	1	7	10
PE	0	2	4	12	18	0	2	2	7	11	1	1	5	8	15
PI	0	1	4	7	12	0	2	9	2	13	0	2	7	15	24
PR	0	10	10	7	27	0	16	10	0	26	1	16	11	9	37
RJ	1	8	10	15	34	4	10	15	6	35	0	6	12	10	28
RN	0	1	4	2	7	0	2	7	0	9	0	3	6	11	20
RO	0	9	4	0	13	1	8	4	0	13	1	13	4	0	18
RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RS	2	17	4	1	24	2	18	4	1	25	3	18	8	4	33
SC	2	15	7	1	25	3	18	7	0	28	3	17	11	0	31
SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SP	2	33	26	14	75	4	45	27	5	81	1	22	31	15	69
TO	0	0	4	2	6	0	2	3	0	5	0	2	1	6	9
Total Geral	11	145	156	192	504	24	177	189	103	493	15	150	183	250	598

Tabela 56: Pequeno porte/maior maturidade - número de entes por UF e classificação

UF	CLASSIFICAÇÃO 2023					CLASSIFICAÇÃO 2024					CLASSIFICAÇÃO 2025				
	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AL	0	0	1	8	9	0	0	4	3	7	0	0	0	5	5
AM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BA	0	0	0	2	2	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1
CE	0	0	1	3	4	0	0	3	1	4	0	0	0	0	0
DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ES	0	7	2	1	10	1	7	4	0	12	0	0	2	0	2
GO	0	7	26	26	59	0	10	45	14	69	0	1	17	37	55
MA	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1
MG	0	5	19	49	73	0	6	35	33	74	0	0	10	38	48
MS	0	2	0	0	2	0	1	1	0	2	1	1	2	0	4
MT	0	0	3	5	8	0	1	5	1	7	0	2	8	2	12
PA	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
PB	0	1	4	19	24	0	2	14	10	26	0	2	2	6	10
PE	0	1	11	28	40	0	3	24	18	45	0	0	2	5	7
PI	0	0	1	1	2	0	1	4	0	5	0	1	3	3	7
PR	0	10	21	17	48	0	14	27	7	48	0	2	14	18	34
RJ	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RN	0	0	0	7	7	0	0	4	4	8	0	0	0	8	8
RO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RS	0	82	32	3	117	0	95	22	2	119	0	34	53	7	94
SC	2	7	2	0	11	1	8	2	0	11	1	4	7	0	12
SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SP	0	9	17	13	39	0	14	18	2	34	0	0	11	14	25
TO	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0
Total Geral	2	131	142	184	459	2	163	213	97	475	2	48	131	145	326

Tabela 57: Pequeno porte/menor maturidade - número de entes por UF e classificação

UF	CLASSIFICAÇÃO 2023					CLASSIFICAÇÃO 2024					CLASSIFICAÇÃO 2025				
	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL	A	B	C	D	TOTAL
AC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AL	0	0	4	18	22	0	0	7	13	20	0	1	2	3	6
AM	0	0	1	6	7	0	0	3	6	9	0	0	1	1	2
AP	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
BA	0	1	1	9	11	0	0	2	9	11	0	0	2	2	4
CE	0	0	3	3	6	0	2	2	3	7	0	1	1	2	4
DF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ES	0	0	0	1	1	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0
GO	0	2	10	38	50	0	7	18	17	42	0	4	11	15	30
MA	0	0	2	8	10	0	0	4	6	10	0	1	3	4	8
MG	0	5	12	29	46	1	7	19	18	45	2	6	14	22	44
MS	0	6	9	1	16	0	5	10	2	17	0	1	2	3	6
MT	0	26	29	11	66	0	28	32	6	66	6	19	10	35	70
PA	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	0	0	1	1	2
PB	0	3	4	8	15	0	4	5	4	13	2	3	4	9	18
PE	0	1	5	7	13	0	1	8	1	10	0	2	0	2	4
PI	0	2	22	27	51	0	7	31	8	46	2	10	18	30	60
PR	0	16	14	20	50	1	21	21	7	50	6	8	6	20	40
RJ	0	2	0	1	3	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0
RN	0	0	9	14	23	0	0	11	10	21	0	2	7	9	18
RO	1	8	5	0	14	1	8	4	0	13	3	1	1	5	10
RR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RS	1	76	32	4	113	1	87	25	0	113	37	44	6	87	174
SC	0	6	7	1	14	1	6	6	1	14	1	6	0	7	14
SE	0	0	0	2	2	0	0	0	2	2	0	0	1	1	2
SP	0	9	12	15	36	1	10	21	7	39	2	13	4	19	38
TO	0	3	12	3	18	0	3	14	2	19	0	2	12	14	28
Total Geral	2	166	193	227	588	6	198	245	123	572	61	124	106	291	582

Tabela 58: Classificação detalhada dos Estados e Distrito Federal

ENTE	INDICADOR DE REGULARIDADE	INDICADOR DE ENVIO DE INFORMAÇÕES	INDICADOR DE GESTÃO	CLASSIFICAÇÃO EM GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	INDICADOR DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE RECURSOS	INDICADOR DE EQUACIONAMENTO DE déficit ATUARIAL	CLASSIFICAÇÃO EM FINANÇAS & LIQUIDEZ	INDICADOR DE COBERTURA PREVIDENCIÁRIA	INDICADOR DE SUSTENTABILIDADE ATUARIAL	INDICADOR DE COMP ATUARIAL DA RCL	INDICADOR DE REFORMA RPPS E VIGÊNCIA RPC	CLASSIFICAÇÃO EM ATUARIA	ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - AC	A	A	C	B	C	C	B	C	C	A	A	A	B	C
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS - AL	A	A	A	A	B	B	B	B	A	B	A	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - AM	A	A	A	A	B	A	A	A	A	A	A	C	B	B
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - AP	B	B	A	B	C	C	C	C	A	A	A	C	B	C
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - BA	A	A	C	B	B	B	B	B	C	C	A	C	C	C
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - CE	A	A	C	B	A	A	A	A	A	B	A	A	A	B
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - DF	A	A	A	A	B	B	B	B	A	C	C	C	C	C
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES	A	A	C	B	C	A	A	B	A	A	A	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - GO	A	A	B	A	C	B	B	C	B	B	A	B	B	C
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - MA	C	B	C	C	C	C	C	C	B	A	C	B	D	D
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	A	C	C	D
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MS	A	A	B	A	B	C	B	C	A	A	A	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO - MT	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PA	B	A	B	B	A	C	B	B	A	B	A	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - PB	A	A	B	A	C	B	B	C	A	B	A	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE	A	A	A	A	C	B	B	C	C	C	C	C	C	C
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - PI	B	A	C	B	A	B	C	B	B	A	A	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - PR	A	A	A	A	B	A	A	A	A	B	A	A	A	A
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ	A	A	B	A	C	C	B	C	A	C	A	B	C	C
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN	C	A	C	C	B	C	C	C	C	C	A	C	D	D
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - RO	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - RR	C	B	C	C	A	A	C	B	C	C	C	C	C	D
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS	A	A	B	A	C	C	A	C	A	B	A	A	A	B
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SC	B	A	B	B	C	C	B	C	B	B	A	B	B	C
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - SE	B	A	A	A	C	C	B	C	C	C	A	C	C	C
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP	A	B	B	B	C	C	C	C	C	C	A	C	D	D
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS - TO	B	A	B	B	A	A	B	A	A	C	A	B	B	B

9. Impactos da Judicialização do CRP

No dia 13 de dezembro de 2024, o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal - STF concluiu o julgamento do RE 1.007.271, admitido no sistema de repercussão geral da Corte como representativo da controvérsia resumida do Tema 968, intitulado: “Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária no que diz respeito ao descumprimento da Lei 9.717/1998 e do Decreto 3.778/2001 pelos demais entes federados.”

A descrição do Tema 968, conforme definida pela Corte foi: “Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º e 24, inc. XII e § 1º, da Constituição da República, a constitucionalidade dos arts. 7º e 9º da Lei 9.717/1998 e do Decreto 3.788/2001, no aspecto em que estabelecem medidas sancionatórias ao ente federado que não cumpra as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos”.

No julgamento virtual, o Plenário do STF deu provimento ao recurso da União, declarando a constitucionalidade dos dispositivos legais em questão. A tese que prevaleceu para o Tema 968 foi

apresentada em voto-vista pelo Ministro Luís Roberto Barroso, acompanhado pela maioria dos ministros que deram provimento ao recurso, conforme abaixo:

“1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.

2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime”.

Com a decisão do STF, que transitou em julgado em agosto de 2025, certificados de regularidade que haviam sido obtidos por vias judiciais estão sendo revertidos e muitos entes têm procurado a sua emissão administrativa e aderido ao Programa de Regularidade Previdenciária, recém instituído pela Portaria MPS n. 2.010, de 15 de outubro de 2025

A tabela a seguir demonstra que a performance no ISP-RPPS é significativamente melhor entre os entes que não possuem decisão judicial para a obtenção do CRP. Os entes com algum critério do extrato previdenciário sob decisão judicial, que já representam 31,2% do total — percentual mantido em relação à edição anterior —, têm maior concentração dentre aqueles com classificação D. Foram considerados os RPPS que apresentavam no extrato previdenciário de 31 de dezembro de 2024, algum critério cuja exigibilidade havia sido suspensa por força de decisão judicial contra a União.

Tabela 59: Classificação final por grupo e subgrupo e status do CRP

GRUPO	SUBGRUPO	SEM DECISÃO JUDICIAL			
		A	B	C	D
ESTADO/DF	ESTADO/DF	11,1%	25,9%	18,5%	0,0%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	4,0%	27,7%	21,8%	8,9%
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE	3,4%	32,8%	27,6%	3,4%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,8%	16,3%	24,3%	19,9%
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	2,3%	20,7%	23,4%	18,7%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,6%	12,9%	38,3%	30,7%
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	0,0%	19,6%	38,8%	25,1%
Total Geral		1,5%	18,5%	28,0%	20,8%
GRUPO	SUBGRUPO	COM DECISÃO JUDICIAL			
		A	B	C	D
ESTADO/DF	ESTADO/DF	0,0%	11,1%	14,8%	18,5%
GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,0%	5,9%	15,8%	15,8%
GRANDE PORTE	MENOR MATURIDADE	0,0%	5,2%	12,1%	15,5%
MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,0%	2,2%	9,9%	26,6%
MÉDIO PORTE	MENOR MATURIDADE	0,2%	4,3%	7,2%	23,1%
PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	0,0%	1,8%	1,8%	13,8%
PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	0,0%	1,4%	3,8%	11,3%
Total Geral		0,0%	3,0%	7,5%	20,7%

Os gráficos abaixo, quase que em sua totalidade, demonstram que entes que recorrem à via judicial como forma de obtenção do CRP, têm menor adesão às boas práticas relativas aos regimes próprios de previdência social. A sua grande maioria tem a pior classificação do ISP-RPPS e a sua média

de pontuação nos subíndices do ISP-RPPS é inferior à pontuação média dos entes com CRP administrativo.

Gráfico 8: Comparativo da quantidade de entes com CRP judicial e administrativo e por status de validade - Posição em 11/2025

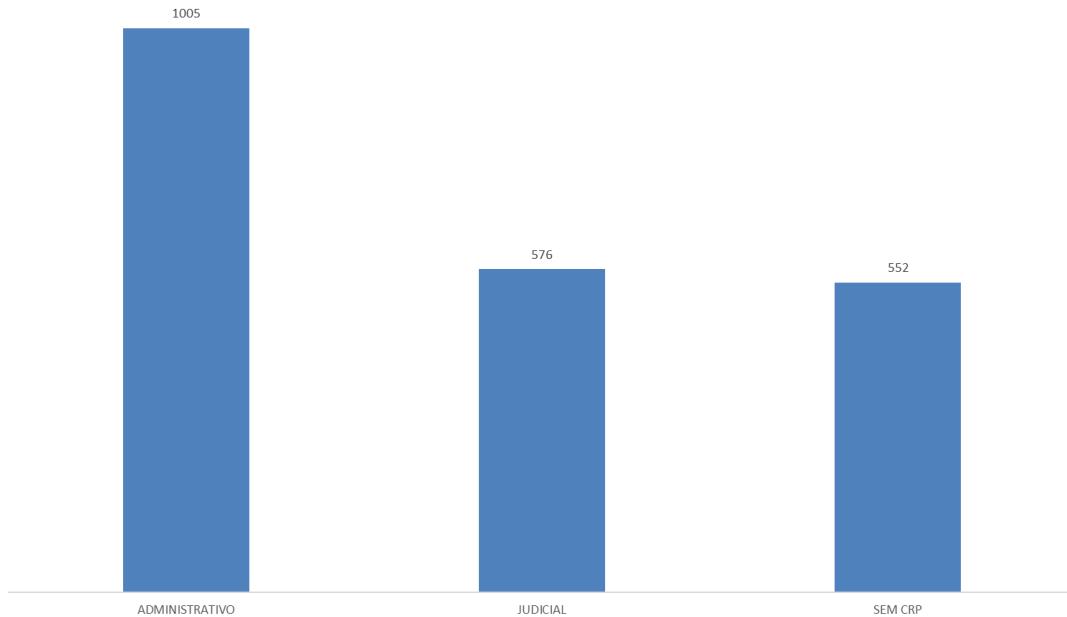
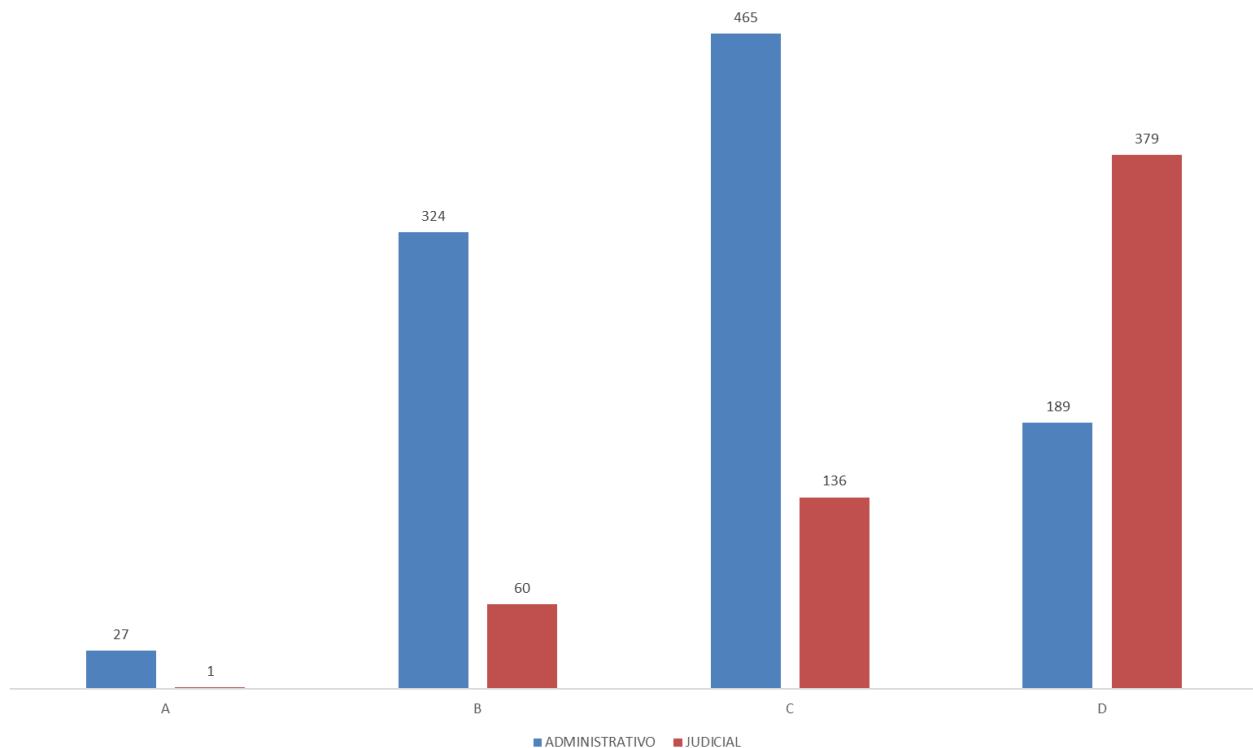


Tabela 60: Número de entes por tipo de CRP e status de validade

TIPO DE CRP	2023		2024		2025	
ADMINISTRATIVO	849	39,6%	1018	47,6%	1005	47,1%
JUDICIAL	530	24,7%	645	30,2%	576	27,0%
SEM CRP	764	35,7%	475	22,2%	552	25,9%
TOTAL	2143	100,0%	2138	100,0%	2133	100,0%

Nota: posição em 04/11/2025

Gráfico 9: Comparativo do percentual de entes com CRP Judicial versus CRP Administrativo e por classificação do ISP-RPPS



O gráfico acima demonstra que entes com CRP Judicial têm pior performance no ISP-RPPS e, em geral, têm as classificações mais baixas.

Gráfico 10: Comparativo da média do Indicador de Regularidade - CRP Judicial versus CRP Administrativo

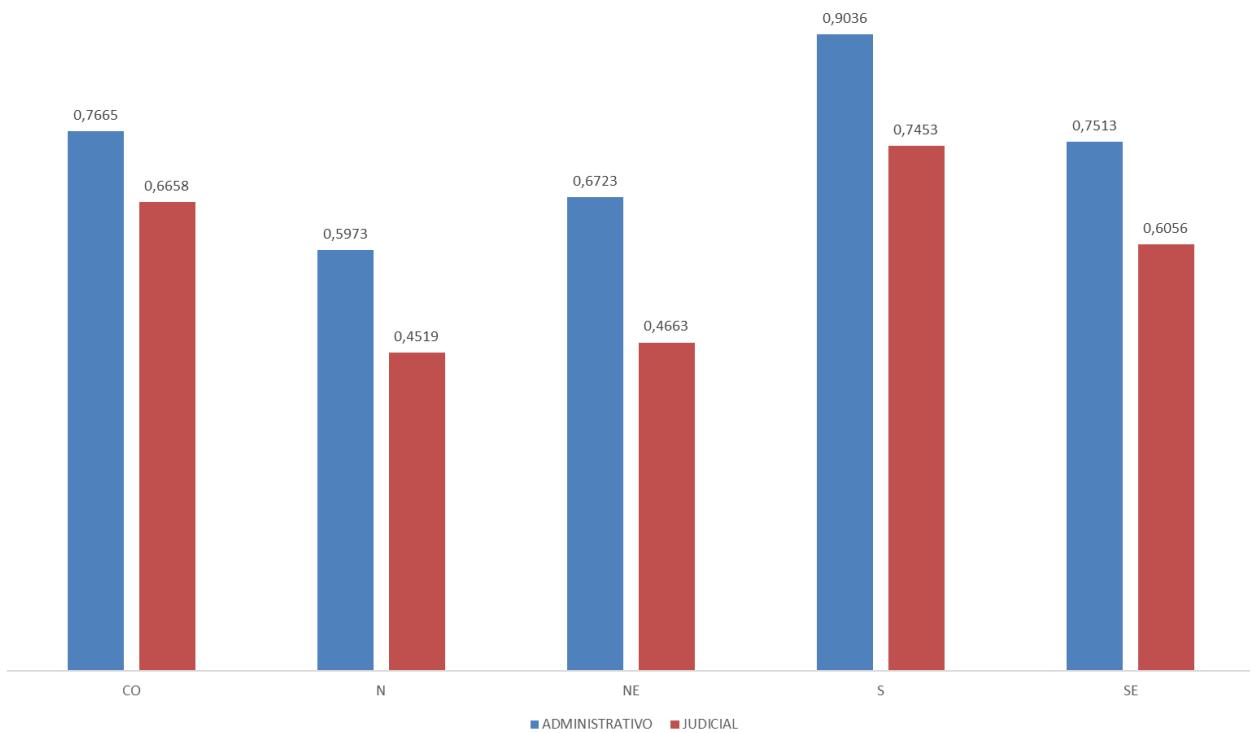


Gráfico 11: Comparativo da média do Indicador de Envio de Informações - CRP Judicial versus CRP Administrativo

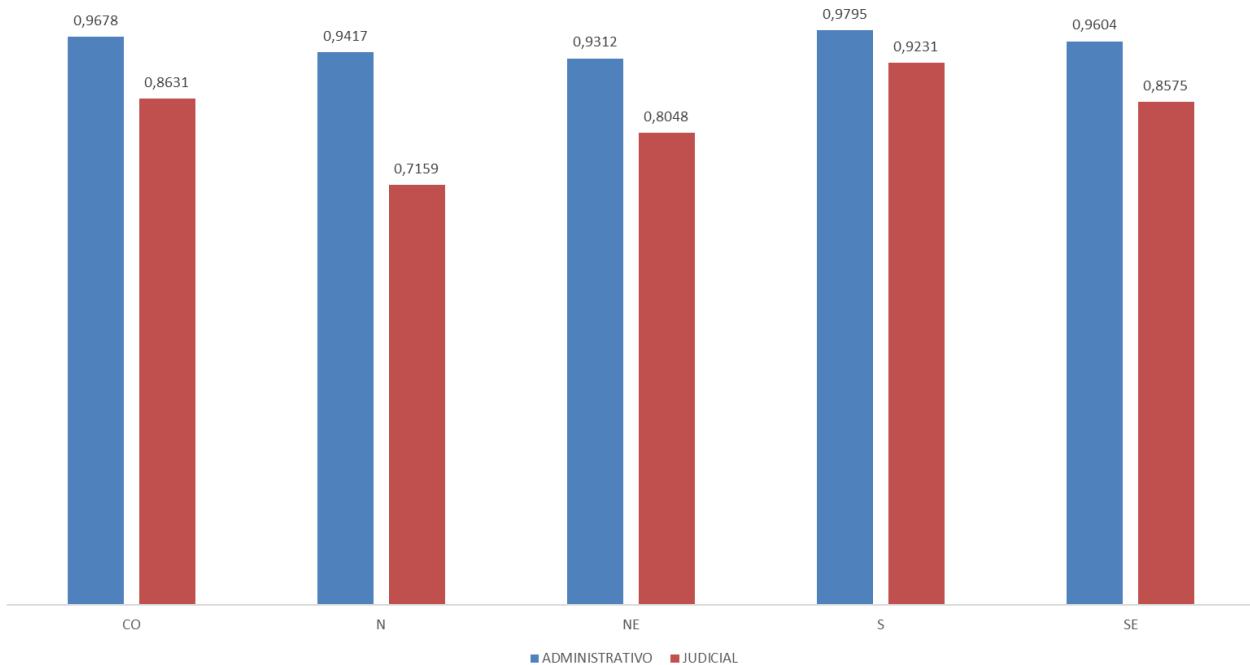


Gráfico 12: Comparativo da média do Indicador de Suficiência Financeira - CRP Judicial versus CRP Administrativo

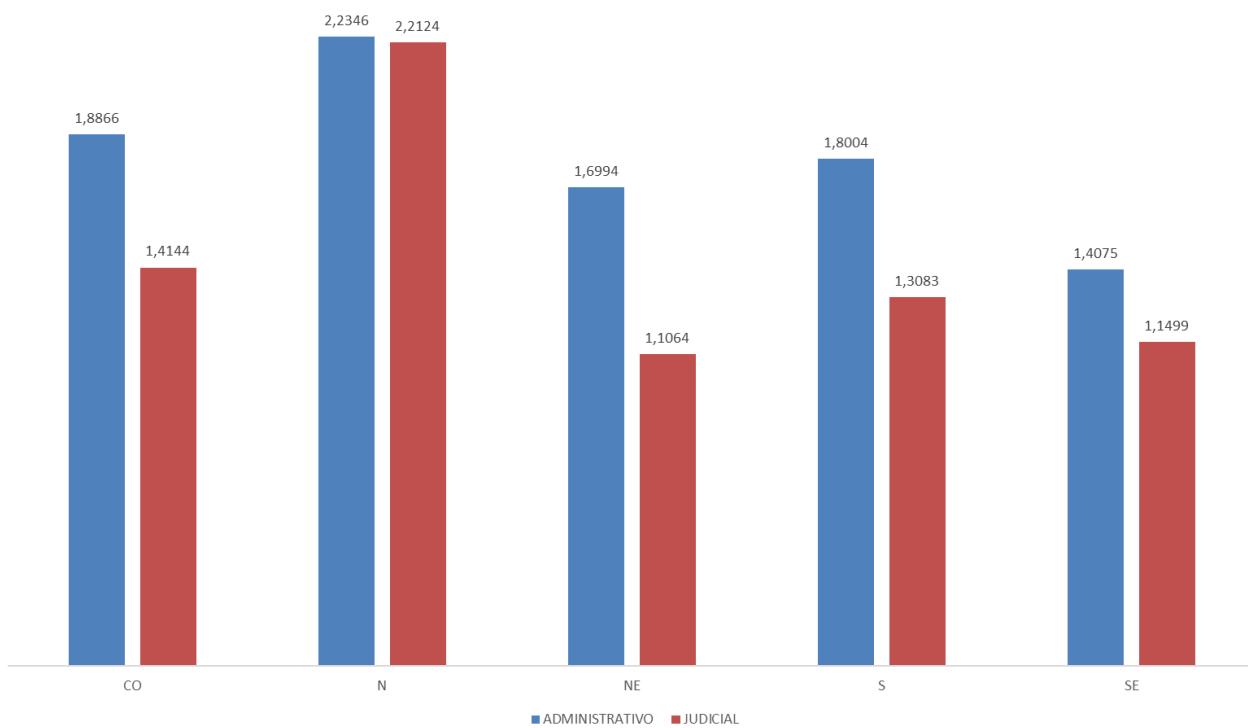


Gráfico 13: Comparativo da média do Indicador de Acumulação de Recursos - CRP Judicial versus CRP Administrativo

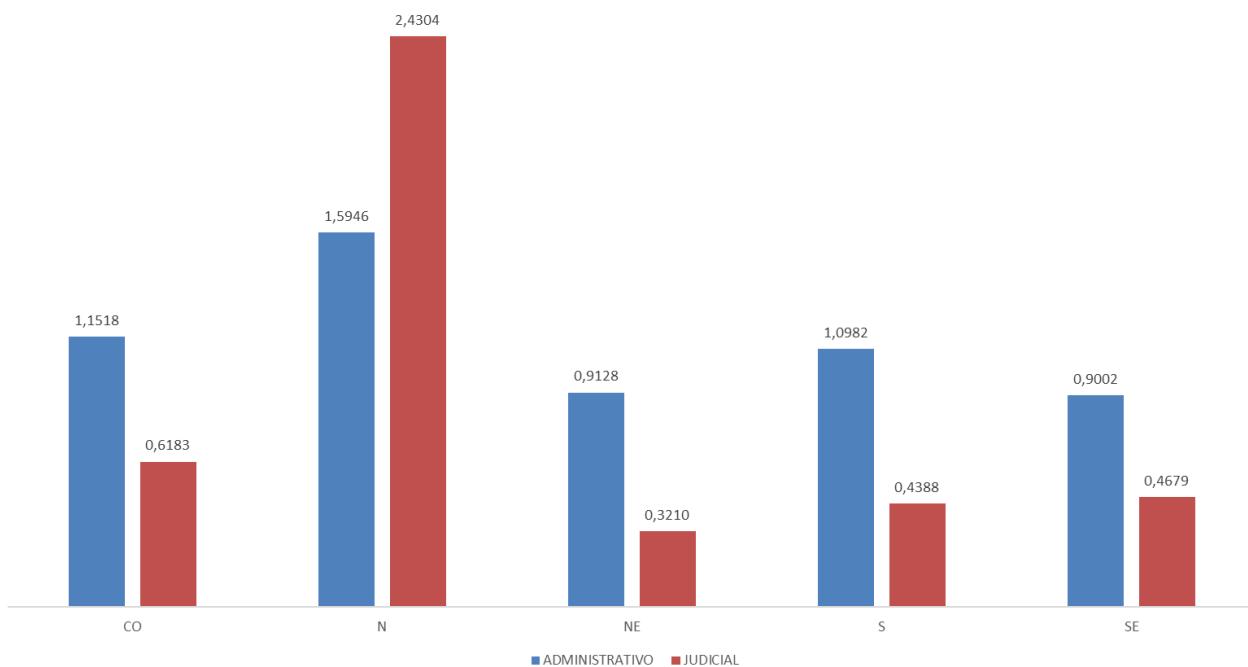


Gráfico 14: Comparativo da média do Indicador de Sustentabilidade Atuarial - CRP Judicial versus CRP Administrativo¹⁷

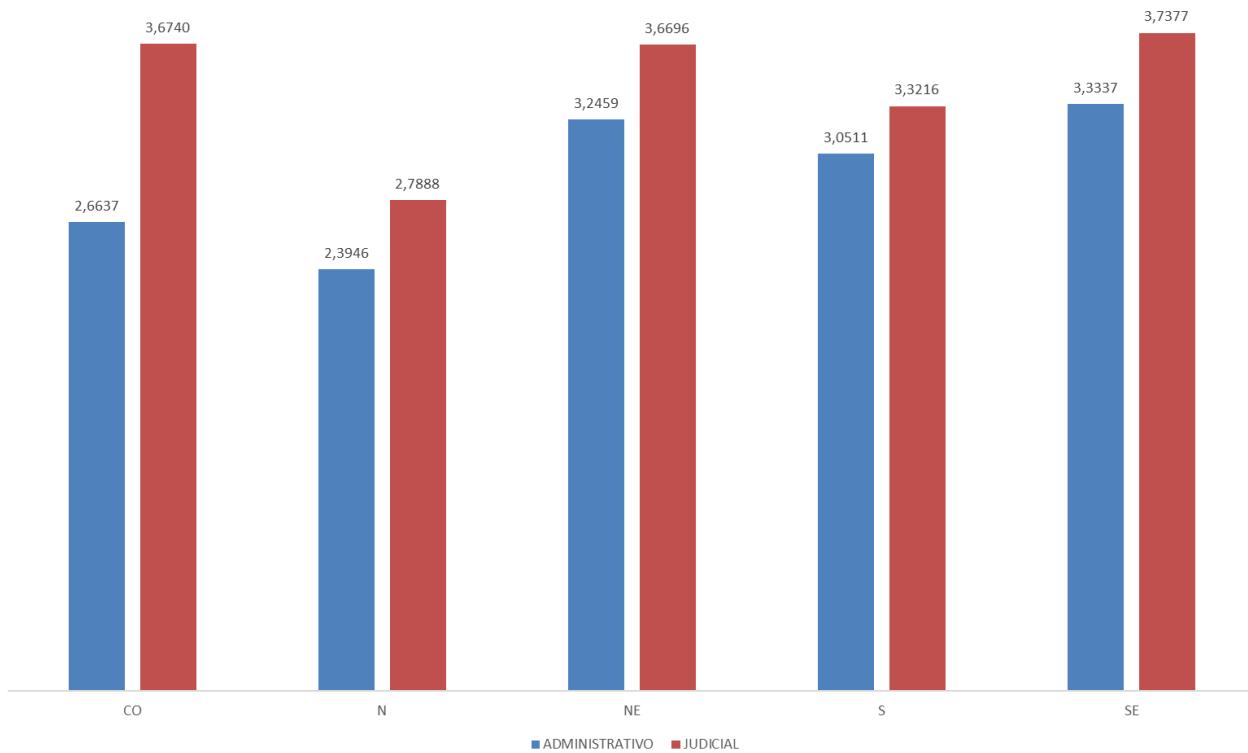
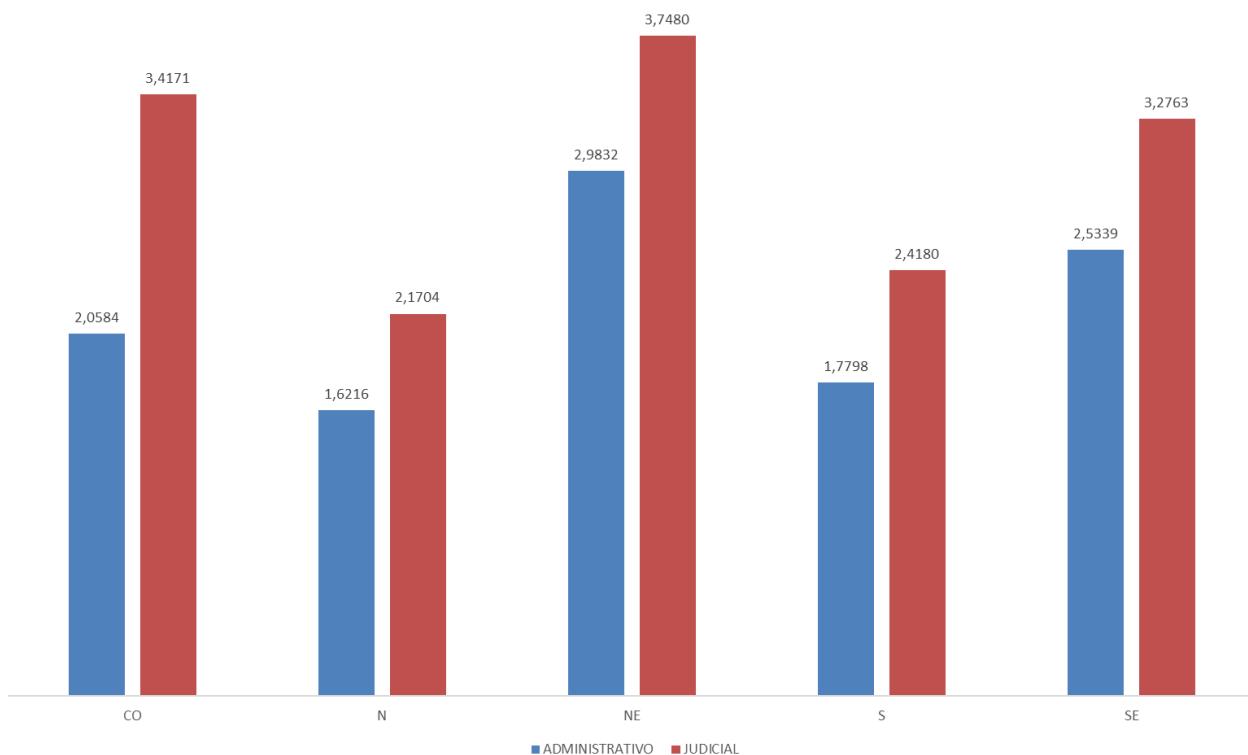


Gráfico 11: Comparativo da média do Indicador de Comprometimento Atuarial da RCL - CRP Judicial versus CRP Administrativo¹⁸



¹⁷ Neste indicador, quanto maior a pontuação, pior a situação do ente.

¹⁸ Neste indicador, quanto maior a pontuação, pior a situação do RPPS.

10. Performance dos RPPS certificados no Pró-Gestão

Esta seção é dedicada à comparação de performance entre RPPS com certificação A (nível III e IV) ou B (nível I e II) no programa de certificação institucional Pró-Gestão. De acordo com os gráficos comparativos abaixo listado, é possível capturar uma significativa melhora de desempenho dos entes portadores de certificação em detrimento daqueles ainda não certificados, ainda que, a quantidade de entes certificados seja muito pequena.

Atenção: nos indicadores de Sustentabilidade e Comprometimento, quanto menor a pontuação, melhor.

Gráfico 15: Comparativo da média dos Indicadores entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação - Estados

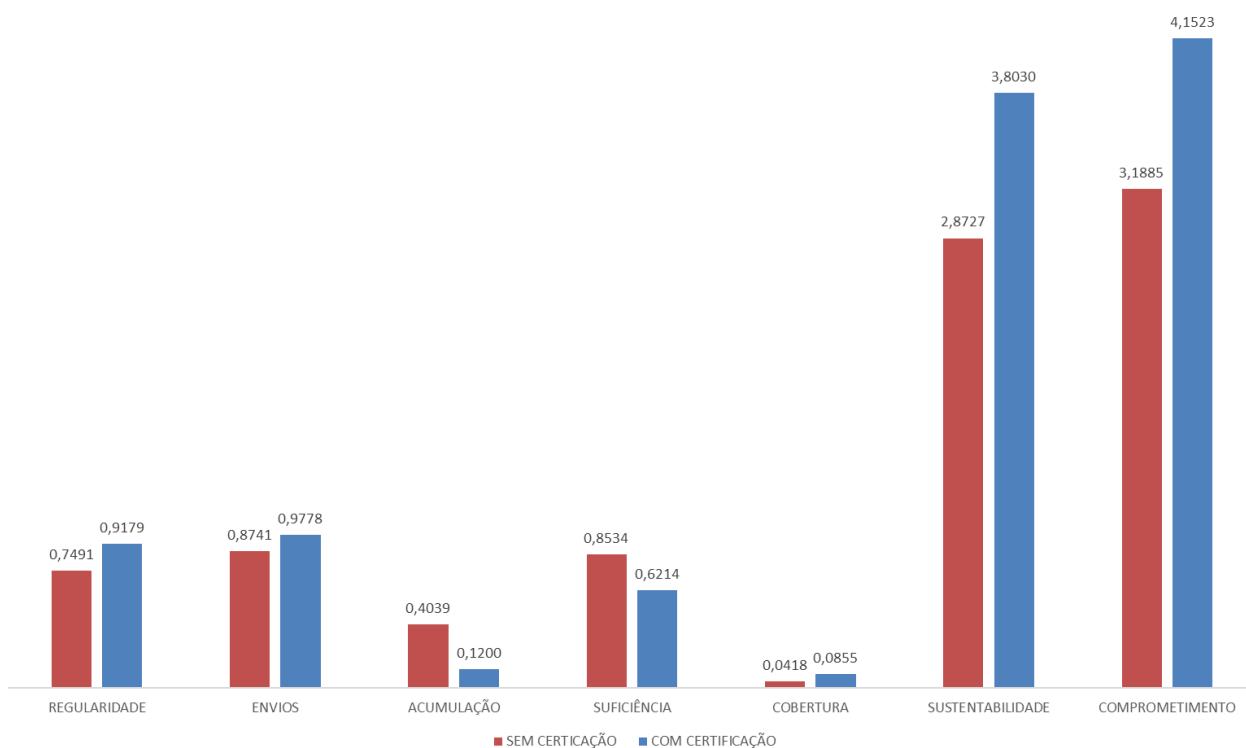


Gráfico 16: Comparativo da média dos Indicadores entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação - Grande Porte

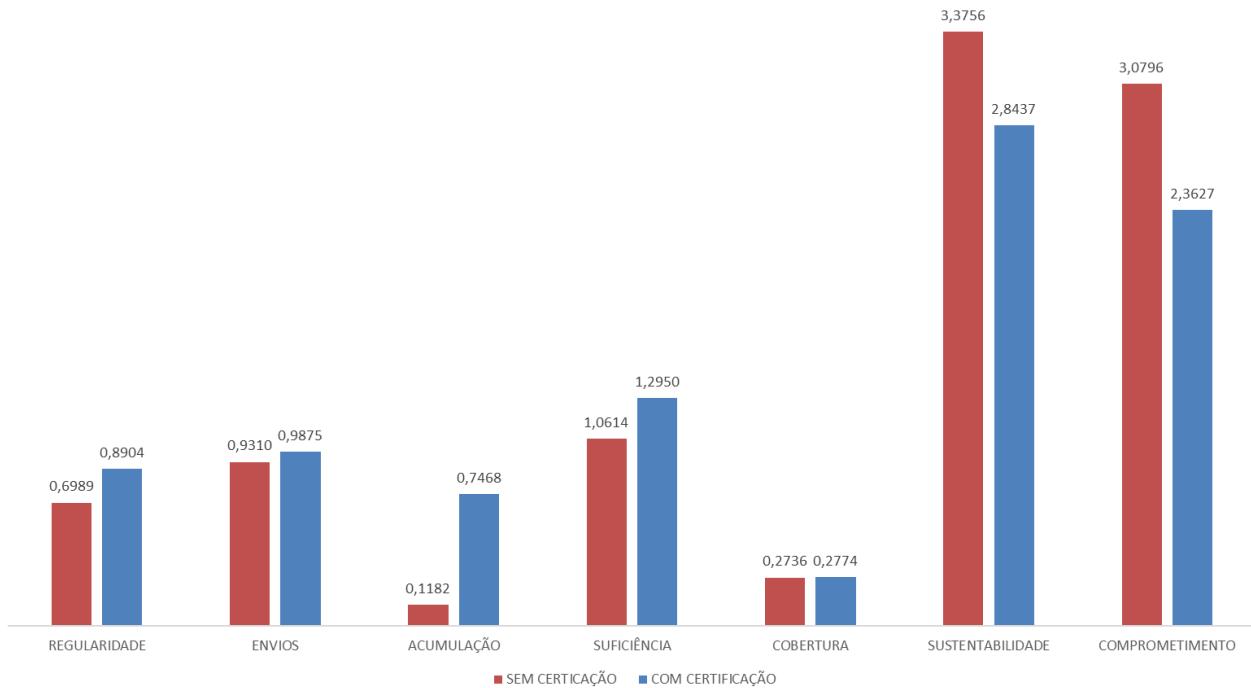


Gráfico 14: Comparativo da média dos Indicadores entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação - Médio Porte

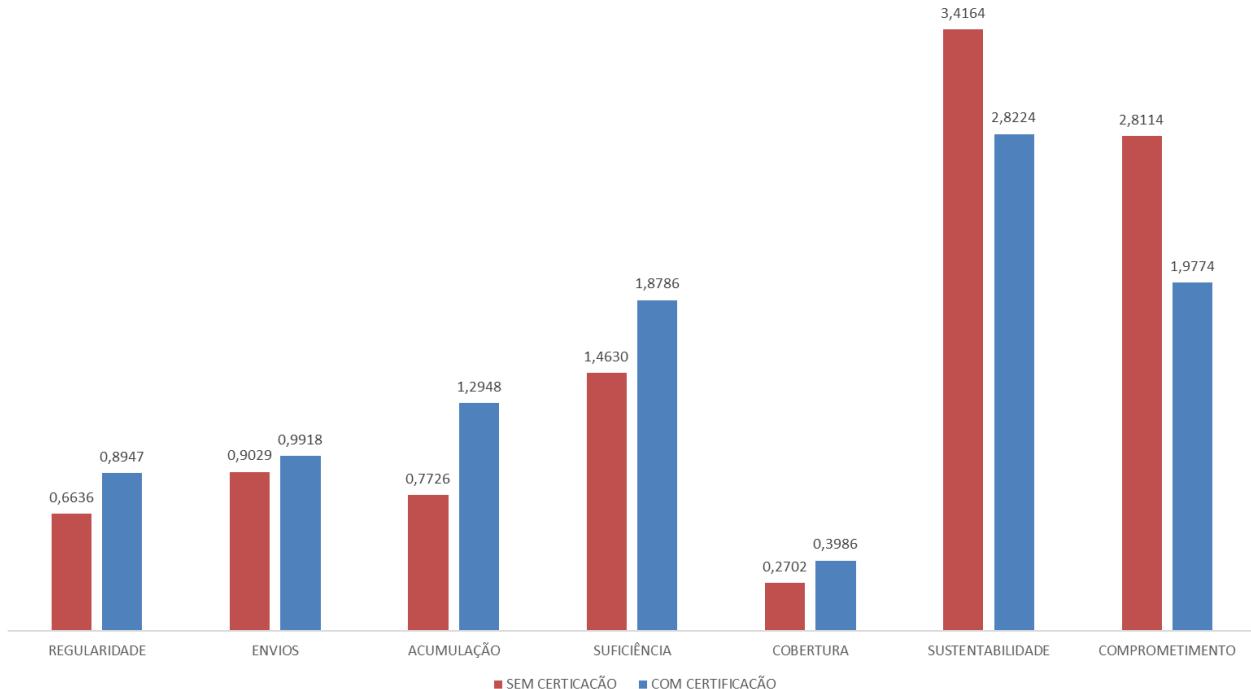
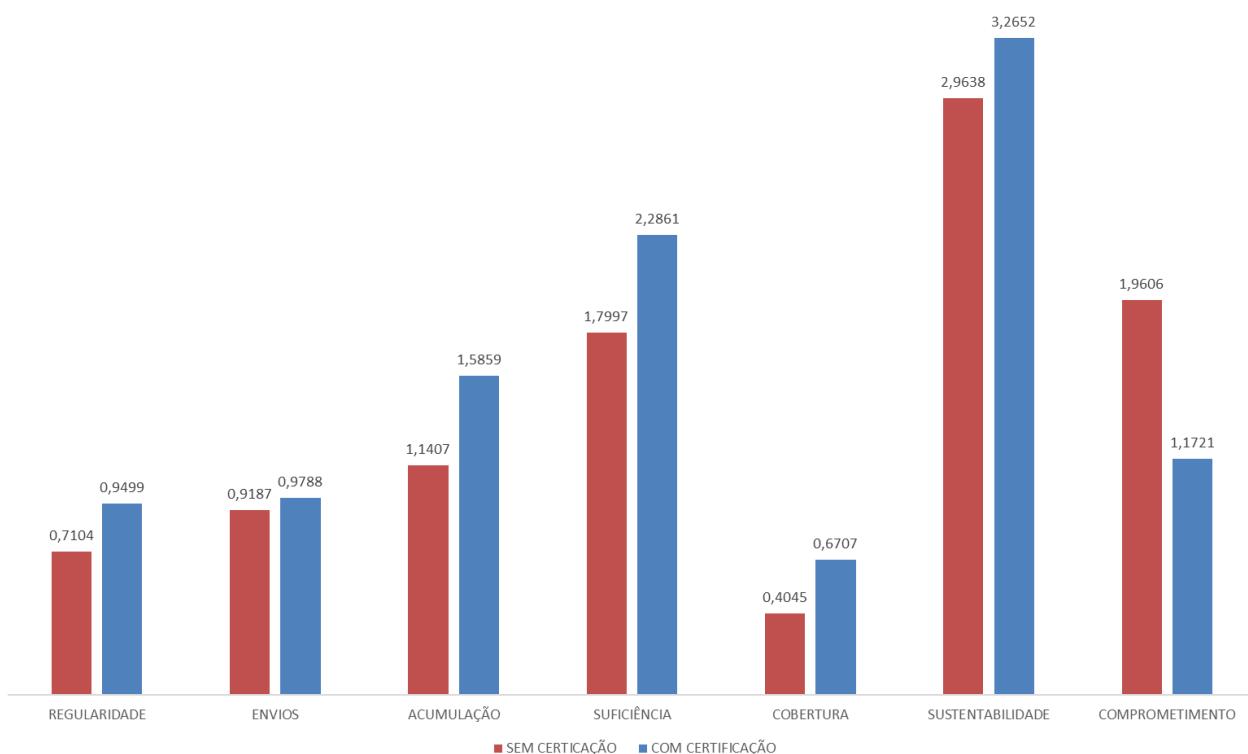


Gráfico 17: Comparativo da média dos Indicadores entre RPPS com certificação do Pró-Gestão e sem certificação – Pequeno Porte



11. Diferenças entre os resultados do ISP 2024 e do ISP 2025

Devido à mudança de metodologia e à inclusão de novos indicadores, os resultados do ISP 2024 e do ISP 2025 não são diretamente comparáveis em termos de desempenho. Portanto, as variações observadas devem ser entendidas apenas como diferenças formais nas classificações entre as edições.

Tabela 61: Comparativo de Classificação em Gestão e Transparência

SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO MANTIDA EM 2025	CLASSIFICAÇÃO EM 2025 ACIMA DA DE 2024	CLASSIFICAÇÃO EM 2025 ABAIXO DA DE 2024
ESTADO/DF	18	9	
GRANDE PORTE	97	56	6
MÉDIO PORTE	981	315	27
PEQUENO PORTE	487	94	35
TOTAL	1.583	474	68

Tabela 62: Comparativo de Classificação em Finanças e Liquidez

SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO MANTIDA EM 2025	CLASSIFICAÇÃO EM 2025 ACIMA DA DE 2024	CLASSIFICAÇÃO EM 2025 ABAIXO DA DE 2024
ESTADO/DF	13	1	13
GRANDE PORTE	80	12	67
MÉDIO PORTE	704	91	528
PEQUENO PORTE	279	42	295
TOTAL	1076	146	903

Tabela 63: Comparativo de Classificação em Atuária

SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO MANTIDA EM 2025	CLASSIFICAÇÃO EM 2025 ACIMA DA DE 2024	CLASSIFICAÇÃO EM 2025 ABAIXO DA DE 2024
ESTADO/DF	14	1	12
GRANDE PORTE	65	11	83
MÉDIO PORTE	437	23	863
PEQUENO PORTE	207	11	398
TOTAL	723	46	1356

Tabela 64: Comparativo de Classificação no Índice de Situação Previdenciária

SUBGRUPO	CLASSIFICAÇÃO MANTIDA EM 2025	CLASSIFICAÇÃO EM 2025 ACIMA DA DE 2024	CLASSIFICAÇÃO EM 2025 ABAIXO DA DE 2024
ESTADO/DF	15	3	9
GRANDE PORTE	84	19	56
MÉDIO PORTE	698	82	543
PEQUENO PORTE	295	31	290
TOTAL	1092	135	898

Tabela 65: Comparativo de desempenho dos Estados e Distrito Federal ISP 2025 versus ISP 2024

ENTE	UF	REGIÃO	GESTÃO E TRANSPARENCIA	FINANÇAS E LIQUIDEZ	ATUÁRIA	ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - AC	AC	N	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS - AL	AL	NE	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - AM	AM	N	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ - AP	AP	N	ACIMA	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - BA	BA	NE	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - CE	CE	NE	ACIMA	ACIMA	ESTÁVEL	ACIMA
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - DF	DF	CO	ACIMA	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES	ES	SE	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - GO	GO	CO	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO - MA	MA	NE	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MG	MG	SE	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MS	MS	CO	ACIMA	ABAIXO	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO - MT	MT	CO	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PA	PA	N	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - PB	PB	NE	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE	PE	NE	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - PI	PI	NE	ACIMA	ESTÁVEL	ACIMA	ACIMA
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - PR	PR	S	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ	RJ	SE	ACIMA	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN	RN	NE	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - RO	RO	N	ACIMA	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - RR	RR	N	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS	RS	S	ACIMA	ABAIXO	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SC	SC	S	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE - SE	SE	NE	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP	SP	SE	ACIMA	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS - TO	TO	N	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL

Tabela 66: Comparativo de desempenho dos entes com classificação “A” no ISP 2024 e a respectiva classificação no ISP 2025

ENTE	UF	REGIÃO	GRUPO	ISP 2024	ISP 2025	GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	FINANÇAS E LIQUIDEZ	ATUÁRIA	ISP
ANGRA DOS REIS - RJ	RJ	SE	GRANDE PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
BARUERI - SP	SP	SE	GRANDE PORTE	A	B	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
BERTIOGA - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
BRUSQUE - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
CABEDELO - PB	PB	NE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
CÁCERES - MT	MT	CO	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
CAMPO ALEGRE - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	C	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
CONGONHAS - MG	MG	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
ERECHIM - RS	RS	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
ESPIGÃO DO OESTE - RO	RO	N	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
FERNANDÓPOLIS - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - AM	AM	N	ESTADO/DF	A	B	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO - MT	MT	CO	ESTADO/DF	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - PR	PR	S	ESTADO/DF	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
ILHA SOLTEIRA - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	A	C	ABAIXO	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
ILHABELA - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
IPOJUCA - PE	PE	NE	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
IRAUÇUBA - CE	CE	NE	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
ITAJAÍ - SC	SC	S	GRANDE PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
ITATIAIA - RJ	RJ	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
ITUPEVA - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE	PE	NE	GRANDE PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
JARAGUÁ DO SUL - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
JOÃO PESSOA - PB	PB	NE	GRANDE PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
JOINVILLE - SC	SC	S	GRANDE PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
LAJEADO - RS	RS	S	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
LAPA - PR	PR	S	MÉDIO PORTE	A	C	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
LUCAS DO RIO VERDE - MT	MT	CO	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
MACAÉ - RJ	RJ	SE	GRANDE PORTE	A	B	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
NAVIRAÍ - MS	MS	CO	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
NOVA ESPERANÇA DO SUL - RS	RS	S	PEQUENO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
NOVA MUTUM - MT	MT	CO	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR	PR	S	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
PATY DO ALFERES - RJ	RJ	SE	MÉDIO PORTE	A	C	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
PIRAÍ - RJ	RJ	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
QUATIS - RJ	RJ	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
RECIFE - PE	PE	NE	GRANDE PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
RIO BRANCO - AC	AC	N	GRANDE PORTE	A	B	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO
RIO DO SUL - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
SALTO VELOSO - SC	SC	S	PEQUENO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ESTÁVEL	ABAIXO
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - RS	RS	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SANTOS - SP	SP	SE	GRANDE PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO	RO	N	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SÃO JOÃO DA LAGOA - MG	MG	SE	PEQUENO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	A	C	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
SARZEDO - MG	MG	SE	MÉDIO PORTE	A	B	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO
SINOP - MT	MT	CO	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
TRÊS LAGOAS - MS	MS	CO	MÉDIO PORTE	A	B	ABAIXO	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ABAIXO
UBATUBA - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
VIDEIRA - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
VIRADOURO - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
ZACARIAS - SP	SP	SE	PEQUENO PORTE	A	C	ESTÁVEL	ABAIXO	ABAIXO	ABAIXO

Tabela 67: Comparativo de desempenho dos entes ISP 2024 que tiveram classificação “A” no ISP 2025

ENTE	UF	REGIÃO	GRUPO	ISP 2024	ISP 2025	GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	FINANÇAS E LIQUIDEZ	ATUÁRIA	ISP
ARACRÚZ - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	B	A	ACIMA	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA
BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
BRUSQUE - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
CAMPO MOURÃO - PR	PR	S	MÉDIO PORTE	B	A	ACIMA	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA
CERQUEIRA CÉSAR - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	B	A	ESTÁVEL	ACIMA	ESTÁVEL	ACIMA
CHOPINZINHO - PR	PR	S	MÉDIO PORTE	B	A	ACIMA	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA
CONÓRDIA - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	B	A	ESTÁVEL	ACIMA	ESTÁVEL	ACIMA
ERECHIM - RS	RS	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
ESTEIO - RS	RS	S	MÉDIO PORTE	B	A	ACIMA	ACIMA	ESTÁVEL	ACIMA
EUSÉBIO - CE	CE	NE	MÉDIO PORTE	B	A	ACIMA	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO - MT	MT	CO	ESTADO/DF	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - PR	PR	S	ESTADO/DF	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA - RO	RO	N	ESTADO/DF	B	A	ACIMA	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA
IPOJUCA - PE	PE	NE	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
IRAUÇUBA - CE	CE	NE	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
JOINVILLE - SC	SC	S	GRANDE PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
JUNDIAÍ - SP	SP	SE	GRANDE PORTE	B	A	ESTÁVEL	ACIMA	ESTÁVEL	ACIMA
LUCAS DO RIO VERDE - MT	MT	CO	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
MARABÁ - PA	PA	N	GRANDE PORTE	B	A	ACIMA	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA
NOVA MUTUM - MT	MT	CO	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
RECIFE - PE	PE	NE	GRANDE PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SALTO VELOSO - SC	SC	S	PEQUENO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - RS	RS	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SANTOS - SP	SP	SE	GRANDE PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO	RO	N	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
SENADOR CANEDO - GO	GO	CO	GRANDE PORTE	B	A	ACIMA	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA
SETE QUEDAS - MS	MS	CO	PEQUENO PORTE	B	A	ACIMA	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ACIMA
SINOP - MT	MT	CO	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
UBATUBA - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
VIDEIRA - SC	SC	S	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
VIRADOURO - SP	SP	SE	MÉDIO PORTE	A	A	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL	ESTÁVEL
XANGRI-LÁ - RS	RS	S	MÉDIO PORTE	B	A	ACIMA	ESTÁVEL	ACIMA	ACIMA

12. Apontamentos

O Índice de Situação Previdenciária é desenvolvido a partir de dados declarados pelos RPPS e constantes dos demonstrativos cuja obrigatoriedade de encaminhamento a esta Secretaria estão dispostos na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, com fundamento no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, mais o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e a Matriz de Saldos Contábeis, ambos demandados pela Secretaria do Tesouro Nacional. Deste modo, o fornecimento adequado das informações, bem como o envio tempestivo é de extrema importância para que o Indicador reflita de maneira fidedigna a realidade dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Em consonância com as últimas edições do ISP, observou-se a manutenção de número significativo em contestações do resultado preliminar o que, por um lado, demonstra um interesse crescente na adesão dos entes instituidores de regimes próprios ao Índice de Situação Previdenciária, por outro, um certo desconhecimento das regras do ISP, o que tem como consequência questionamentos indevidos. Também se observa expressiva quantidade de menções do ISP-RPPS nos veículos de mídias locais e regionais com alusão à performance dos seus respectivos entes.

Uma questão ainda recorrente, com impacto significativo no cálculo dos indicadores que compõem o ISP, obviamente refletindo a classificação final, são as informações discrepantes entre receitas e despesas previdenciárias do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 6º bimestre do ano base do Indicador, 2024, Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, acumulados no mesmo ano.

Apesar desses demonstrativos possuírem finalidades, estrutura e metodologias diferentes, tendo o primeiro um enfoque orçamentário e o segundo, financeiro, quando se recortam as informações relativas às receitas de contribuições e as despesas com benefícios há de se esperar uma maior proximidade entre os números.

Este Departamento também teve o cuidado de lembrar aos gestores dos RPPS a necessidade de revisar os dados dos demonstrativos com a devida antecedência, de modo que fosse possível efetuar possíveis correções nos demonstrativos, mas, ainda assim, foram encontradas diversas informações faltantes, discrepantes e equivocadas, bem como a constatação de demonstrativos encaminhados na data imediatamente posterior ao limite de prazo estabelecido.

Por fim, mais uma vez, restou demonstrado que a performance dos RPPS que aderiram à certificação do Pró-Gestão foi significativamente superior aos entes integrantes de mesmo grupo. Dessa maneira, fica perceptível a importância da adesão ao programa de certificação institucional Pró-Gestão, não só pela pontuação obtida no Indicador de Modernização da Gestão, mas também pelo impacto positivo nos demais indicadores que compõem o ISP.

13. Perfil Atuarial

Para fins do disposto nos arts. 41 e 44 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, a Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, apresenta em seu art. 14 a correspondência entre a classificação no ISP e o perfil atuarial dos RPPS.

Assim, conforme art. 14 da Portaria nº 14.762, de 2020, serão atribuídos aos RPPS os seguintes perfis atuariais, relacionados às classificações obtidas no ISP-RPPS:

- I - Perfil Atuarial I: os RPPS com classificação D no ISP-RPPS;
- II - Perfil Atuarial II: os RPPS com classificação C no ISP-RPPS;
- III - Perfil Atuarial III: os RPPS com classificação B no ISP-RPPS;
- IV - Perfil Atuarial IV: os RPPS com classificação A no ISP-RPPS.

A planilha com o Resultado Individualizado e Memória de Cálculo do ISP-RPPS 2025, que está disponível no site do MPS¹⁹, nos termos do art. 12 da Portaria SPREV nº 14.762, de 2020, apresenta a classificação final por RPPS, inclusive com a identificação do seu correspondente perfil atuarial.

¹⁹<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria>